



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	10
SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS	11
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS	12
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	13
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	13
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS	14
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	14
ANEXOS	19

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 02042/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, e pelo Decreto nº 11.374/2013, resolve CONSIDERAR CESSADOS OS EFEITOS, a partir de 03/11/2021, a disposição do servidor AUGUSTO CESAR NUNES BERENHAUSER, matrícula nº 26088-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, atuando na Procuradoria Geral do Município, na função de Oficial "ad hoc" no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, contida na Portaria nº 01197/2021, publicada no D.O.E.M. nº 2984, de 12 de julho de 2021. RONALDO BRITO FREIRE - Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 02058/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021 e, em atenção à Deliberação nº 2162/2021 do Comitê Gestor de Governo, resolve CONSIDERAR PRORROGADA a Portaria de Designação de FG em Substituição nº 01227/2021, no período de 02 de novembro de 2021 a 19 de abril de 2022. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 02067/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve: Art. 1º CONSIDERAR DISPENSADA, a partir de 01 de dezembro de 2021, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 00706/2021, a servidora CONCEICAO APARECIDA S DOS PASSOS, matrícula nº 04731-7, da função gratificada de Chefe de Departamento de Pesquisa e Planejamento, padrão FG-1, na(o) Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano. Art 2º CONSIDERAR DESIGNADO o servidor THALES AUGUSTO PEREIRA NUNES, matrícula nº 41376-3, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Departamento de Pesquisa e Planejamento, padrão FG-1, na(o) Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano, a partir de 01 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 02070/2021 - SOBRESTAR PROCESSO DE SINDICANCIA. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, dispostas em seu art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE Art. 1º Sobrestar o Processo de Sindicância nº F 004605/2021, instaurado pela Portaria 01982/2021, a partir de 18 de dezembro de 2021 a 06 de fevereiro de 2022 por motivo de recesso escolar. Florianópolis, 08 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 02074/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve DESIGNAR a servidora SIMONE OLIVEIRA, matrícula nº 26371-0, para responder pelo exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Educativa - Neim Ana Spyrios Dimatos, padrão FG-EDU, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular CRISTIANE VIGNARDI, matrícula nº 14110-0, afastado por motivo de férias, no período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 02075/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 2

11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve DESIGNAR a servidora CARLA ADRIANA FERRARI BOLONHA, matrícula nº 12405-2, para responder pelo exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Educativa - Neim Clair Gruber Souza, padrão FG-EDU, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular ANDREIA VANESSA GERSTNER, matrícula nº 28072-0, afastado por motivo de férias, no período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 02076/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve DESIGNAR a servidora LARA VANESSA SCHREIBER, matrícula nº 37880-1, para responder pelo exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Educativa - Neim Lausimar Maria Laus, padrão FG-EDU, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular CLARICE MAURA LUCAS, matrícula nº 42056-5, afastado por motivo de férias, no período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 02077/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve DESIGNAR a servidora ANGELICA MARIA SCHIMITZ DA SILVEIRA, matrícula nº 17238-3, para responder pelo exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Educativa - Neim Waldemar Silva Filho, padrão FG-EDU, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular MARCIA MARIA DA SILVA KNOBLAUCH, matrícula nº 30978-8, afastado por motivo de férias, no período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 002080/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, pelos artigos 37, I, e 38, I, da Lei Complementar Municipal n. 706/2021 e pelos Decretos Municipais nº 11.359/2013 e, em atenção ao Decreto nº 23.390/2021, artigo 3º, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os membros do COMITÊ GESTOR DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL conforme segue: I – da

Secretaria Municipal de Administração: a) 1 (um) servidor da Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas: Rafael de Lima, matrícula nº 55938-5 e suplente Fernanda Almeida Marcon, matrícula nº 45779-5; b) 1 (um) servidor da Gerência de Perícia Médica: Saruê Maria Lima de Oliveira, matrícula nº 56506-7 e suplente Rosimary Terezinha Machado Damazio, matrícula nº 34173-8; c) 1 (um) servidor da Gerência de Admissão e Desenvolvimento do Servidor: Monik Gurzynski da Silva, matrícula nº 45664-0 e suplente Cláudia Wagner Schutz, matrícula nº 38336-8; II – 1 (um) servidor de cada uma das Secretarias: a) Secretaria Municipal de Educação: Fabrícia Luiz Souza, matrícula nº 15829-1 e suplente Sheila Raquel Vetturazzi Casagrande, matrícula 14136-4; b) Secretaria Municipal de Saúde: Evandro Silveira, matrícula nº 28414-9 e suplente Marina Guthiá Moraes, matrícula nº 33749-8. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 02081/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e com base no Decreto nº 11.374/2013, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO a servidora VIVIANE EULÁLIA DE FREITAS CAMPOS, matrícula nº 11615-7, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para atuar na Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, com ônus para o destino, pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 02082/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve: Art. 1º DISPENSAR, a partir de 16 de dezembro de 2021, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 00706/2021, a servidora LIZETE INES BRASIL, matrícula nº 31220-7, da função gratificada de Diretor de Unidade Educativa - Neim Julia Maria Rodrigues, padrão FG-EDU, na(o) Secretaria Municipal de Educação. Art 2º DESIGNAR a servidora CLAUDIA VITORIA HASCKEL LOCH, matrícula nº 12517-2, para responder pelo exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Educativa - Neim Julia Maria Rodrigues, padrão FG-EDU, na(o) Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17 de dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 3

RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 02084/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve CONSIDERAR DESIGNADA a servidora ELIANE BAUER, matrícula nº 36940-3, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Divisão de Parques Urbanos e Praças, padrão FG-2, na(o) Fundação Municipal do Meio Ambiente, a partir de 08 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 02086/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve CONSIDERAR DESIGNADA a servidora CAROLINA CUSTODIO AMORIM, matrícula nº 32192-3, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Divisão de Arborização Pública e Hortos, padrão FG-2, na(o) Fundação Municipal do Meio Ambiente, a partir de 08 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 02089/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve CONSIDERAR DESIGNADA a servidora SIBELI ANTON, matrícula nº 32779-4, para responder pelo exercício da função gratificada de Coordenador de Unidade Local de Saúde - Uls Balneário, padrão FG-ULS, na(o) Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular RAQUEL DE SIQUEIRA, matrícula nº 28850-0, afastada por licença para tratar de saúde, no período de 01 de novembro de 2021 a 03 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 02100/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e com base no Decreto nº 11.374/2013, resolve: Art. 1º CESSAR, a contar de 13/12/2021, a disposição da servidora JERUSA GONZAGA LAUS, matrícula nº 20378-5, ocupante do cargo de Professor Auxiliar III, na Secretaria

Municipal de Transparência, Auditoria e Controle. Art. 2º COLOCAR À DISPOSIÇÃO a servidora JERUSA GONZAGA LAUS, matrícula nº 20378-5, ocupante do cargo de Professor Auxiliar III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na Secretaria Municipal da Fazenda, com ônus para o destino, pelo período de 13/12/2021 a 31/12/2022. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 02105/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021 e da Lei Complementar nº 657/2019, resolve DISPENSAR, a partir de 13 de dezembro de 2021, da designação concedida por intermédio da Portaria de Dispensa e Designação de FG nº 00894/2021, a servidora JERUSA GONZAGA LAUS, matrícula nº 20378-5, da função gratificada de Ouvidor Geral, padrão FG-O, na(o) Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 02107/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve DESIGNAR a servidora JERUSA GONZAGA LAUS, matrícula nº 20378-5, para responder pelo exercício da função gratificada de Secretário do Tribunal Administrativo Tributário - tat, padrão FG-1, na(o) Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 13 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 02108/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve DISPENSAR, a partir de 13 de dezembro de 2021, da designação concedida por intermédio da Portaria de Dispensa e Designação de FG nº 00764/2021, o servidor MAURO RODRIGO DA COSTA, matrícula nº 25669-2, da função gratificada de Coordenador de Gabinete, padrão FG-O, na(o) Secretaria Municipal da Administração. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 02109/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 4

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e pelo Decreto nº 11.374/2013, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO o servidor MAURO RODRIGO DA COSTA matrícula nº 25669-2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar na Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle, sem ônus para a origem, pelo período de 13/12/2021 a 31/12/2022. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 02110/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021 e da Lei Complementar nº 657/2019, resolve DESIGNAR o servidor MAURO RODRIGO DA COSTA, matrícula nº 25669-2, para responder pelo exercício da função gratificada de Ouvidor Geral, padrão FG-O, na(o) Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle, a partir de 13 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 02111/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve: Art. 1º DISPENSAR, a partir de 13 de dezembro de 2021, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 00706/2021, a servidora MARIANGELA CARIONI SILVA, matrícula nº 14494-0, da função gratificada de Chefe de Departamento de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, padrão FG-1, na(o) Secretaria Municipal da Administração. Art 2º DESIGNAR a servidora MARIANGELA CARIONI SILVA, matrícula nº 14494-0, para responder pelo exercício da função gratificada de Coordenador de Gabinete, padrão FG-O, na(o) Secretaria Municipal da Administração, a partir de 13 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME N° 023/2021 – Dispõe sobre a análise das propostas curriculares do Sistema Municipal de Educação com vistas à implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovado em Conselho Pleno em

01 de dezembro de 2021. Florianópolis, 01 de dezembro de 2021. FLAVIANO VETTER TAUSCHECK – Presidente do Conselho Municipal de Educação de Florianópolis. (CONSULTAR A ÍTEGRA AO FINAL DESTA EDIÇÃO)

PORTARIA N° 695/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), resolve: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Fabiana Duarte, matrícula no 28052-6, designada na Diretoria Educação Infantil, no dia 06 de dezembro de 2021, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público, conforme Processo Funcional no 04183/2021 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 07 de dezembro de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA N° 696/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Portaria no 639/2021, de 17 de novembro de 2021, conforme segue: **Onde se lê:** [...], por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. [...] **Leia-se:** [...], por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público, conforme Processo Funcional no 04183/2021. [...] Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 07 de dezembro de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA N° 697/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), resolve: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Andréia Meurer Matos, matrícula no 14305-7, designada para Assessoria Especial - BID, nos dias 03 e 05 de novembro de 2022, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 7 de dezembro de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA N° 712/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, resolveu: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Luciane Silveira Castro, matrícula no 15863-1, atualmente designada para a Diretoria de Planejamento e Dados Educacionais, no período de 13 a 17 de dezembro de 2021, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 5

superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 07 de dezembro de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 713/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, resolve: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Patrícia Cavalcante**, matrícula no 22119-8, designada para Assessoramento na Diretoria de Gestão Escolar, no dia 08 de dezembro de 2021, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de dezembro de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 714/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), resolve: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Francine Schaeffer**, matrícula no 33017-5, atualmente designada para a Diretoria de Gestão Escolar, nos dias 09, 10, 14 e 15 de dezembro de 2021, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de dezembro de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 715/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), resolve: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Simone Teresinha Amin**, matrícula no 33003-5, designada para a Diretoria de Gestão Escolar, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2021, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de dezembro de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 716/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), resolve: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Monique Cristina Gelslechter**, matrícula no 31319-0, atualmente designada para a Diretoria de Gestão Escolar, nos dias 10, 13, 14, 15 e 16 de dezembro de 2021, por estar em compensação de horas excedentes além da jornada de trabalho por motivo superior de

interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de dezembro de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 717/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), resolve: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Fernanda da Silva Coelho**, matrícula no 30877-3, atualmente designada para a Diretoria de Gestão Escolar, no dia 16 de dezembro de 2021, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de dezembro de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 718/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), resolve: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Karoline da Cruz**, matrícula no 29655-4, atualmente designada para a Diretoria de Gestão Escolar, no dia 09 de dezembro de 2021, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de dezembro de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02820/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 17/12/2021, a Portaria nº ADS 00743/21 de 05/02/2021 de **Gleycimara da Cruz Guedes Torres**, matrícula nº 54679-8 para atuar no(a) Neim Idalina Ochoa (343236) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2021 a 17/11/2022 por estar em estabilidade gestacional Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 10 de dezembro de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02821/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 17/12/2021, a Portaria nº ADS 00744/21 de 05/02/2021 de **Gleycimara da Cruz Guedes Torres**, matrícula nº 54679-8 para atuar no(a) Neim Idalina Ochoa (343236) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2021 a 17/11/2022 por estar em estabilidade gestacional Artigo 2º Esta portaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 6

entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 10 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTEIRA ALT Nº 02822/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 17/12/2021, a Portaria nº ADS 01769/21 de 20/09/2021 de **Maria Luiza Duarte**, matrícula nº 58382-0 para atuar no(a) Ebm Adotiva Liberato Valentim (344234) , referente ao período que passa a ser de 22/09/2021 a 25/12/2022 por estar em estabilidade gestacional Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 10 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTEIRA ALT Nº 02823/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 17/12/2021, a Portaria nº ADS 01770/21 de 20/09/2021 de **Maria Luiza Duarte**, matrícula nº 58382-0 para atuar no(a) Ebm Adotiva Liberato Valentim (344234) , referente ao período que passa a ser de 22/09/2021 a 25/12/2022 por estar em estabilidade gestacional Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 10 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTEIRA ALT Nº 02824/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 08/10/2021, a Portaria nº CTD 00594/21 de 12/08/2021 de **Neilma Angelica Silva Almeida dos S**, matrícula nº 57771-5 para atuar no(a) Neim Lausimar Maria Laus (343227) , referente ao período que passa a ser de 10/08/2021 a 31/10/2022 por estar em estabilidade gestacional Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 10 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTEIRA ALT Nº 02825/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 17/12/2021, a Portaria nº ADS 00151/21 de 04/02/2021 de **Maria Clara Soares**, matrícula nº 55090-6 para atuar no(a) Neim Caetana Marcelina Dias (343214) , referente ao período que passa a

ser de 08/02/2021 a 25/09/2022 por estar em estabilidade gestacional Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 10 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTEIRA Nº 072/SMI/2021 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, R E S O L V E: Designar o Engenheiro Zalmir Manoel de Abreu – matrícula nº 50.350-9 para acompanhamento e fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para os veículos e equipamentos à Secretaria Municipal de Infraestrutura – no Município de Florianópolis/SC, e como substituto o Engenheiro Nazareno José Gasperi – matrícula nº 17.673-7, conforme contrato nº 923/SMI/2021, firmado com esta Secretaria. Florianópolis, 10 de dezembro de 2021. ENGº VALTER JOSÉ GALLINA - Secretário Municipal de Infraestrutura.

PORTEIRA Nº 073/SMI/2021 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:Designar o Engenheiro Zalmir Manoel de Abreu – matrícula nº 50.350-9 para acompanhamento e fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para os veículos e equipamentos à Secretaria Municipal de Infraestrutura – no Município de Florianópolis/SC, e como substituto o Engenheiro Nazareno José Gasperi – matrícula nº 17.673-7, conforme contrato nº 924/SMI/2021, firmado com esta Secretaria. Florianópolis, 10 de dezembro de 2021. ENGº VALTER JOSÉ GALLINA - Secretário Municipal de Infraestrutura.

PORTEIRA Nº 074/SMI/2021 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, R E S O L V E: Designar o Engenheiro Zalmir Manoel de Abreu – matrícula nº 50.350-9 para acompanhamento e fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para os veículos e equipamentos à Secretaria Municipal de Infraestrutura – no Município de Florianópolis/SC, e como substituto o Engenheiro Nazareno José



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 7

Gasperi – matrícula nº 17.673-7, conforme contrato nº 925/SMI/2021, firmado com esta Secretaria. Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.
ENGº VALTER JOSÉ GALLINA - Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 075/SMI/2021 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, R E S O L V E: Designar o Engenheiro Zalmir Manoel de Abreu – matrícula nº 50.350-9 para acompanhamento e fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para os veículos e equipamentos à Secretaria Municipal de Infraestrutura – no Município de Florianópolis/SC, e como substituto o Engenheiro Nazareno José Gasperi – matrícula nº 17.673-7, conforme contrato nº 926/SMI/2021, firmado com esta Secretaria. Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.
ENGº VALTER JOSÉ GALLINA - Secretário Municipal de Infraestrutura.

PORTARIA Nº 076/SMI/2021 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, R E S O L V E: Designar o Engenheiro Zalmir Manoel de Abreu – matrícula nº 50.350-9 para acompanhamento e fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para os veículos e equipamentos à Secretaria Municipal de Infraestrutura – no Município de Florianópolis/SC, e como substituto o Engenheiro Nazareno José Gasperi – matrícula nº 17.673-7, conforme contrato nº 927/SMI/2021, firmado com esta Secretaria. Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.
ENGº VALTER JOSÉ GALLINA - Secretário Municipal de Infraestrutura.

PORTARIA Nº 077/SMI/2021 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, R E S O L V E: Designar o Engenheiro Zalmir Manoel de Abreu – matrícula nº 50.350-9 para acompanhamento e fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para os veículos e equipamentos à Secretaria Municipal de Infraestrutura – no Município de Florianópolis/SC, e como substituto o Engenheiro Nazareno José Gasperi – matrícula nº 17.673-7, conforme contrato nº 928/SMI/2021, firmado com esta Secretaria. Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.
ENGº VALTER JOSÉ GALLINA - Secretário Municipal de Infraestrutura.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 576/SMA/DSLC/2021 - A Secretaria Municipal da Administração torna público, para o conhecimento dos interessados, que em ato público será realizada licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para pavimentação e drenagem da Servidão Ana Maria da Costa - Campeche - Florianópolis/SC. O limite para a entrega dos envelopes será até às 13h50min do dia 05/01/2022. A reunião de abertura dos envelopes será no mesmo dia, às 14h, na Secretaria Municipal de Administração, Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Ed. Aldo Beck, 3º andar, sala 301, Centro, Florianópolis/SC. O Edital poderá ser acessado pelo site www.pmf.sc.gov.br.

ERRATA DA LAUDA DE AVISO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 576/SMA/DSLC/2021 - A Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia informa, que na publicação do Diário Oficial da União, nº 233, Seção 3, página 310 e jornais Diário Catarinense e Notícias do Dia, ambos de 13 de dezembro de 2021, Onde se lê: O limite para a entrega dos envelopes será até às 13h50min do dia 05/01/2021 Leia-se: O limite para a entrega dos envelopes será até às 13h50min do dia 05/01/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 252/SMI/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA x QUALIDADE PAVIMENTAÇÕES LTDA: OBJETO: O presente Termo de Retificação tem por objeto retificar a Cláusula Segunda da Retificação do Terceiro Termo Aditivo do Contrato original. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO:** A Cláusula Segunda da Retificação do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 252/SMI/2019, retificada nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ:** “**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** A Cláusula Sexta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando o prazo de vigência que continua por tempo determinado, com início em 09 de novembro de 2020 e término em 08 de fevereiro de 2021 e o prazo de execução que continua por tempo determinado, com início em 23 de junho de 2020 e término em 22 de dezembro de 2021(...); **LEIA-SE:** “**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** A Cláusula Sexta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando o prazo de vigência que continua por tempo determinado, com início em 09 de novembro de 2020 e término em 08 de fevereiro de 2021 e o prazo de execução que continua por tempo determinado, com início em 23 de junho de 2020 e término em 22 de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 8

dezembro de 2020 (...); **Número e Modalidade da Licitação:** Tomada de Preço nº 026/SMA/DSLC/2019; **Data de assinatura:** 03/12/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. Valter José Gallina e pela empresa, por procuração o Sr. Hugo Sebastião Malagoli.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1106/SEMAS/2019 – PMF X KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato original. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO:** A Cláusula Sétima do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, passando a fluir de 27 de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, no Parecer nº 089/SEMAS/ASSJUR/2021 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social na Deliberação nº 1639/2021 e Deliberação nº 2091/2021 do Comitê Gestor de Governo e, no Ofício OE nº 1272/SEMAS/GAB/2021 e OE 1348/SEMAS/GAB/2021, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo prorrogado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio, apenas no que se refere a parte de Vigilância Eletrônica Monitorada por Sensor, Câmaras e Sistema de Comunicação. Excetuando a parte de Vigilância Patrimonial Humana; **Número e Modalidade da Licitação:** Concorrência nº 776/SMA/DSLC/2018; **Data de Assinaturas:** 18/11/2021; **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, a Sra. Mariléia Benincá de Souza.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 882/SEMAS/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada para o acolhimento/internação do Sr. A. de O., em atenção à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0000704-95.2017.8.24.0091/SC; **Modalidade da Licitação:** Termo de Dispensa de Licitação nº 473/SMA/DSLC/2021; **Contratada:** RESIDÊNCIA PROTEGIDA RENASCER EIRELI – ME; **Valor:** . O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), sendo que o valor total será de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais); **Vigência:** O prazo de vigência do

Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **Dotação:** Atividade: 2.391 – Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e na Fonte de Recursos: 80; **Data de Assinatura:** 19/11/2021; **Assinaturas:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Assistência Social/Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, a Sra. Roseli Moller.

EDITAL Nº 01/2021/COMDIM - Termo de Homologação das Entidades da Sociedade Civil eleitas no processo eleitoral - (Biênio 2021-2023) - A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE FLORIANÓPOLIS – COMDIM, em conformidade com o disposto no edital Nº 01/2021/COMDIM, RESOLVE **HOMOLOGAR** o resultado final das eleições convocadas pelo EDITAL Nº 01/2021/COMDIM, restando eleitas as seguintes Organizações da Sociedade Civil para o Biênio 2021-2023:

Entidade	Homologação
UBM - União Brasileira de Mulheres	ELEITA
IEG - Instituto de estudos de Gênero	ELEITA
Instituto Bem Viver	ELEITA
Casa da Mulher Catarina	ELEITA
OAB - Ordem dos advogados do Brasil - SC	ELEITA
Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica - ABMCJ	ELEITA
ONG MAIS UNIÃO _ OMU	ELEITA
BPW Florianópolis - Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais	ELEITA
Amucc - Associação Brasileira de Portadores de Câncer	ELEITA
ACIF - Associação Comercial e Industrial de Florianópolis	ELEITA

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021. Membros da Comissão Eleitoral: Ingrid Hofstatter - Presidenta da Comissão Eleitoral; Rejane Silva Sánchez - Secretária; Daniele Beatriz Manfrini -



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 9

Primeira Escrutinadora; Roseneide Borba - Segunda Escrutinadora.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 015/PMF/SMSP/SUSP/2021 - Para atividade de comércio em ponto fixo, durante a Temporada de Verão 2021/2022. Objeto: Abre inscrições PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO EM PONTO FIXO (ATRAVÉS DE TENDA), QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, SITUADAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022. Período de inscrições: de 21/12/2021 a 23/12/2021 Local: Exclusivamente pelo site da PMF <http://www.pmf.sc.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 016/PMF/SMSP/SUSP/2021 - Para atividade de comércio em ponto fixo, durante a Temporada de Verão 2021/2022. Objeto: Abre inscrições para exploração temporária PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO EM PONTO FIXO (ATRAVÉS DE TENDA), QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (ALUGUEL DE CADEIRAS E GUARDA-SÓIS), SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022. Período de inscrições: de 21/12/2021 a 23/12/2021 Local: Exclusivamente pelo site da PMF <http://www.pmf.sc.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 017/PMF/SMSP/SUSP/2021 - Para atividade de comércio em ponto fixo, durante a Temporada de Verão 2021/2022. Objeto: Abre inscrições PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (ARTESANATO, ARTIGOS DE PRAIA, CHAPÉUS, MANTAS / REDES), SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022. Período de inscrições: de 21/12/2021 a 23/12/2021. Local: Exclusivamente pelo site da PMF <http://www.pmf.sc.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 018/PMF/SMSP/SUSP/2021 - Para atividade de comércio em ponto fixo, durante a Temporada de Verão 2021/2022. Objeto: Abre inscrições PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (BEBIDAS EM CAIXA

TÉRMICA), SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022. Período de inscrições: de 21/12/2021 a 23/12/2021 Local: Exclusivamente pelo site da PMF <http://www.pmf.sc.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 019/PMF/SMSP/SUSP/2021 - Para atividade de comércio em ponto fixo, durante a Temporada de Verão 2021/2022. Objeto: Abre inscrições PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE DE ÁGUA DE COCO COM CARRINHO, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022. Período de inscrições: de 21/12/2021 a 23/12/2021 Local: Exclusivamente pelo site da PMF <http://www.pmf.sc.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 020/PMF/SMSP/SUSP/2021 - Para atividade de comércio em ponto fixo, durante a Temporada de Verão 2021/2022. Objeto: Abre inscrições PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE DE AÇAÍ COM CARRINHO, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022. Período de inscrições: de 21/12/2021 a 23/12/2021 Local: Exclusivamente pelo site da PMF <http://www.pmf.sc.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 021/PMF/SMSP/SUSP/2021 - Para atividade de comércio em ponto fixo, durante a Temporada de Verão 2021/2022. Objeto: Abre inscrições PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE DE CHORIPAN COM CARRINHO, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022. Período de inscrições: de 21/12/2021 a 23/12/2021 Local: Exclusivamente pelo site da PMF <http://www.pmf.sc.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 022/PMF/SMSP/SUSP/2021 - Para atividade de comércio em ponto fixo, durante a Temporada de Verão 2021/2022. Objeto: Abre inscrições PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (VENDA DE COQUETÉIS, SUCOS NATURAIS E INDUSTRIALIZADOS, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022. Período de inscrições: de 21/12/2021 a 23/12/2021. Local: Exclusivamente pelo site da PMF <http://www.pmf.sc.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 10

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 023/PMF/SMSP/SUSP/2021 - Para atividade de comércio em ponto fixo, durante a Temporada de Verão 2021/2022. Objeto: Abre inscrições PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO EM PONTO FIXO (ATRAVÉS DE TENDA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MASSAGEM E TERAPIAS CORPORais, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022 Período de inscrições: de 21/12/2021 a 23/12/2021 Local: Exclusivamente pelo site da PMF <http://www.pmf.sc.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 024/PMF/SMSP/SUSP/2021 - Para atividade de comércio em ponto fixo, durante a Temporada de Verão 2021/2022. Objeto: Abre inscrições: EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (CARRINHO DE MILHO COZIDO), SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022. Período de inscrições: de 21/12/2021 a 23/12/2021 Local: Exclusivamente pelo site da PMF <http://www.pmf.sc.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 025/PMF/SMSP/SUSP/2021 - Para atividade de comércio em ponto fixo, durante a Temporada de Verão 2021/2022. Objeto: Abre inscrições: EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE DE CALDO DE CANA COM CARRINHO, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022. Período de inscrições: de 21/12/2021 a 23/12/2021 Local: Exclusivamente pelo site da PMF <http://www.pmf.sc.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 026/PMF/SMSP/SUSP/2021 - Para atividade de comércio em ponto fixo, durante a Temporada de Verão 2021/2022. Objeto: Abre inscrições: EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE EMPADA COM CARRINHO NAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022. Período de inscrições: de 21/12/2021 a 23/12/2021 Local: Exclusivamente pelo site da PMF <http://www.pmf.sc.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 027/PMF/SMSP/SUSP/2021 - Para atividade de comércio em ponto fixo, durante a Temporada de Verão 2021/2022. Objeto: Abre inscrições: EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE CHOPP COM CARRINHO NAS

PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022. Período de inscrições: de 21/12/2021 a 23/12/2021

Local: Exclusivamente pelo site da PMF <http://www.pmf.sc.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 028/PMF/SMSP/SUSP/2021 - Para atividade de comércio em ponto fixo, durante a Temporada de Verão 2021/2022. Objeto: Abre inscrições: EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE VINHOS E ESPUMANtes COM CARRINHO NAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022. Período de inscrições: de 21/12/2021 a 23/12/2021 Local: Exclusivamente pelo site da PMF <http://www.pmf.sc.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 871/SMMA/2021; **Objeto:** A aquisição de mudas de plantas ornamentais, gramas e terra para serem utilizadas em projeto de paisagismo em área do Município, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 389/SMA/DSLC/2021; **Contratada:** ILSON PFLEGER & CIA LTDA – ME; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 506.464,20 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Atividade: 4.800 – Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo e na Fonte de Recursos: 80; **Data da assinatura:** 17/11/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Sr. Fábio Gomes Braga, e pela empresa, o Sr. Ilson Pfleger

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA N.º 35/SMDU/SMDU/DG/GAF/2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 706 de 27 de janeiro de 2021 RESOLVE: Art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 11

Designar o servidor JAILTON LUIZ VELLOSO DOS SANTOS, matrícula 31807-8, para realizar as análises dos pedidos de reconsideração das viabilidades de instalação automatizadas. Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de dezembro de 2021. NELSON GOMES MATTOS JUNIOR, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU/PMF

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/SMDU/GAF/DA/2021 - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e Considerando a Lei Complementar 707 de 2021 (Instituição do Sistema Auto declaratório para licenciamento de obras), em especial para acrescer maior eficiência à legislação, RESOLVE: Art. 1º - O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) previsto no parágrafo primeiro do art. 24 da LC 707/21, fica regulamentado através da presente Instrução Normativa, devendo seguir os critérios firmados nos artigos seguintes. Art. 2º - O TAC consiste em procedimento administrativo disciplinar voltado a resolução consensual de conflitos firmados entre o município e o Município. Art. 3º - O TAC poderá ser firmado entre o Município e o Município através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SMDU, quando houver discrepância de difícil reparação ou adequação entre o projeto apresentado pelo Requerente quando do licenciamento da sua Obra, e a efetiva obra realizada. §1º - O Requerimento de proposta de TAC pelo Requerente, deverá conter obrigatoriamente a realização de medidas compensatórias para fins de legalização da obra licenciada. Art. 4º - O TAC somente poderá ser firmado quando o Requerente: I - tenha resarcido, ou se comprometido a resarcir danos causados a administração pública; II - não possuir nenhum TAC com processo não concluído; Art. 5º - Fica instituída de pronto comissão para fins de elaboração de TAC pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SMDU, a qual será composta por 03 servidores, a serem designados pelo Secretário Municipal. §1º - A comissão ora firmada, efetuará a elaboração do TAC, que será encaminhado ao Secretário Municipal para fins de assinatura. Art. 6º - A proposta de TAC poderá: I - ser sugerida pelo técnico responsável pela análise do processo administrativo de licenciamento de obras; II - ser apresentada pelo Requerente do processo de licenciamento da Obra investigada. Art. 7º - O TAC deverá conter: I - a qualificação das partes envolvidas; II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração; III - a descrição das obrigações assumidas; IV - o prazo e o modo para o

cumprimento das obrigações; e V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas e penalidades. § 1º - As obrigações estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SMDU devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano. § 2º - As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras: I - reparação do dano causado; II – concessão de bens moveis e imóveis à Prefeitura Municipal de Florianópolis, para fins de suprir deficiências de infraestrutura e fiscalização desta; § 3º - O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos. § 4º - O descumprimento das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza imediatamente o cancelamento dos alvarás emitidos em favor da obra do Requerente, bem como a impossibilidade de legalização do imóvel e demais consequências jurídicas previstas em Lei. Art. 8 - É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente normativo. Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as em contrário. Florianópolis, 13 de dezembro de 2021
NELSON GOMES MATTOS JUNIOR, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 03/2021/SMCAM. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o código de posturas nº1224/74 – ART. 25, que dispõe a Lei Complementar nº 060/2000, art. 45, parágrafo 1º, e Art. 58º, § 3º notifica as pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento dos AUTO DE INFRAÇÕES, contra elas expedidas, referente a passeio em mau estado de conservação, podendo ainda apresentar defesa administrativa no prazo de até 15 (quinze) dias, o prazo contado da data da publicação deste edital, junto ao protocolo do Pró Cidadão, Rua João Evangelista da Costa, n. 827, bairro Coloninha. Nome e Número do Auto: DANIEL SCHAAEFFER SELL 012095; HELENA ANA GIACOMET GRAZIOTTIN 012094; JOSÉ DA SILVA 012064; MOHAMAD ABED SULEMAN 012076; PAULO DA COSTA RAMOS 012084; ALUAR DE OLIVEIRA PINTO 015962; GUARANI DE OLIVEIRA POSTIGLIONI 015959; GUSTAVO PHILIPPI (HERDEIROS DE GREGÓRIO PHILIPPI) 011711;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 12

ISTEFANELLI JULIA BASTOS 012051; RENATO GASPARINO DA SILVA 012067;

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2021/SMCAM. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o código de posturas nº1224/74 – ART. 25, que dispõe a Lei Complementar nº 060/2000, art. 45, parágrafo 1º, e Art. 58º, § 3º notifica a pessoa física ou jurídica abaixo relacionada, a tomar conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO, contra ele expedido, por estar com o terreno em mau estado de conservação, podendo ainda apresentar defesa administrativa no prazo de até 15 (quinze) dias, o prazo contado da data da publicação deste edital, junto ao protocolo do Pró Cidadão, Rua João Evangelista da Costa, n. 827, bairro Coloninha. Nome e Número do Auto RENATO GASPARINO DA SILVA 012068.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 05/2021/SMCAM. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o código de posturas nº1224/74 – ART. 25, que dispõe a Lei Complementar nº 060/2000, art. 45, parágrafo 1º, e Art. 58º, § 3º notifica a pessoa física ou jurídica abaixo relacionada, a tomar conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO, contra ele expedido, referente a falta de alvará de licença exposto no local do estabelecimento, podendo ainda apresentar defesa administrativa no prazo de até 15 (quinze) dias, o prazo contado da data da publicação deste edital, junto ao protocolo do Pró Cidadão, Rua João Evangelista da Costa, n. 827, bairro Coloninha. Nome e Número do Auto: GELSON JUNIOR NEZI 012202.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRONICO Nº 578/SMA/DSLC/2021 –
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, e melhoramentos em geral, grades, telhados e pintura nas instalações prediais que compõe a rede da Secretaria Municipal de Saúde, **Dia 28 de dezembro de 2021 às 13h30min.**
Endereço eletrônico: <http://wbc.pmf.sc.gov.br>. O Pregoeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 109/2021–
Objeto: Contratação de empresa para aquisição emergencial medicamento por ordem judicial,

conforme processos nº 0306619-96.2016.8.24.0023, nº 0300060-16.2016.8.24.0091, nº 023.04.050099-6, nº 0311069-75.2016.8.24.0090, nº 0324548-79.2015.8.24.0023, nº 0307997-80.2016.8.24.0090, nº 2010.72.50.003307-9.**Número e Modalidade da Licitação:** Dispensa de Licitação nº 593/SMA/DSLC/2021.**Contratada:** Cirúrgica Santa Cruz Com de Produtos Hospitalares Ltda,CNPJ nº 94.516.671/0002-34.**Valor:** R\$10.189,10 (Dez mil cento e oitenta e nove reais e dez centavos).**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde. **Nome de quem assinou:** Luciano Formighieri, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 892/FMAS/2021;
Objeto: A aquisição de itens de cama, mesa e banho para atender as demandas da Diretoria de Proteção Social Especial e de Benefício Emergência e/ou Calamidade para os usuários e famílias atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC;
Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 275/SMA/DSLC/2021; **Contratada:** COMERCIAL TEXTIL DFM EIRELI – EPP; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 46.195,60 (quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Atividade: 2.100 / 2.102; Elemento de Despesa: 3.3.90.32 / 3.3.90.30 e nas Fontes de Recursos: 80 e 500; **Data de Assinatura:** 25/11/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, o Sr. Felipe Mathias de Morais.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

PORTARIA FLoram Nº 031/2021- NOMEIA OS INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A Superintendente da Fundação Municipal de Meio Ambiente - FLoram, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.645/95 e em conformidade com a Lei Complementar nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 13

706/2021, Resolve: Art. 1º Nomear os integrantes do Grupo de Trabalho para propor à Superintendência da Floram as ações referentes à arborização urbana no município de Florianópolis, instituído através da Portaria Floram nº 030/2021: I – Diretoria de Gestão de Áreas Naturais Protegidas (DIGANP) - Titular: Márcio da Silva, Suplente: Henrique Pedro dos Reis; II – Diretoria de Gestão Ambiental Urbana (DGAU) - Titular: Carolina Custódio Amorim, Suplente: Eliane Bauer; III – Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC) - Titular: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Suplente: Alessandra Pellizzaro Bento; IV – Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA) Titular: Juliana Puterio de Oliveira, Suplente: Mariana Coutinho Hennemann Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal. Florianópolis, 10 de Dezembro de 2021. Beatriz Campos Kowalski – Superintendente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 536/SMA/DSLC/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada para contratação de fornecimento de ÁGUA MINERAL para atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e da Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis/SC, em Florianópolis/SC, **Dia 28 de dezembro de 2021 às 17h.** Endereço eletrônico: <http://wbc.pmf.sc.gov.br>. O Pregoeiro.

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

PORTARIA: 374/21 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Revogar a Portaria 369/2021, mantendo o empregado MAURICIO ADRIANO – matrícula 4302 à disposição da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Art. 2º- Fixar a vigência desta portaria com efeito retroativo a 25 de novembro de 2021. Florianópolis, 08 de dezembro de 2021. Valter José Gallina - Diretor Presidente

PORTARIA: 379/21 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital –

COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Designar o empregado **MURIEL CLAUDIONEI CARDOSO** - matrícula **8155**, para a função gratificada de Encarregado de Turma II – da Gerencia de Divisão Operacional do Centro. Art. 2º- Fixar a vigência desta portaria a partir de 13 de dezembro de 2021. Florianópolis, 13 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente.

PORTARIA: 378/21 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Destituir o empregado **RAMON EDIO DA SILVA** - matrícula **4431**, da função gratificada de Encarregado Turma II – da Gerencia de divisão Operacional do Continente. Art. 2º- Fixar a vigência desta portaria a partir de 13 de dezembro de 2021. Florianópolis, 13 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente.

PORTARIA: 377/21 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Destitui o empregado **MICHEL JAQUES DA CRUZ** - matrícula **8192**, da função gratificada de Encarregado Turma II – da Gerencia de Divisão Operacional do Centro- DVOAP. Art. 2º- Designa o empregado **MICHEL JAQUES DA CRUZ** - matrícula **8192**, para a função gratificada de Gerente de Divisão Operacional do Continente. Art. 3º- Fixar a vigência desta portaria a partir de 13 de dezembro de 2021. Florianópolis, 13 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente.

PORTARIA: 376/21 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Destitui o empregado **ARNALDO PACHECO MACHADO JUNIOR** - matrícula **4326**, da função gratificada de Gerente da Divisão Operacional do Continente. Art. 2º- Designa o empregado **ARNALDO PACHECO MACHADO JUNIOR** - matrícula **4326**, para a função gratificada de Encarregado de Turma II da Gerencia de Divisão Operacional do Continente. Art. 3º- Fixar a vigência desta portaria a partir de 13 de dezembro de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 14

2021. Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.
Valter José Gallina- Diretor Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 479/2021 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, inciso I, alínea "i" da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que consta no processo nº 4325/2019. RESOLVE: Art. 1º RETIFICAR a portaria nº 213/2021 23 de junho de 2021, que aposentou o servidor Humberto Matos de Lima, matrícula 09482-0, quanto ao número de portaria, nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ:** "PORTARIA Nº 00213/2021". **LEIA-SE:** "PORTARIA Nº 00264/2021". Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 04 de novembro de 2021. WILLYAN KAYSER DA ROSA - Chefe de Benefícios e.e - LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI - Superintendente

PORTARIA Nº 519/2021 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, inciso I, alínea "i" da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que consta no processo nº 4325/2019 RESOLVE: Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade o servidor **SIMONI SCHINAIDER RODRIGUES**, matrícula 11665-3, ocupante do cargo de Professor IV, Classe I, Referência 10, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais que corresponderão à última remuneração do servidor, na forma da lei, composto de: Vencimento do Cargo, Função Gratificada Incorporada – Lei 2823/88 c/c Lei 7669/08, Dedicação Exclusiva – Lei 7338/07 c/c Lei 7776/08, 25 (vinte e cinco) Anuênios a 2% (dois por cento) e Gratificação Regência de Classe – Lei Complementar 615/17 a 10% (dez por cento) sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à contar de **18/12/2021**. Florianópolis, 09 de dezembro de 2021. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI Superintendente

PORTARIA Nº 521/2021 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, inciso I alínea "i" da Lei

Complementar 706/2021, considerando o que consta no processo nº 003579/2021 e com base no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 6º, § 1º, inciso III e art. 63, inciso II, da Lei Complementar n. 349 de 27/01/2009. **RESOLVE:** Art. 1º Conceder Pensão Vitalícia a **Moacir Cota Freitas**, conforme Orientação Técnica nº 310/2021, ex-companheiro da servidora **Eli Sandra Pereira**, matrícula 25122-4, falecida em **10/05/2020**, no valor correspondente à totalidade dos proventos da ex-servidora, na forma da lei, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral de Previdência Social. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01/12/2021**. Florianópolis, 08 de dezembro de 2021. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Referência: Projeto de Lei 18.331 de 2021 **Autor:** Prefeito Municipal Gean Marques Loureiro **Relator:** Vereador Jeferson Backer **Ementa:** ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022. RELATÓRIO FINAL **Objetivo:** Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022" para o Município de Florianópolis. O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Florianópolis, para o exercício financeiro de 2022 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas, Autarquias e Poder Legislativo em R\$ 2.827.813.561,00 (Dois bilhões oitocentos e vinte e sete milhões oitocentos e treze mil e quinhentos e sessenta e um reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, analisados por esta Comissão, assim como os critérios da legislação em vigor sobre a matéria. **Introdução:** A Lei Orçamentária Anual (LOA) tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da segurança social e de investimentos do Poder Público, incluindo os poderes Executivos, Legislativo, as empresas públicas e autarquias. Seu objetivo é estabelecer os parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, e, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA. O referido Projeto encontra-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 15

se sob a Relatoria do Vereador que abaixo subscreve, conforme determinação do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual juntamente com os demais membros da comissão analisaram as formalidades do Projeto em pauta, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Relatório: A propositura, enviada no prazo legal, chegou a esta Comissão e foi disponibilizada aos Senhores Vereadores. Seguindo os preceitos legais de transparência e participação popular, foi realizada por essa Comissão uma audiência pública dia 17/11/21, para debate e esclarecimentos de dúvidas sobre a elaboração do Orçamento e das emendas impositivas com a participação da equipe de Planejamento e Orçamento da SMF, que se colocou à disposição. A respeito do conteúdo e seu aspecto formal, o PL apresenta de forma consolidada o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes da Administração Direta e Indireta visto que atende aos requisitos abaixo: 1) Lei n. 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços e também exige obediência aos princípios de unidade, universalidade e anualidade; 2) Lei Complementar n. 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; 3) Art. 165, §5º, da Constituição Federal; e: 4) Art. 9º e Art. 88 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis. Foram apresentadas pelos vereadores da Capital, emendas ao projeto de Lei. Para avaliação das emendas de remanejamento utilizamos além dos critérios técnicos baseados nas portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163), a conexão e a coerência com plano de governo, com o PPA 2022-2025 e com a LDO 2022. Para as emendas de texto procuramos analisar primeiramente os aspectos legais, e em seguida, se o que está sendo proposto irá impactar positivamente, melhorar ou contribuir para uma gestão mais ágil e eficiente dos recursos orçamentários e financeiros, bem como, os impactos para os nossos municípios. Vale salientar que de acordo com a Constituição, ao legislativo compete basicamente legislar e fiscalizar os atos do Executivo e aos vereadores o papel primordial de representar os interesses da população perante o poder público. Observamos que muitas emendas foram elaboradas fora dos padrões técnicos definidos pelas portarias vigentes, com impedimentos de ordem técnica, ausência de informações necessárias para a correta alocação orçamentária dos recursos para suplementação e redução. Após votação pelo Plenário, se aprovadas, as emendas passarão a integrar o Projeto de Lei n.

18.331 de 2021. Análise: Após análise do Projeto de Lei e seus anexos, podemos verificar que tanto a Receita estimada como a Despesa fixada foi elaborada com base nas previsões do Plano Plurianual (PPA) – período 2022/2025 e LDO/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, constando na peça orçamentária valores consolidados, tanto a Receita estimada como a Despesa fixada. O PL n. 18.331 de 2021, lista os valores programados por função de governo nas áreas consideradas prioritárias.

Função	Valor
01 - Legislativa	79.470.000,00
02 - Judiciária	43.636.070,00
04 - Administração	460.129.646,00
06 - Segurança Pública	66.103.111,00
08 - Assistência Social	77.747.866,00
09 - Previdência Social	388.718.873,00
10 - Saúde	467.650.937,00
11 - Trabalho	4.175.967,00
12 - Educação	610.171.422,00
13 - Cultura	15.521.195,00
14 - Direitos da Cidadania	4.334.144,00
15 - Urbanismo	244.155.835,00
16 - Habitação	1.286.339,00
17 - Saneamento	59.754.644,00
18 - Gestão Ambiental	57.013.633,00
19 - Ciência e Tecnologia	109.000,00
20 - Agricultura	180.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.508.450,00
26 - Transporte	32.251.195,00
27 - Desporto e Lazer	6.738.807,00
28 - Encargos Especiais	191.249.657,00
99 - Reserva de Contingência	15.906.770,00

Importante também destacar que para as ações e serviços de saúde, a proposta destina 22%, ou seja, R\$ 335.706.630 da receita resultante de impostos (RRI) em conformidade com a emenda constitucional 29/2000, que determina uma aplicação mínima de 15%. Na educação, em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal, que fixa 25% como mínimo obrigatório, a proposta prevê a aplicação de 30% da receita resultante de impostos (RRI), o equivalente a R\$ 461.929.753.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 16

Para a Reserva de Contingência o valor de R\$ 15.906.770,00 (quinze milhões, novecentos e seis mil setecentos e setenta reais), sendo que do total foram vinculados ao IPREF o valor de R\$ 14.706.770,00 como reserva para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o saldo de R\$ 1.200.000,00 reservado para pagamentos de imprevistos, conforme exige a legislação específica. Das emendas apresentadas pelos Vereadores (as):
1) Manu Vieira: 1.1) Emenda de Remanejamento: Fica Suprimido o valor de R\$ 10.874.346,00 da ação 01.031.0114.2.780 – Manutenção da Câmara Municipal, remanejado à Ação a ser criada com denominação “Reserva de contingencia do Legislativo”. Conclusão: Inadmissibilidade Justificativa: A emenda foi elaborada fora dos padrões definidos pelas portarias vigentes. A ação 2780 é composta por diferentes despesas, as quais não foram informadas para a redução, outro ponto é que a reserva de contingência deve ser utilizada somente em caso de evento incerto. 1.2) Emenda de Remanejamento: Fica suprimido o valor de R\$ 4.900.000,00 da Ação 04.122.0112.2.363 – Divulgação dos atos do Executivo, remanejado à Ação 99.999.0113.1.1999 – “Reserva de Contingencia”. Conclusão: Inadmissibilidade Justificativa: A emenda foi elaborada fora dos padrões definidos pelas portarias vigentes. A funcional programática informada pela Vereadora para redução não confere com a numeração da Proposta Orçamentária, assim como o código da Ação não corresponde com o da proposta 2999. 1.3) Emenda de Remanejamento: Fica Suprimido o valor de R\$ 2.545.000 da Ação 04.122.0112.2363 – Divulgação dos Atos do Executivo – Administração Indireta, remanejado à ação 99.999.0113.1999 Conclusão: Inadmissibilidade Justificativa: A emenda foi elaborada fora dos padrões definidos pelas portarias vigentes. A funcional programática informada pela Vereadora para redução não confere com a numeração da Proposta Orçamentária assim como o código da Ação 2363 e 1999 não correspondem com os da proposta da Lei. 2) Afrânio Boppré: 2.1) Emenda Modificativa: Modifica os arts. 29 e 31 do Projeto de Lei n. 18.331/21 que passam a vigorar com a seguinte redação: a) O art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação: As dotações orçamentárias provenientes de recursos próprios do Município, com saldos insuficientes, ou ainda não previstos no orçamento, serão adequadas por decretos do Chefe do Poder Executivo às novas necessidades, por meio de créditos adicionais, inclusive com a criação de novos elementos de despesas, em até 1/4 (um quarto) do valor total disposto no art. 2º desta lei, utilizando os respectivos instrumentos e demais dotações dispostas no art. 34 desta Lei,

com exceção das dotações previstas nas emendas impositivas (Art. 88, §7º, da Lei Orgânica). Conclusão: Inadmissibilidade Justificativa: A Constituição Federal, no §8º de seu art. 165, estabelece: §8º – A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. O disposto no art. 29 deste PL foi aprovado na íntegra na pela Lei n. 10.806 de 2021 nas disposições gerais do art. 30, da Lei que dá as diretrizes para a elaboração do orçamento. b) O art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação: As dotações orçamentárias segundo a categoria econômica, despesas de capital e despesas correntes, com saldos insuficientes, ou ainda não previstos no orçamento, serão adequadas por decretos do Chefe do Poder Executivo às novas necessidades, por meio de créditos adicionais, inclusive com a criação de novas fontes de recursos e novos elementos de despesas, em até 1/4 (um quarto) do valor total disposto no art. 2º desta lei, utilizando os respectivos instrumentos e demais dotações dispostas no art. 34 desta Lei, com exceção das dotações previstas nas emendas impositivas (Art. 88, §7º, da Lei Orgânica). Conclusão: Inadmissibilidade Justificativa: Da mesma forma os créditos adicionais e os ajustes orçamentários tem sustentação legal. A Constituição Federal, no §8º de seu art. 165, estabelece: §8º – A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. O disposto no art. 31 foi aprovado na íntegra na pela Lei n. 10.806 de 2021, nas disposições gerais do art. 30, da Lei que dá as diretrizes para a elaboração do orçamento. 2.2) Emenda Supressiva: Suprime os arts. 25,27,33,34,e 41 do Projeto de Lei n. 18.331/21. Conclusão: Inadmissibilidade Justificativa: As supressões propostas inviabilizam a execução orçamentária e impactam diretamente na Gestão eficiente da Cidade, pois excluem as permissões previstas e já aprovadas na LDO 2022, para as adequações/movimentações necessárias no decorrer do próximo exercício. 2.3) Emenda Aditiva: Suplementa R\$ 200.000,00 no órgão 20.00 – Asfaltamento da Rua João Luiz em Canasvieiras. Conclusão: Inadmissibilidade Justificativa: A emenda foi elaborada fora dos padrões definidos pelas portarias vigentes. Para toda suplementação deve ser apontada uma redução da mesma fonte de recursos, mantendo o equilíbrio entre receitas e despesas. 2.4) Emenda Aditiva: Suplementa R\$ 200.000,00 no órgão 20.00 – Construção e Recuperação de passeio público no Monte Verde. Conclusão: Inadmissibilidade Justificativa: A emenda foi elaborada fora dos padrões definidos pelas portarias vigentes. Para toda suplementação deve ser apontada uma redução da mesma fonte



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 17

de recursos, mantendo o equilíbrio entre receitas e despesas. 3) Carla Ayres: 3.1) Emenda Modificativa: Altera o art. 33 que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante aprovação da Câmara Municipal a aprovar e alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), por elementos e fontes de recursos, referente às dotações consignadas no orçamento de 2022, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, elementos, inclusive, novas fontes de recursos e seus respectivos valores, para adequação dos orçamentos vigentes. Conclusão: Inadmissibilidade Justificativa: A emenda não contribui nem favorece a gestão municipal dos recursos e a sua execução orçamentária, pois burocratiza e atrasa a entrega de serviços ao cidadão. O disposto no art. 33 foi aprovado na íntegra na pela Lei n. 10.806 de 2021, nas disposições gerais do art. 30, da Lei que dá as diretrizes para a elaboração do orçamento do próximo exercício. 3.2) Emenda modificativa: Altera o art.44 que passa a vigorar com a seguinte redação: A Lei Orçamentária (LOA) dará autorização ao Poder Legislativo Municipal por Ato da Mesa Diretora, mediante aprovação de plenário, de Adequar dotações orçamentárias provenientes de recursos próprios instrumentos de repasse, com saldos insuficientes ou ainda não previstos no orçamento, a fim de enquadrá-los às novas necessidades por meio de créditos adicionais suplementares, inclusive com a criação de novas fontes de recursos e de novos elementos de despesas no limite de ¼ (um quarto) do montante total do orçamento do Legislativo para 2022. Conclusão: Inadmissibilidade Justificativa: Da mesma forma, a modificação proposta pela Vereadora não contribui para uma gestão mais ágil e eficiente, pois acabará por inviabilizar e atrasar a execução de demandas do próprio Legislativo. 4) Renato Geske: 4.1) Emenda de Remanejamento: Suplementação para Regularização Fundiária e Desenvolvimento no órgão 20.00 no valor de R\$ 8.000.000,00 e redução do órgão 14.00. Conclusão: Inadmissibilidade Justificativa: Embora a emenda apresentada esteja tecnicamente correta, a redução do valor na despesa indicada, inviabilizará e comprometerá a execução das sentenças judiciais no próximo exercício, deixando o município sem saldo orçamentário suficiente para o atendimento das mesmas. O descumprimento de ordens e/ou sentenças judiciais poderá acarretar prejuízos financeiros ao município visto que haverá incidência de multas, penhora de bens e bloqueio de contas. 5) Marcos José de Abreu – Marquito: As emendas encaminhadas pelo Vereador estão apresentadas como emendas modificativas, mas tecnicamente se enquadram como emendas de

remanejamento. Não foi observado o princípio fundamental da competência/equilíbrio das contas públicas. Emendas de remanejamentos: Das 5.1 a 5.19 Conclusão: Inadmissibilidade Justificativa: As emendas foram elaboradas fora dos padrões definidos pelas portarias vigentes. As emendas não informaram a fonte de recurso nem a rubrica da despesa/elemento de despesa necessário para suplementação e redução. 6) Coletiva Bem Viver – Covereadora Cintia Moura Mendonça: 6.1) Emenda de remanejamento: Redução do órgão 20.00, unidade 01, programa 107, atividade 2380 despesa 33.90.30, FR 80 e destinação para vencimentos no órgão 26, unidade 01, programa 104, FR 80, R\$ 500.000,00 Conclusão: Inadmissibilidade Justificativa: A SMF em seu planejamento deixa uma reserva orçamentária em folha para atender se necessário, despesas com novos servidores, sempre respeitando o art. 55 da LRF que trata do limite de gastos com pessoal. 6.2) Emenda de remanejamento: Redução do órgão 46 unidade 01, programa 113, atividade 2363, outros serviços de terceiros, FR 80 e destinação para o vencimentos e vantagens fixas no órgão 26, unidade 01, programa 104, FR 80, R\$ 500.000,00 Conclusão: Inadmissibilidade Justificativa: Da mesma forma, a emenda não se faz necessária. A SMF em seu planejamento deixa uma reserva orçamentária em folha para atender se necessário, despesas com novos servidores, sempre respeitando o art. 55 da LRF que trata do limite de gastos com pessoal. 7) Bancada frente Popular – Afrânio Boppré, Cintia Moura Mendonça, Carla Ayres e Marcos José de Abreu (Marquito): 7.1) Emenda de Remanejamento: Modificação da dotação orçamentária do Órgão 20 Ação 1200, Engordamento de Praia de Jurerê e Ingleses para o Órgão 27 programa 113 no valor de R\$ 200.000,00. Conclusão: Inadmissibilidade Justificativa: A redução proposta inviabilizará a execução do projeto de engordamento visto que o valor está destinado para contrapartida da operação de crédito. Das emendas Impositivas conforme §7º do art. 88 da Lei Orgânica: Todos os vereadores desta Casa Legislativa apresentaram em tempo hábil suas emendas impositivas. Ao analisar as mesmas identificamos que todos os vereadores atenderam a legislação vigente. O detalhamento das emendas fará parte do Projeto de Lei após votação. Abaixo segue um resumo das emendas após correção:

Vereador	Investimento	Subvenção	Educação	Saúde	Total	Atendeu a Legislação (LDO 2022)
Dalmo	300.000,	100.00	125.00	75.000,	600.000,	SIM



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 18

	00	0,00	0,00	00	00	
Dinho	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Ricardo	270.000,00	100.000,00	155.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Maikon Costa	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Maryanne	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Gabrielzinho	60.000,00	100.000,00	275.000,00	165.000,00	600.000,00	SIM
Marquito	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Pri Fernandes	0,00	100.000,00	200.000,00	300.000,00	600.000,00	SIM
Carla Ayres	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Cobalchini	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Adrianinho	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Afrânio	100.000,00	100.000,00	125.000,00	275.000,00	600.000,00	SIM
Cintia	168.200,00	100.000,00	246.000,00	85.800,00	600.000,00	SIM
Gemada	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Jeferson	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
João Luiz	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Bericó	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Mama	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Manu	275.000,00	100.000,00	150.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Marcelinho	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Renato	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Katumí	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
Marquinhos	300.000,00	100.000,00	125.000,00	75.000,00	600.000,00	SIM
					13.800,00	

						00,00	
--	--	--	--	--	--	-------	--

Conclusão: Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo quanto à execução orçamentária dos investimentos, bem como os demais serviços e atividades que constam nos anexos que acompanham o projeto, esta Comissão entende que a Administração Municipal deve ter autonomia para fazer as adequações orçamentárias necessárias, já previstas em Lei, no decorrer do próximo exercício, garantindo mais agilidade na condução dos projetos/atividades e consequentemente no atendimento aos cidadãos. Assim, recomendo a aprovação deste relatório no âmbito desta comissão e na sequência o envio a plenário para votação. É o parecer. Sala das Comissões, dia 09 de dezembro de 2021. Vereador Jeferson Backer-Presidente e Relator da Comissão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3089

Florianópolis/SC, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

pg. 19

ANEXOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROCEDÊNCIA** - Secretaria Municipal de Educação
- OBJETO** - Análise das propostas curriculares do Sistema Municipal de Educação de Florianópolis com vistas a implementação da Base Nacional Comum Curricular.
- PROCESSO** - PCME 020/2021

PARECER N° 023/2021
APROVADO NA COMISSÃO EM: 30/11/2021
APROVADO NO CONSELHO PLENO EM: 01/12/2021

I – HISTÓRICO

A definição de um currículo que assegure uma formação básica comum para a Educação Básica em todo território brasileiro, considerando a grande extensão territorial de nosso país e a necessidade de abranger tanto uma formação comum quanto o respeito às particularidades locais de cada estado e município, é tema de discussão desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9394/96. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu Artigo 9º, inciso IV, define a necessidade de se estabelecer diretrizes e competências que nortearão os currículos e os conteúdos mínimos na educação básica, assim como, o Artigo 26º delibera que os currículos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, devem ter uma base nacional comum a ser complementada por uma parte diversificada que considere as características regionais e locais da sociedade, assim como de cada sistema e instituição educativa.

Na esteira das discussões apontadas na LDB, o Plano Nacional de Educação (PNE), que está em vigência no período de 2014 a 2024, na meta 7, estratégia 7.1, define que cabe aos sistemas de ensino:

Estabelecer e implantar, mediante pontuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

Essas normativas, pilares das atuais políticas educacionais brasileiras, impulsionaram o movimento de elaboração de uma Base Nacional Comum Curricular para a educação básica no Brasil. Nesse contexto, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação – SEB/MEC, em junho de 2015, deu início ao processo de elaboração da Base Nacional Comum Curricular.

Conforme consta no documento “Base Nacional Comum e os documentos curriculares municipais da educação infantil de Florianópolis - Recontextualização curricular 2020”, para efetivar o processo de elaboração da BNCC foi constituído um comitê assessor, composto por professores universitários das regiões Sul, Sudeste e Nordeste do Brasil, assim como uma equipe de especialistas, constituída por professores universitários que atuam em cursos de licenciatura, professores da escola de Educação Básica e técnicos das secretarias de educação de estados, municípios e do Distrito Federal.

Esse grupo se constituiu por um conjunto de 133 pessoas, que ficaram organizadas em 29 comissões e foram nomeadas pelas Portarias 19 e 20, publicadas em 10 de julho de 2015 pela Secretaria da Educação Básica/MEC. O grupo ficou responsável por elaborar a proposta preliminar de direitos e objetivos de aprendizagem, assim como o desenvolvimento da BNCC, que posteriormente foi disponibilizada à consulta pública.

Segundo consta no documento “Base Nacional Comum e os documentos curriculares municipais da educação infantil de Florianópolis - Recontextualização curricular-2020”, a primeira versão da BNCC recebeu 12.226.510 contribuições, advindas de 45.098 escolas, 4.356 organizações e 210.864 professores. Esses dados evidenciam a intensa mobilização da sociedade em geral e dos profissionais que atuam na educação com o debate em torno da definição de uma base comum curricular para o território brasileiro.

É importante destacar que o MEC desenvolveu diferentes estratégias para potencializar a participação coletiva na elaboração da BNCC, que além de disponibilizar um portal como canal de comunicação e registro das contribuições, ainda promoveu um número expressivo de reuniões com associações científicas, movimentos sociais, redes de ensino, universidades e leitores críticos das áreas de conhecimento, que emitiram pareceres sobre os documentos preliminares dos diferentes componentes curriculares da Educação Básica.

A partir das contribuições de todos os setores da sociedade que se manifestaram sobre o documento preliminar, o grupo responsável pela elaboração, produziu uma segunda versão da BNCC para apreciação e contribuições da sociedade. Após a elaboração da segunda versão, houve uma reorganização da equipe de especialistas que culminou na composição de outro grupo para a continuidade do processo de elaboração da terceira versão da BNCC, que iniciou em 2016 e foi homologada pelo ministro da Educação, Mendonça Filho, em 20 de dezembro de 2017. E ainda, em 22 de dezembro do mesmo ano o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução CNE nº 02/2017 que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular da educação infantil e do ensino fundamental.

O Artigo 7º da Resolução CNE nº 02/2017, define que os currículos devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada para atender às características regionais e locais, a ser definida pela instituição ou rede de ensino, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos de cada Sistema de Ensino.

Nesse contexto, segundo a apresentação do “Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense - 2019”, a Secretaria Estadual de Educação, em regime de colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), o Conselho Estadual de Educação (CEE) e, também, com a participação da Federação Catarinense de Municípios (FECAM), promoveu o processo de elaboração do Currículo Base do Território Catarinense. Esse processo contou com a participação coletiva de aproximadamente 500 profissionais e abordou discussões como a diversidade como princípio formativo, a ênfase no processo de alfabetização, temas contemporâneos e transversais e ainda, indicações metodológicas e reflexões sobre a avaliação.

O documento oficializado pela Resolução CEE/SC Nº 070, de 17 de junho de 2019, objetiva subsidiar a implementação da BNCC (2017) nos 295 municípios do estado de Santa Catarina, respeitando a autonomia dos conselhos municipais de educação, e nos municípios em que não há sistema próprio constituído essa normatização assume caráter mandatório.

Em 2020, o CME, por meio dos Ofícios nº 072/2020 e nº 056/2020, solicitou informações à Secretaria Municipal de Educação acerca do processo de implementação da BNCC no âmbito da rede municipal. As informações foram disponibilizadas pela Secretaria por meio do Ofício nº 0660/2020 GS/SME/PMF, no qual detalha os processos de reelaboração curricular vivenciados tanto pela Educação Infantil quanto pelo Ensino Fundamental.

Em continuidade a esse processo de discussão e regulamentação por parte do CME para implementação da BNCC no território florianopolitano, em 2021 foi constituída uma comissão especial, que ficou responsável por elaborar ato próprio do conselho para homologação dos currículos nas instituições pertencentes ao sistema municipal de educação.

Para concretizar esse objetivo, a comissão desenvolveu uma metodologia própria para levantamento das informações no âmbito das instituições privadas de educação infantil situadas no município de Florianópolis, na qual foram enviados formulários online para todas as instituições e no âmbito da rede pública de educação, foram considerados tanto as informações disponibilizadas por meio de ofício, quanto a análise dos documentos curriculares da rede.

Neste contexto, a comissão optou pela elaboração de um parecer como ato normativo para regulamentar a implementação da BNCC nas instituições, que segue apresentado no item II, considerando que este ato preserva a autonomia das instituições e redes integrantes do sistema municipal de educação, assim como assegura a implantação da BNCC no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

II – ANÁLISE

Na rede pública de educação infantil, pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Florianópolis, a Secretaria Municipal de Educação informou por meio do Ofício nº 0660/2020/GS/SME/PM que em cumprimento da Resolução CNE nº 02/2017 promoveu um amplo debate com os profissionais da educação infantil, sendo que essas discussões foram impulsionadas no Congresso da Educação Básica que ocorreu em 2018 e tiveram continuidade em agosto do mesmo ano, no I Seminário denominado “A Educação Infantil e a BNCC” que mobilizou a criação de um grupo de estudos com a representação de profissionais de todas as unidades educativas da rede e sob a consultoria da professora Márcia Buss-Simão.

Esse grupo ficou responsável por efetivar as discussões de modo a analisar e estudar os documentos orientadores da rede municipal de educação infantil em diálogo com os pressupostos apresentados na BNCC. A sistematização dessas discussões foi apresentada no II Seminário “A Educação Infantil e a BNCC”, que ocorreu em abril de 2019 e resultou na elaboração do documento “Base Nacional Comum Curricular e os documentos Curriculares Municipais da Educação Infantil de Florianópolis, recontextualização curricular”.

Segundo consta no documento (FLORIANÓPOLIS, 2020) esse processo de recontextualização foi compreendido como “um conjunto de códigos definidos por uma política macro, que são colocados em debate” (FLORIANÓPOLIS, 2020, p.13), no qual buscou-se identificar as aproximações e distanciamentos entre os documentos municipais e a BNCC.

Seguem descritas abaixo as aproximações identificadas no documento (FLORIANÓPOLIS, 2020), no qual destaca que o currículo municipal está organizado por Núcleos de Ação Pedagógica (NAP’s), sendo eles: Linguagens, Relações sociais e culturais e Relações com Natureza, enquanto a BNCC propõe uma organização do currículo por campos de experiências, sejam eles: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

O texto (FLORIANÓPOLIS, 2020) considera que a estruturação do currículo desse modo em ambos documentos (BNCC e documentos curriculares da rede) transcendem a ideia transmissiva, disciplinar e conteudista do currículo para a educação infantil, e comprehende ainda, que as crianças aprendem a partir das relações e brincadeiras, assim como pelas experiências concretas e de modo próprio.

Outro aspecto identificado como aproximação da BNCC e do Currículo Municipal, se refere aos princípios norteadores do trabalho na educação infantil, em que tanto a BNCC quanto os documentos curriculares da rede expressam que as propostas das instituições de Educação Infantil possuem por fundamentos norteadores os princípios éticos, políticos e estéticos apresentados pelas DCNEI (2009.)

Ainda na esteira das aproximações elencamos aspectos apresentados no documento “Base Nacional Comum Curricular e os documentos Curriculares Municipais da Educação Infantil de Florianópolis, recontextualização curricular” (FLORIANÓPOLIS, 2020), que evidenciam esse diálogo, conforme quadro abaixo:

Principais concepções	Aproximações
Cuidar-educar	Ambos os documentos denotam a indissociabilidade de cuidar-educar, bem como, o compartilhamento com a família no desenvolvimento integral das crianças (FLORIANÓPOLIS, 2020, p.21)
Concepção de criança	No cotejamento acerca da concepção de criança trazida na BNCC (2017) e nos documentos curriculares da RMEF (2010, 2012, 2015), constatamos que ambos fazem igualmente referência às DCNEI (2009) (FLORIANÓPOLIS, 2020, p.21). Os documentos curriculares da RMEF para Educação Infantil contemplam as concepções de interação e brincadeira apresentadas pela BNCC (2017). Ambos documentos compreendem a criança como sujeito histórico e de direitos e, com isso, produtor de culturas. (FLORIANÓPOLIS, 2020, p.28).

Relação Creche/família	Ambos corroboram com os princípios da complementaridade e participação que permelam as relações entre instituição educativa e família. Destacamos ainda, que essas duas instâncias que possuem funções singulares precisam dialogar para que as crianças tenham assegurada, uma educação que amplie e potencialize as formas de ser e estar no mundo (FLORIANÓPOLIS, 2020, p.27).
Interação e brincadeira	Tanto os documentos curriculares da RMEF para Educação Infantil quanto à BNCC (2017) concebem as brincadeiras e as interações como eixos estruturadores do trabalho com bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas e percebem a ação do professor/a como fundamental nesse processo. Os documentos curriculares da RMEF, contudo, ampliam as concepções de interação e brincadeira apresentadas pela BNCC (2017), na medida em que a brincadeira é vista como atividade guia e perpassa todos os NAPs (FLORIANÓPOLIS, 2020, p.29)

Assim como foram identificadas aproximações entre o currículo proposto pelo município e a BNCC, o movimento de recontextualização curricular também evidenciou alguns aspectos que a documentação produzida no âmbito da rede municipal ainda não havia contemplado, como a discussão acerca da transição entre educação infantil e ensino fundamental. Conforme consta no documento (FLORIANÓPOLIS, 2020, p.33):

A BNCC (2017) possui um tópico ao final da etapa da Educação Infantil que aborda especificamente a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental. O texto sinaliza a importância do acolhimento e da adaptação de crianças e docentes no processo de transição, "[...] garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos, assim como a natureza das mediações de cada etapa". (BRASIL, 2017, p. 53).

O texto (FLORIANÓPOLIS, 2020) destaca que as Diretrizes da Educação Básica da Rede Municipal e a Proposta Curricular do Ensino Fundamental apontam alguns indicativos acerca da transição, sobretudo a não ruptura do percurso formativo por meio da articulação entre as etapas. Porém, o documento de recontextualização reconhece a necessidade de discussões, formação e elaboração de orientações que possibilitem um aprofundamento no campo da transição entre a educação infantil e o ensino fundamental.

Vale destacar ainda, que além das aproximações e distanciamentos entre a BNCC e o currículo da rede, o movimento de recontextualização curricular também evidenciou alguns avanços que o currículo municipal construiu frente a BNCC. Seguem elencados esses aspectos no quadro abaixo:

Concepções/conceitos	Ampliações e avanços
Intencionalidade educativa	<p>Constatamos que o termo intencionalidade educativa utilizado na BNCC (2017) pretende assegurar aprendizagens que as crianças precisam ter oportunidade de intencionalmente vivenciar. Do nosso ponto de vista, os Documentos Curriculares da RMEF, refinam e aprofundam conceitualmente a concepção de intencionalidade educativo-pedagógica, a qual pretende orientar na direção da consolidação de um trabalho nas instituições de Educação Infantil marcado pela intencionalidade planejada, sistematizada e acompanhada, mas que, principalmente, possibilite a ampliação das experiências das crianças (FLORIANÓPOLIS, 2020, p.30).</p>

Protagonismo da criança e papel do adulto	A demarcação do protagonismo da criança e o alargamento do entendimento do papel do adulto que necessita, consolidar uma docência compartilhada, envolvendo o conjunto de profissionais que, no município de Florianópolis, conduzem o trabalho pedagógico (professor/a, professor/a auxiliar, professor/a de educação física e auxiliar de sala) dos diferentes grupos de crianças. Efetivar um olhar para a heterogeneidade das formas como as diferentes crianças se manifestam que está presente de forma ampliada nos documentos curriculares da RMEF, tem exigido uma vigilância epistemológica, pautada em estudos, no planejamento, no aprofundamento e na constância de momentos de discussões coletivas. Ao estudar a BNCC (2017) observamos que é destacado o desafio de pensar um planejamento de uma educação integral da criança, o qual contemple também suas singularidades, desta forma identificamos aproximações com o enunciado nos documentos curriculares da RMEF (2010, 2012, 2015); que detalham e ampliam as possibilidades de organização do trabalho (FLORIANÓPOLIS, 2020, p.33).
---	--

Experiência	Ainda que as experiências apareçam como campos que estruturam a organização curricular da Educação Infantil na BNCC, não se localiza exatamente uma definição e/ ou um aprofundamento da concepção de experiência no documento nacional. Não se identifica um debate sobre o que se considera experiência das crianças e/ou experiência educativa. Na Educação Infantil muitas propostas acontecem no âmbito das vivências, mas o desafio consiste em consolidar novas experiências. Assim, consideramos que é responsabilidade das instituições de Educação Infantil ampliar as experiências das crianças. Portanto, mesmo não optando por uma organização curricular por Campos de Experiências, como propõe a BNCC (2017), e sim por um arranjo curricular preconizado por Núcleos de Ação Pedagógica, temos, nos documentos curriculares da RMEF, não só a contemplação do termo experiência, como o detalhamento de sua abordagem conceitual (FLORIANÓPOLIS,2020, p.24).
-------------	---

Outro aspecto a se considerar no documento de recontextualização (FLORIANÓPOLIS, 2020), é que o grupo responsável pela discussão e elaboração realizou o cotejamento entre os objetivos de aprendizagem vinculados a cada campo de experiência e os indicativos, ações e propostas educativo-pedagógicas adotadas nos diferentes NAP sistematizado no documento do Currículo da Educação Infantil da RMEF (2015), apresentados num quadro que explicita algumas aproximações, distanciamentos e similitudes.

Essa iniciativa realizada pelos profissionais que compunham o grupo de estudos, apontou inclusive uma análise quantitativa que revela a quantidade de objetivos de aprendizagem propostos para cada grupo etário (bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas) em comparação ao número de indicativos apresentados no currículo para cada grupo etário e em cada NAP. Essa análise evidenciou que em todos os NAP's o quantitativo de propostas foi muito superior aos objetivos de aprendizagem apresentados na BNCC.

Enfim, a análise do documento que propôs a recontextualização curricular no âmbito da educação infantil da rede municipal de Florianópolis evidenciou que os pressupostos presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº5/2009), que sustentam tanto as concepções presentes na BNCC (2017) quanto nos Documentos Curriculares da RMEF da Educação Infantil, possibilitam a compreensão de que as indicações constantes na BNCC (2017) são contempladas nos documentos curriculares da rede, sendo que estes avançam em alguns aspectos, na medida em que alargam algumas proposições, objetivam a intensificação das ações de adultos e crianças de modo a ampliar, diversificar e complexificar as experiências educativas.

Na rede privada de educação infantil, pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Florianópolis, optamos por utilizar como metodologia, para levantamento das informações acerca da implementação da BNCC, o envio de um questionário via Google Formulário, com 8 questões fechadas, sendo que destas, 3 perguntas apresentavam a opção “outros” para respostas abertas. É importante destacar que, de um universo de 131 instituições, sendo 118 particulares e 13 privadas sem fins lucrativos, obtivemos 93 respostas, ou seja, aproximadamente 71% das instituições responderam ao questionário, o que revela uma amostragem significativa.

Vale destacar ainda, que esse estudo se configura com um caráter exploratório, no qual a partir do levantamento realizado foi possível constituir um conhecimento inicial acerca da organização curricular das instituições privadas de educação infantil no município de Florianópolis. Por outro lado, os dados apresentados podem ser ampliados e aprofundados conforme interesse de pesquisa nesse âmbito.

A estrutura do questionário foi organizada por três eixos, que abarcaram o conhecimento da legislação acerca da BNCC e das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, as estratégias para adequação curricular e a participação dos professores.

Conforme os dados apresentados, o questionário foi respondido em sua maioria por profissionais que atuam na equipe gestora da instituição, sendo que 100% dos respondentes se enquadram nas funções de: coordenação pedagógica/assistente de coordenação, direção/gestão, administrativo, secretária, auxiliar de ensino, supervisão e orientação. A maioria dos respondentes, aproximadamente 42%, atuam no cargo de direção/gestão e 39% na função de coordenação pedagógica.

Quanto à atualização da proposta curricular, 64,1% das instituições respondentes informaram que tem sua proposta atualizada conforme as diretrizes da BNCC, 31,5% informaram que estão em processo de atualização e 4,4% ainda não iniciaram o processo de atualização.

A segunda pergunta do questionário inquiriu quais motivos levaram a instituição a não iniciar a adequação do currículo à BNCC, caso esse processo não tivesse sido iniciado. Das respostas coletadas, identificamos 19 respostas justificando a não atualização (20,65%). Destes 5,2% afirmaram desconhecer a BNCC e a necessidade de atualização, 47,4% responderam que não iniciaram devido os impactos da pandemia no processo de adequação curricular e 47,4% definiram que não iniciaram por outros motivos.

No que se refere ao processo de atualização, 89 instituições responderam, sendo que destas, 74,2% afirmaram que realizaram o processo de discussão com os profissionais para atualização da proposta. Vale destacar que o artigo 6º da Resolução CNE nº 2/2017, define que as propostas pedagógicas devem ser elaboradas com a efetiva participação dos docentes, o que corrobora com o dado apresentado, no qual a maioria das instituições mobilizou esse processo de participação.

Os dados mostram ainda que 39,3% responderam que realizaram a contratação de materiais didáticos que estão estruturados conforme as diretrizes da BNCC, 27% optaram pela contratação de um sistema privado que oferta desde materiais didáticos até a formação de professores, 10% assinalaram a opção outros (capacitação docente por meio de cursos, leitura, interpretação e aplicação da legislação revisadas pelo SINEP/SC, perfil da rede pública do município, suporte da federação das escolas Waldorf do Brasil, metodologia Montessori, entre outros), 6,7% realizaram a contratação de consultoria específica e 2,2% contrataram consultoria permanente.

Nessa pergunta é importante destacar que as opções de respostas permitiram assinalar mais de uma opção, o que implicou na análise que considerasse as múltiplas respostas. Outro aspecto a se considerar é que 66,3% das instituições privadas, optaram pela contratação de materiais e sistemas privados na organização de seu currículo, como por exemplo, Sistema Anglo, FTD, Editora Moderna, Sistema Positivo, Sistema Max, SEB, Unoi, Sistema COC, dentre outros.

Quanto à participação dos professores no processo de atualização curricular, 65,2% das instituições afirmaram que a participação ocorreu por meio de encontros de formação, 27,2% responderam que a participação ocorreu mediante a leitura dos documentos e discussão coletiva, o que revela que o processo de discussão coletiva tem girado em torno de 30% nas instituições privadas e 7,6% afirmaram que não houve a participação dos professores ou assinalaram a opção outros, detalhando os seguintes aspectos: já tiveram encontros, mas terão outros; não iniciaram, mas pretendem fazer encontros de formação; reuniões de planejamento, conversas e sugestões, leitura, discussão coletiva e encontros de formação.

No que diz respeito a quais documentos a instituição teve acesso para atualização curricular, 90,2% das instituições responderam que utilizaram a BNCC, ou seja, há um percentual de 9,8% que não recorreram a nenhum destes documentos, sendo que conforme a questão 1 do formulário, das instituições que ainda não iniciaram a atualização, temos o percentual de 4,4%.

Como nessa alternativa, as instituições poderiam escolher mais de uma opção, constatamos ainda que 69,6% das instituições afirmaram que acessaram as DCNEIS e 52,2% o Currículo Base do Território Catarinense.

É importante destacar que 73,9% das instituições afirmaram que (re)elaboraram seus currículos a partir dos princípios definidos nas DCNEIS e na BNCC. Por outro lado, 26,1% responderam que não consideraram esses princípios.

E ainda, 76,1% das instituições afirmaram que optaram por organizar seu currículo com base nos documentos orientadores da Rede Municipal de Educação Infantil (Currículo da Educação Infantil da Rede Municipal de Florianópolis - 2015 e Base Nacional Comum Curricular e os documentos curriculares municipais da Educação Infantil de Florianópolis - Recontextualização Curricular), enquanto 23,9% responderam que optaram por não considerar esses documentos.

Por fim, 59,8% das instituições afirmaram que aderiram ao Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense e 40,2% não aderiram. É importante destacar que o processo de elaboração do Currículo Base do Território Catarinense, ocorreu concomitante ao próprio processo de adequação curricular das instituições, o que pode ser um indicativo a se considerar na análise desses dados.

Outro aspecto a se considerar é que os documentos mencionados no questionário (DCNEIS, BNCC, Currículo Base Catarinense, documentos da rede municipal) não são excludentes entre si, mas é importante levantar o questionamento de qual desses documentos parametrizaram a organização do currículo no trabalho educativo-pedagógico com as crianças de 0 a 6 anos de idade nas instituições privadas? Os dados apresentados nos evidenciam algumas pistas iniciais e demonstram que aproximadamente 96% das instituições já iniciaram o processo de discussão para essa adequação curricular. Mas como já foi mencionado, esse é um primeiro estudo exploratório que permitiu a essa comissão, conhecer um pouco mais da organização dessas instituições que pertencem ao Sistema Municipal de Educação.

Na rede pública de educação fundamental, pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Florianópolis, a Secretaria Municipal de Educação informou por meio do Ofício nº 0660/2020/GS/SME/PM que em 2016 publicou a nova edição de sua proposta curricular que foi elaborada com a participação de profissionais da rede municipal, gestores, consultores externos, secretaria e conselho, sendo que seu processo de elaboração ocorreu concomitante com as discussões e o processo de elaboração da BNCC, iniciado em 2015 com o Seminário Interinstitucional para elaboração da BNC, que mobilizou a publicação da Portaria n. 592, de 2015, de 17 de junho que Institui Comissão de Especialistas para a Elaboração de Proposta da Base Nacional Comum Curricular.

O texto do Ofício destaca que a rede teve como referência para elaboração da proposta, tanto o percurso histórico da própria rede, quanto às discussões que fomentaram a elaboração da primeira e da segunda versão da BNCC. Nesse ínterim, a SME, afirmou por meio do Ofício que tanto na Proposta Curricular, quanto nos demais documentos orientadores municipais, a rede adotou como proposta ir além da BNCC, com atenção às características culturais e econômicas da região e do perfil dos educandos com vistas à formação humana e integral para emancipação.

O texto do Ofício destaca ainda que, enquanto a BNCC tem uma organização por competências gerais, a Proposta Curricular da Rede propõe uma organização por objetivos gerais de aprendizagem, em que no contexto da BNCC o termo competências é compreendido como a *"mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores acionados na resolução de demandas nas distintas instâncias da vida"* (Ofício nº 0660/2020/GS/SME/PM), já a compreensão dos objetivos gerais demarcada na proposta curricular localiza-se *"no fulcro da relação entre aprendizagem e desenvolvimento, pois, em sua elaboração, foram levadas em conta várias dimensões da formação humana"* (Ofício nº 0660/2020/GS/SME/PM).

No documento é apresentado um quadro comparativo que põe em relação as 10 competências gerais apresentadas na BNCC (conhecimento; pensamento científico, crítico e criativo; repertório cultural; comunicação; cultura digital; trabalho e projeto de vida; argumentação; autoconhecimento e autocuidado; empatia e cooperação; responsabilidade e cidadania) e os objetivos gerais de aprendizagem definidos na Proposta Curricular da RMEF, no qual é possível identificar as aproximações e avanços da proposta curricular em relação a BNCC.

O documento destaca ainda, que a BNCC se orienta para "o desenvolvimento de competências daquilo que os estudantes devem "saber fazer"" (Ofício nº 0660/2020/GS/SME/PM), enquanto a proposta "trabalha com valores e objetivos de aprendizagem que devem estar articulados com o ideal de ser humano e de sociedade que se quer atingir, por meio de ações que devem ser consideradas no planejamento e no acompanhamento do desenvolvimento do percurso formativo dos estudantes" (Ofício nº 0660/2020/GS/SME/PM).

Outro aspecto considerado no Ofício, demarca a formação integral como mais um ponto de aproximação entre a proposta curricular da rede e a BNCC, haja vista que a formação integral é uma concepção fundante na proposta municipal e a Base Nacional preconiza que a educação básica visa à formação e ao desenvolvimento humano global.

É importante destacar também que, a BNCC propõe a organização do currículo em cinco áreas do conhecimento (línguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e ensino religioso) e que a Proposta Curricular da Rede Municipal está estruturada em quatro áreas do conhecimento (línguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas), sendo que o ensino religioso é apresentado como um componente curricular da área ciências humanas.

Outro aspecto a se considerar é que a Proposta Curricular está organizada em duas partes, sendo que a primeira engloba o currículo, situando os pressupostos, princípios e práticas, nos quais são abordados a construção de referências para discussão do currículo, o conhecimento, o ensino e a aprendizagem, a gestão democrática, a inclusão escolar, a educação integral, as tecnologias e mídia-educação, a formação continuada e a avaliação. A segunda parte do documento contempla quatro áreas do conhecimento e modalidades de ensino, nas quais consta: línguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e as modalidades de ensino (educação de jovens e adultos, educação especial, educação escolar indígena e educação escolar quilombola).

O texto apresenta ainda, os componentes curriculares da proposta curricular, organizados pelas áreas do conhecimento, sendo estruturados da seguinte forma: línguagens (língua portuguesa e estrangeira, artes e educação física) ciências humanas (história, geografia e ensino religioso), ciências da natureza e matemática.

O texto da Proposta Curricular destaca que no processo de discussão do documento houve uma sinalização para diversas concepções filosófico-epistemológicas e teórico-metodológicas para ancorar os diferentes grupos de formação e que diante dessa realidade foram definidos três movimentos a se considerar, sendo eles: manutenção da filiação da rede a abordagem histórico-cultural e crítica da educação, que tem como propósito uma formação para emancipação; atenção aos desafios atuais que contemplam a diferença, inclusão, educação quilombola e ensino religioso; e o enfoque da pesquisa como princípio educativo, em que destaca uma integração desses três elementos.

A proposta define também, que o percurso formativo deve ser aberto e contextualizado, de forma a incluir não apenas os componentes curriculares obrigatórios, mas também estabelecer outros componentes que atendam aos interesses, necessidades e características dos alunos. O texto destaca que a articulação entre os componentes curriculares devem ancorar a apropriação do conhecimento, que se materializa na interação social, sendo que concebe os sujeitos como íntegros e complexos, que não podem ser compreendidos de forma compartimentada. Retoma o conceito de conhecimento anunciado na proposta de 2008, na qual afirma que o conhecimento é patrimônio de todos e que precisa ser compartilhado.

O texto da proposta define que cabe à escola criar condições para que os estudantes estabeleçam um diálogo com o mundo, e desenvolvam a percepção, a sensibilidade, a memória, a imaginação, a atenção, a dúvida, a inventividade. Reflete quais conhecimentos valoriza-se na escola, em que serão contemplados conceitos do cotidiano e das ciências, em um tensionamento dialético que busque ampliar a compreensão dos estudantes acerca da realidade natural e cultural. Define que é papel da escola proceder a elaboração didática dos conhecimentos e gerir modos de ressignificar e contextualizar os conhecimentos.

A proposta define como desafio atual das escolas considerar o contexto dos estudantes acolhendo suas vivências e instigando-os a problematizá-la com base no que não lhes é familiar. Demarca a necessidade de o estudante assumir uma posturaativa no processo educativo, o que exige do professor a promoção de ambientes que favoreçam o protagonismo discente na interação com o outro.

A proposta curricular aborda a ênfase na formação integral do estudante, sendo que afirma que a educação integral é concepção fundante no processo educativo, na qual se busca o desenvolvimento pleno do estudante, no que diz respeito a sua constituição intelectual, cognitiva, afetiva, ética, social, política, estética, lúdica, biológica, física, dentre outras especificidades de seu percurso de desenvolvimento formativo.

Outro aspecto a se considerar na proposta curricular do município, é que o documento afirma que a inclusão assegura a todos o direito de acesso à educação, sem exceções, e reconhece o direito à diferença na igualdade de direitos, o que desafia a escola a repensar os modelos tradicionais, hierarquizados e homogeneizadores, sendo que refuta os discursos em que a diferença é transformada em desigualdade. A inclusão passa a ganhar centralidade no discurso, e não apenas uma inclusão da deficiência, mas da diferença como princípio, sendo que considera que a padronização é excludente.

No que se refere às tecnologias, o documento afirma que esse trabalho tem como objetivo preparar professores e estudantes para atuarem criticamente com as tecnologias, sendo que o avanço das mesmas instituiu novas formas de aprender e construir conhecimento, logo, novos modos de ensinar que envolvem outras linguagens. Destaca o papel dos professores na atividade mediadora, em que o processo reflexivo é essencial à formação, e permite que o sujeito não se torne refém da informação midiática. Demarca a capacidade crítico-reflexiva que os estudantes devem desenvolver na relação com a cultura digital.

A proposta define ainda, a aprendizagem como o objetivo central do percurso formativo e ressalta a necessidade de considerar os estudantes como protagonistas do processo avaliativo, que pautado nas diretrizes nacionais, afirma que a avaliação deve ser redimensionadora da ação pedagógica, que deve subsidiar as decisões de forma a redirecionar o trabalho docente.

O documento apresenta sete princípios a ser considerados no processo avaliativo, pautados nas diretrizes nacionais para o ensino fundamental publicadas em 2010, que definem a avaliação processual, formativa e participativa, com a utilização de diferentes instrumentos e procedimentos, com a prevalência dos aspectos qualitativos, que assegura a recuperação dos alunos com menor rendimento, e afirma que cabe ao professor manter a família informada sobre o desempenho do aluno.

O documento define “avaliação como o acompanhamento do movimento empreendido pelos/pelas estudantes na progressiva autorregulação de sua própria conduta a partir da atividade mediadora, na qual o/a professor/a, como interlocutor mais experiente no que diz respeito ao objeto de aprendizagem, atua na heterorregulação dessa mesma conduta até que o/a estudante possa fazê-lo por si próprio/a” (FLORIANÓPOLIS, 2016, p.53). O texto afirma que o professor deve centrar sua atenção no percurso de aprendizagem para que possa reorganizar o processo de ensino em favor do movimento de autorregulação da conduta do estudante. A proposta destaca que o foco da avaliação deve ser o entrelugar que considera o que o estudante já sabe e o que ele pode aprender com a ajuda do professor.

Outro aspecto a se considerar é que o texto cita a proposta curricular do estado de Santa Catarina (2014) e a versão preliminar da BNCC (2016) para legitimar uma ação docente interdisciplinar que busca evidenciar a inter-relação entre os diferentes conhecimentos dos componentes curriculares, o que revela que as discussões em torno da elaboração da BNCC também subsidiaram a proposta municipal.

Vale destacar que enquanto a BNCC estruturou o currículo com base nas áreas do conhecimento, componentes curriculares, definiu competências específicas para cada área e componente curricular e estruturou o desdobramento desses componentes em: unidade temática, objetos do conhecimento e habilidades para cada ano do ensino fundamental, a proposta curricular do município estruturou o currículo em áreas do conhecimento, componentes curriculares e objetivos de aprendizagem para cada componente curricular, porém organizados de forma distinta da BNCC.

A proposta definiu três eixos transversais estruturantes e articuladores da prática pedagógica, sendo eles: a diversidade, a tecnologia e a imersão na cultura escrita. E delineou quatro objetivos a se considerar no planejamento do percurso formativo dos estudantes, sendo eles: introduzir, aprofundar, consolidar e retomar, que estruturam a complexificação dos objetivos apresentados para cada componente curricular em cada ano do ensino fundamental.

O texto demarca a necessidade de considerar a continuidade do percurso formativo das crianças que inicia na educação infantil, o que corrobora com as discussões apresentadas na BNCC. Nesse contexto, a proposta afirma que no ensino fundamental há especificidades que se diferem da educação infantil, sendo que precisam considerar que a criança deve seguir seu percurso formativo aprendendo e se desenvolvendo, ampliando seu repertório cultural. A proposta defende que as crianças devem aprender sem deixar de viver sua infância, que a escola deve considerá-las como sujeitos sociais que se desenvolvem na linguagem e se apropriam dos conceitos também no brincar, em que as relações interativas e de aprendizado devem se constituir com base em uma pedagogia da escuta e da intencionalidade pedagógica, que respeite as crianças na sua infância como sujeitos sociais.

Outro aspecto a se considerar é que a alfabetização é a questão central nos três primeiros anos do ensino fundamental, o que difere da BNCC, que propõe que o foco da alfabetização se dê nos dois primeiros anos do ensino fundamental.

A proposta justifica essa centralidade da alfabetização ao considerar que a apropriação da linguagem escrita é o que garantirá aos estudantes a possibilidade de aprender e se desenvolver.

Outro aspecto a se considerar é que tanto a proposta curricular da rede, quanto a BNCC defendem a necessidade de articulação entre educação infantil e ensino fundamental, e entre anos iniciais e anos finais de modo a considerar o percurso formativo dos estudantes.

Enfim, a análise possibilitou identificar que a proposta curricular da rede municipal de ensino fundamental dialoga com os princípios definidos na BNCC e propõe alguns avanços, contemplando as especificidades da cultura local de modo a considerar os estudantes enquanto protagonistas no processo de ensino e aprendizagem.

III – CONSIDERAÇÕES

Na qualidade de relatora do processo supracitado, foi realizada uma criteriosa análise e apreciação dos autos, onde se conclui que:

- Parecer favorável a implementação curricular que contempla a adequação a BNCC, proposta tanto pela rede pública municipal de educação infantil e ensino fundamental, quanto pelas instituições

privadas de educação infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Florianópolis.

IV – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise e as considerações apresentadas, sou favorável a adequação do currículo local à BNCC, proposta pela rede municipal pública de educação infantil e ensino fundamental, assim como, pelas instituições privadas de educação infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Florianópolis.

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de adequação a BNCC acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto da Relatora, em 30 de novembro de 2021.

Débora Raquel Schutz (Presidente da Comissão e relatora)

Lucia de O. Almeida (SME - titular)

Marco César Krüger (SME - suplente)

Juliana D. F. de Souza (SME - Titular)

Rodrigo Cantos Savelli Gomes (SME - Suplente)

Claudio Lange Moreira (Instituições Privadas - Titular)

Rosimara Oldra Pagliosa (Instituições Privadas - Suplente)

Sandra Lúcia Amorim (Instituições Pessoas c/ Deficiência - titular)

Vera Regina Simão Rzatki (Entidades Comunitárias - Titular)

Maria de Jesus Lucena B. Conte (Entidade Comunitárias - Suplente)

AdecirPozzer (SED - Titular)

Marcos Roberto Rosa (SED - Titular)

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 01 de dezembro de 2021, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar as conclusões apresentadas.



FLAVIANO VETTER TAUSCHECK

Presidente

Conselho Municipal de Educação de Florianópolis



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/PMF/SMSP/SUSP/2021

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO NAS PRAIAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO, ATRAVÉS DE TENDA, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, através da SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SUSP, com sede na Av. Rio Branco 611 Centro, Florianópolis/SC, torna pública a abertura de vagas para PESSOAS FÍSICAS interessadas em exercer a atividade de COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO DA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, para a Temporada de Verão 2021/2022, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições iniciarão no dia 21 de dezembro de 2021, encerrando-se às no dia 23 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a permissão de caráter provisório (Temporada 2021/2022) para a exploração de COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM TENDA A SER INSTALADO EM PONTO FIXO DA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS.

1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio em pontos fixos da faixa de areia, através de equipamento fixo removível (tenda), das seguintes atividades:

- a) comércio de milho verde;
- b) coco verde;
- c) caldo de cana;
- d) suco, água e refrigerante;
- e) cerveja em lata;
- f) energético;
- g) coquetéis;
- h) caipirinha;
- i) alimentos;

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer e em qual praia desejam trabalhar.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis



- 2.1 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2021/2022, para uma única atividade e para uma única praia, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição.
- 2.2 Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.
- 2.3 A inscrição deverá ser protocolada na condição de **PESSOA FÍSICA**.
- 2.4 **Dez por cento das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiências físicas.** Caso seja sorteado, deverá ser apresentado pelo requerente Laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM .
- 2.5 Das vagas previstas neste Edital de Credenciamento, **três por cento das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.** A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.
- 2.6 Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acréscidos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA**.
- 2.7 As praias, a identificação dos pontos, o número de vagas, a quantidade de vagas por praia para requerentes com deficiência bem como a identificação e numeração do(s) ponto(s) com melhor acessibilidade encontram-se especificados nos **ANEXOS**.
- 2.8 A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante habilitado são **PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS**.
- 2.9 São expressamente **PROIBIDAS A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUEL DO PONTO**, assim como a **TROCA DOS PONTOS** sorteados entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.
- 2.10 A estrutura a ser disponibilizada pelo patrocinador e instalada pelo participante credenciado deverá seguir os padrões definidos pela SMSP/SUSP descritos no ANEXO II do presente certame.
- 2.11 É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.
- 2.12 Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência, com apresentação de atestado médico. A necessidade de afastamento será analisada pela Comissão de Temporada de Verão 2021/2022, não podendo o afastamento ser superior a 10 (dez) dias.
- 2.13 Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis



2.14 NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA FÍSICA, MAIS DE 1 (UM) ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.

2.15 O sorteio será realizado no dia **18 de janeiro de 2021** e será transmitido ao vivo no perfil da Prefeitura Municipal de Florianópolis no Youtube.

2.16 Após o sorteio será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes (a lista de suplentes será de até 100% das vagas disponíveis na praia).

2.17 A constatação da ausência de documento obrigatório implicará na inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência assumirá a vaga.

2.18 O município de Florianópolis não se responsabilizará por eventuais pontos que sejam afetados ou deixem de existir em virtude das condições climáticas e movimentação das marés (ressacas), tendo direito o licenciado ao resarcimento de eventuais taxas pagas caso não seja possível a instalação da sua tenda. Fica a critério da SUSP, a possibilidade de remanejamento ou exclusão dos pontos afetados.

2.19 Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por **COVID - 19**, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1 Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2021/2022.

3.2 O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 17 de fevereiro de 2022 e findará em 17 de abril de 2022.

3.3 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.

3.4 Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos Tributos Municipais.

3.5 A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2 Os interessados deverão se inscrever no período de 21 de Dezembro de 2021 até o dia 23 de Dezembro de 2021.

4.3 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente via internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: www.pmf.sc.gov.br, com a escolha do Edital para a inscrição e preenchendo os campos solicitados.



4.4 A inscrição será realizada **PELO REQUERENTE** por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

4.5 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão 2021/2022. Sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição. Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

4.6 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tratará os processos de inscrição para o presente edital devendo **O REQUERENTE** anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.7 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.8 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.9 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.10 A lista das inscrições deferidas, contendo o nome e o número do inscrito que será usado para o sorteio será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.11 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso.

4.12 Serão analisados apenas os recursos protocolados na data estipulada no calendário.

4.13 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a inscrição neste Edital de participante que seja:

- a) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;
- b) Servidor público (Municipal, Estadual Ou Federal) ou;



c) Para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

d) Menores de 18 (dezento) anos.

5.2 O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

5.3 O sorteado, para a prática dos atos da vida civil, não poderá ser absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal; não deverá ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis e não poderá possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Após a realização do sorteio, **OS INSCRITOS QUE FOREM SORTEADOS (titulares e suplentes)** para as vagas constantes do presente Edital, **deverão anexar digitalmente ao processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis toda a documentação exigida (perfeitamente legível)** nos dias **24 de Janeiro de 2022 e 25 de Janeiro de 2022** impreterivelmente.

6.2 O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente **INABILITADO**.

6.3 Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4 Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do titular sorteado para uma das vagas constantes do Edital assumirá o suplente habilitado, conforme a ordem de sorteio da lista.

7 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ítem

7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.



b) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física – CPF site:
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp> ;

c) Certidões de Antecedentes Criminais:

Estadual: <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> e

Federal: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

d) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF
<http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>

e) ANEXO VI devidamente preenchido e Assinado pelo Participante.

f) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano

g) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos;

h) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI).

i) Comprovante de experiência.

i1) Consideram-se comprovantes de experiência os seguintes documentos: apresentação de, no mínimo, dois alvarás de licença para exploração de comércio de alimentos e bebidas em ponto fixo ou móvel da faixa de areia de praias concedidas ao participante ou comprovação de que o participante já exerceu, por no mínimo dois anos, a atividade de venda de alimentos e bebidas.

Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro – **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitas declarações de trabalho emitida por pessoa física ou auto declarações.

7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

7.2.2 A pessoa com deficiência (PcD) se sorteada entregará, além das demais documentações obrigatórias: Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode**



impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia. DEVENDO ATESTAR SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro - As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.

8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1 O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

8.2 Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.) ;
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)

8.3 Os valores das taxas municipais estão indicados no ANEXO III deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia **18 de Janeiro de 2022**.

9.2 O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

9.3 Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

9.4 O sorteio será realizado ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio

9.5 A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube, assim que possível.

9.6 Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.

9.7 Serão sorteados participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 100% (cem por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.

9.8 O sorteio será realizado na ordem crescente da numeração dos editais desta normativa até que todos tenham sido concluídos.



9.9 Nas praias onde houver pontos de acessibilidade, primeiro serão sorteados os pontos destinados às pessoas com deficiência física e, posteriormente, para os idosos inscritos. Na sequência serão sorteadas as vagas de ampla concorrência.

9.10 Os participantes com deficiência e idosos estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência, bem como o idoso concorrerão apenas às vagas reservadas para pessoas com deficiência física visando garantir a acessibilidade do ponto.

9.11 O sorteio será por praia e os sorteados em ordem sequencial ocuparão os pontos na ordem crescente das vagas de acordo com o mapa do ANEXO VII.

9.12 A lista de sorteados será divulgada no site da Prefeitura no dia 21 de Janeiro de 2022.

9.13 O prazo de recurso da lista de sorteados será no dia 22 de Janeiro de 2022, anexando as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

9.14 Serão analisados apenas os recursos apresentados na data estipulada.

9.15 O resultado dos recursos será divulgado no dia 23 de Janeiro de 2022.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

10.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Pùblicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.

10.2 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado **INABILITADO**.

10.3 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado.

10.4 Serão considerados HABILITADOS os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada neste Edital.

10.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 07 de fevereiro de 2022 no site da Prefeitura.

10.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 08 de fevereiro de 2022 , o requerente deverá anexar as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.7 Serão analisados apenas os recursos enviados no dia 08 de fevereiro de 2022.

10.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 11 de fevereiro de 2022.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Pùblicos e à Secretaria de Segurança Pùblica para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia 11 de fevereiro de 2022 e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.



12. DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1 As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

13.1 São deveres e obrigações dos permissionários:

I - Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - É obrigação do candidato, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, para certificar-se se na praia pretendida existe vaga para a atividade, e se há reserva de vagas tanto para idoso ou portadores de deficiência.

III - Atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;

IV- Portar o Alvará de Licença da SUSP e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada;

V- Respeitar o período máximo de funcionamento das 07 às 20 horas.

13.2 A não ocupação do ponto até o dia 27 de fevereiro de 2022 implicará vacância do ponto.

13.3 O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, até o dia 20 de fevereiro de 2022.

13.4 O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

13.5 Todo vendedor ambulante licenciado e assistentes (quando houver) deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.

13.6 O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de serviços públicos municipais tenham acesso às dependências da tenda mediante a apresentação de sua identidade funcional aos encarregados presentes no local, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

13.7 É vedado ao participante credenciado:

I - Incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

II - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III - Prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;

IV - Alteração do local de instalação dos equipamentos;

Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis



- V - Depósito de caixas ou objetos na área externa da tenda;
- VI - Utilização de equipamentos de sonorização;
- VII - Uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no ANEXO II deste Edital de Credenciamento;
- VIII - Exercer suas atividades além do horário máximo permitido.
- IX - Fica proibido a distribuição e uso de canudos de plástico.
- X - Fica proibido o uso de utensílios de vidro (copo, prato)
- 13.8 Fica o permissionário obrigado a realizar as instalações elétricas e hidráulicas necessárias, seguindo os padrões técnicos definidos pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.
- 13.9 Fica ao permissionário a responsabilidade da solicitação de ligações de Água com a CASAN (Saldanha Marinho, 374) e Energia Elétrica com a CELESC (Av. Ivo Silveira, 2388 ou por e-mail temporada.nucap@celesc.com.br) sob pena do recolhimento do alvará e em caso de reincidência poderá ser aplicada a cassação da licença.**

14. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO COM O PATROCINADOR (Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020)

- 14.1 Este item se aplica somente às praias contempladas (Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020).
- 14.2 Os credenciados para a atividade de aluguel de cadeira e guarda-sol ficam sujeitos aos termos e condições estabelecidos no (Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020), firmado entre o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e a agência de publicidade LZA Eventos Ltda. ME. doravante denominada de Patrocinador.
- 14.3 O Patrocinador terá exclusividade sobre os direitos de explorar a publicidade nos equipamentos instalados na faixa de areia, sendo vedada a obstrução desta publicidade pelo participante credenciado e/ou a exposição de publicidade de marcas de terceiros.
- 14.4 O patrocinador está obrigado a fornecer, apenas aos habilitados das praias contempladas no (Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020), por meio de comodato, o equipamento contendo a publicidade que deseja expor e observando as especificações estabelecidas neste Edital.
- 14.5 Os equipamentos e demais materiais serão entregues pelo Patrocinador aos participantes credenciados em data a ser definida pela Superintendência de Serviços Públicos, ficando o credenciado obrigado a assinar o termo de entrega e responsabilidade.
- 14.6 É de exclusiva responsabilidade do participante credenciado que recebeu os equipamentos e assinou o respectivo termo de entrega, zelar pela integridade e conservação dos mesmos, ficando obrigado a devolver ao Patrocinador os equipamentos por este fornecidos, ao término da temporada.
- 14.6.1 Os participantes credenciados que, ao término da temporada, não devolverem ao Patrocinador os equipamentos por este fornecidos em bom estado de conservação, ou, caso não haja devolução total, não o

Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis



ressarcirem na forma prevista nos instrumento contratual firmado entre as partes, terão sua licença cassada e ficarão proibidos por 02 (dois) anos de participarem de novas convocações do Município de Florianópolis com a mesma finalidade, nos termos do disposto no §2º do artigo 16 da Lei nº 2.496/86.

14.7 O Patrocinador fornecerá ainda camisetas e crachás de identificação a todos os credenciados.

14.8 Os materiais fornecidos pelo Patrocinador são de uso obrigatório, sob pena de ser penalizado o credenciado que infringir tal obrigação.

15. DOS RESÍDUOS (LIXO)

15.1 Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

15.2 Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.

15.3 O comércio em ponto fixo de Tenda de Alimentos deverá ter pelo menos 04 (quatro) lixeiras de 40 litros (padrão PMF), revestidas com saco plástico e de fácil acesso aos clientes, sendo que 02 (duas) dessas lixeiras devem ser para lixo seco (plástico, papel, lata, etc.) e 02 (duas) para lixo orgânico (restos de comida).

15.4 O licenciado para ponto fixo deverá manter, no raio de pelo menos 20m (vinte metros) a partir de seu ponto, a área limpa e livre de lixo acumulado.

15.5 É proibido **o despejo de águas servidas ou qualquer outra substância diretamente no meio ambiente.**

15.6 Os resíduos provenientes da atividade de venda de coco deverão estar acondicionados separadamente dos demais.

15.7 O Licenciado comerciante de água de coco, deverá fornecer o nome da empresa do fornecedor de coco, endereço e CNPJ, quando solicitado pelas fiscalizações.

15.8 A empresa fornecedora de coco ficará responsável pelo recolhimento dos cocos vazios, devendo depositar o resíduo em locais que a COMCAP designar para a coleta.

15.9 Todo o comércio deverá, preferencialmente, utilizar copos reutilizáveis e recicláveis.

16. DA HIGIENE

16.1 Deverá haver disponibilidade de água potável em todos os pontos que manipulem alimentos, em observância às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor.

16.2 Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

16.3 Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior da tenda.



16.4 O coco verde, antes de ser oferecido para consumo, deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações. Os utensílios utilizados na sua manipulação deverão estar limpos e serem lavados logo após o uso.

16.5 O milho verde deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações, devendo ser cozido em água potável e mantido em temperatura acima de 60 °C.

16.6 É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar estrado com altura mínima de 30 cm).

16.7 É permitido o preparo de coquetéis, desde que garantida a higienização dos utensílios com farta água corrente.

16.8 Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados em temperatura interna igual ou inferior a 7 °C.

16.9 Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais do tipo sachê, cujas sobras devem ser descartadas.

16.10 O ambulante e assistentes (quando houver) deverão portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, mantendo-o à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

17. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

17.1 Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

17.2 Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

17.3 Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

17.4 Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

17.5 As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

17.6 Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.

17.7 Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

17.8 Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

18. DAS PENALIDADES

18.1 As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes, estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº



1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras normativas pertinentes.

18.2 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação em edital similar pelos próximos dois anos, dependendo da gravidade da infração.

18.3 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

18.4 Aos Licenciados para os pontos fixos que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário-mínimo (SM).

18.5 A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

18.6 A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará a perda imediata do Alvará de Licença.

18.7 As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de 01 (um) salário-mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

18.8 Nas reincidências, as multas serão somadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

18.9 O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18.10 As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

18.10.1 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação 1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 salários-mínimos;
- b) Suspensão por 7 dias das atividades;
- c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022
- d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.

19. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis



ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas	10/01/2022	
Prazo de recurso dos inscritos	11/01/2022	
Resultado do recurso da Lista de inscritos	13/01/2022	
Sorteio	18/01/2022	
Divulgação da lista de sorteio	21/01/2022	
Recurso da lista de sorteados	22/01/2022	
Resultado dos recursos do sorteio	23/01/2022	
Entrega dos documentos após sorteio	24/01/2022	25/01/2022
Divulgação da lista dos habilitados após análise da documentação	07/02/2022	
Prazo de Recurso	08/02/2022	
Resultado Recurso	11/02/2022	
Homologação	11/02/2022	
Recebimento das taxas por e-mail	12/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará (condicionado ao pagamento da DAM)	17/02/2021	

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

20.2 São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

20.3 Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

20.4 A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.5 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o permissionário deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.



20.6 A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.

20.7 Os credenciados que não retirarem o Alvará de Licença em até 20 dias corridos após a homologação para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante, não isentando-o do pagamento da taxa.

20.8 Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de Resultado e possuir os alvarás legalmente exigíveis.

20.9 Os permissionários que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme Artigo 16 da Lei nº 2.496/86.

20.10 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

20.11 O permissionário que não adotar o modelo padrão da tenda indicado no **ANEXO II**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.

20.12 O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

20.13 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.

20.14 O Permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) poderá registrar um assistente conforme Lei Complementar 128 de 2008. Este assistente deverá portar sempre seu documento pessoal com foto (legível) e documentação referente à contratação para o trabalho.

20.15 A contratação e registro de um assistente NÃO ISENTA o requerente de estar no local para o qual foi habilitado, pois o Alvará é PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

20.16 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**

20.17 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).

20.18 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.



20.19 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.

20.20 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocenro@pmf.sc.gov.br

20.21 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.

20.22 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.

20.23 A entrega de materiais quando houver, bem como a orientações sobre os pontos poderão ser publicadas no site da prefeitura municipal de Florianópolis.

20.24 Em caso de dúvidas e ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocenro@pmf.sc.gov.br ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1 Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não prevista neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.

Márcio Luiz Alves

Superintendente Municipal de Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis



ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 015/PMF/SMSP/SUSP/2021

QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA TENDA DE ALIMENTOS

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS IDOSOS	VAGAS DF
1	BARRA DA LAGOA	01	-	-
2	CAMPECHE	01	-	-
3	SANTINHO		-	01
4	PÂNTANO DO SUL	01	-	-
	TOTAL	03	01	01
	TOTAL DE VAGAS		04	

Vagas remanescentes, EDITAL 003/PMF/SMSP/SUSP/2021

Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis



ANEXO II

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 015/PMF/SMSP/SUSP/2021

PADRÃO DO EQUIPAMENTO

Tenda para comércio de alimentos em ponto fixo na faixa de areia da praia

Tenda do tipo piramidal de 04 águas, medindo 3,00 m x 3 m, totalizando 9 m² de área. **ANEXO VII**

Container de chapas metálicas galvanizadas, medindo 4,00 m x 2,5 m, totalizando 10 m² de área. **ANEXO VII**

OBS 1: É expressamente proibido a ampliação do espaço destinado assim como a perfuração nas chapas metálicas (Paredes, portas, chão e teto).

OBS 2: Os ambulantes que forem habilitados nas praias contempladas com container receberão uma base/deck de madeira para sustentação do container no tamanho de 5 x 3,5

As áreas disponíveis para exploração da publicidade nas tendas serão de uso exclusivo do patrocinador, conforme Termo de Permissão 0455/SMSP/2021, não podendo o credenciado realizar qualquer tipo de publicidade adicional.

É de responsabilidade do credenciado a aquisição da tenda ou o container, no padrão estabelecido por este Edital, com o patrocinador.

O logo da Prefeitura Municipal de Florianópolis e os dizeres abaixo deverão ser mantidos na lona de face principal inferior da tenda, conforme modelo abaixo.

Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis



ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 015/PMF/SMS/2021

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2021/2022

Modalidade	Taxas	
Tenda de Alimentos	TLULP (42)	R\$ 259,87
	TLCA (41)	R\$ 928,12
	TCL	R\$ 318,05
	T.Exp (21)	R\$ 72,66
	Total	R\$ 1.578,70

Legenda

TLULP: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo (Sem o fornecimento de sacos de lixo)

T.Exp: Taxa Expediente

Os valores correspondem ao período de 17 de fevereiro de 2022 a 17 de abril de 2022, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.

Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis



ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 015/PMF/SMSP/SUSP/2021

MARCAS DOS PATROCINADORES

As Praias citadas no presente edital possuem patrocinadores conforme descrito no abaixo:

BARRA DA LAGOA
CAMPECHE
SANTINHO
PÂNTANO DO SUL

Nas praias patrocinadas por cada marca, os credenciados somente poderão comercializar os produtos/rótulos ligados ao patrocinador de cada praia, conforme quadro acima. Além disso, é permitida também a venda de um rótulo adicional de cerveja (além dos rótulos do patrocinador da praia) e um rótulo adicional de refrigerante (além dos rótulos do patrocinador da praia). Segue abaixo o portfólio completo de cada patrocinador:

Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis



MARCAS DO PATROCINADOR

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 015/PMF/SMSP/SUSP/2021

Cervejas: Marcas de cerveja – Amstel, Heineken, Sol e Kaiser
Marcas de cerveja zero álcool – Heineken 0,0%
Produtos não alcoólicos – toda linha Coca-Cola Florianópolis, 06 de julho de 2021,

Marcas de cerveja – Amstel, Heineken, Sol e Kaiser



Marcas de cerveja zero álcool – Heineken 0,0%



Produtos não alcoólicos – toda linha Coca-Cola



Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis



ANEXO V

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 015/PMF/SMSP/SUSP/2021

PRAIAS COM DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DO PATROCINADOR

BARRA DA LAGOA
CAMPECHE
SANTINHO
PÂNTANO DO SUL

Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis



ANEXO VI

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 015/PMF/SMSP/SUSP/2021

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL Nº 015/2021	Pessoa Física
--	---------------

a) Documento de identidade - RG com foto;
b) Comprovante de Situação Cadastral – CPF; https://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp
c) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100
d) Certificado de Antecedentes Criminais Federal https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física – CPF http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551
f) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano.
g) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos; obs: Serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovado através do histórico escolar.
h) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI).
i) Comprovante de experiência.
j) ANEXO VI devidamente preenchido e assinado pelo participante.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ADICIONAIS PARA REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA:	
<input type="checkbox"/> a) Laudo Médico ; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM	

EU, _____
inscrito (a) no CPF _____ RG _____

Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis



DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante

ANEXO VI

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 015/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.

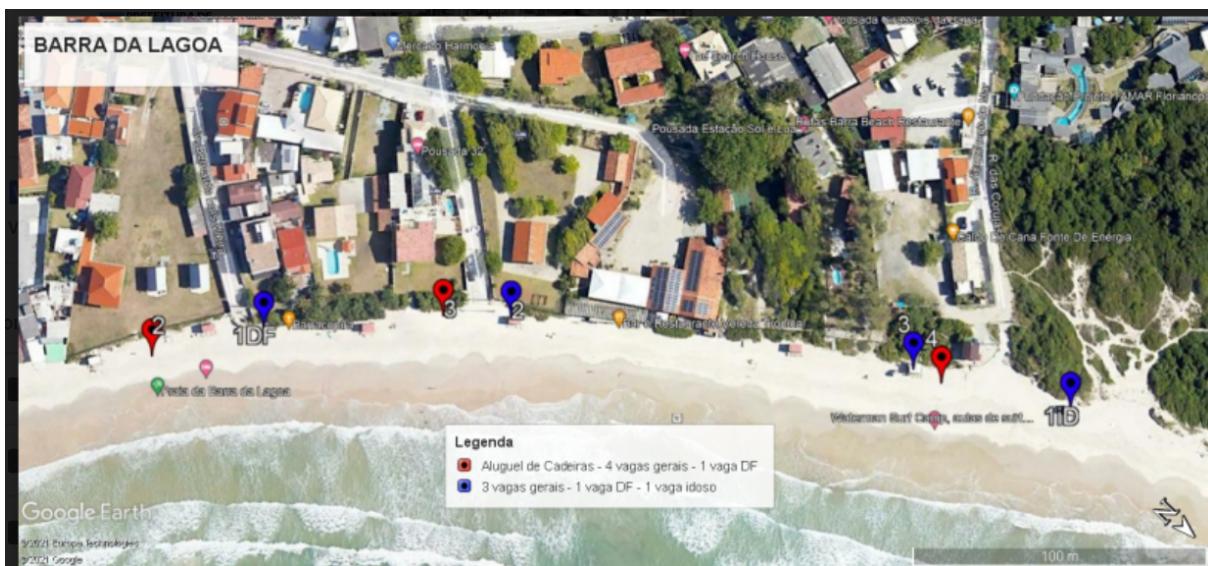
Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis



ANEXO VII

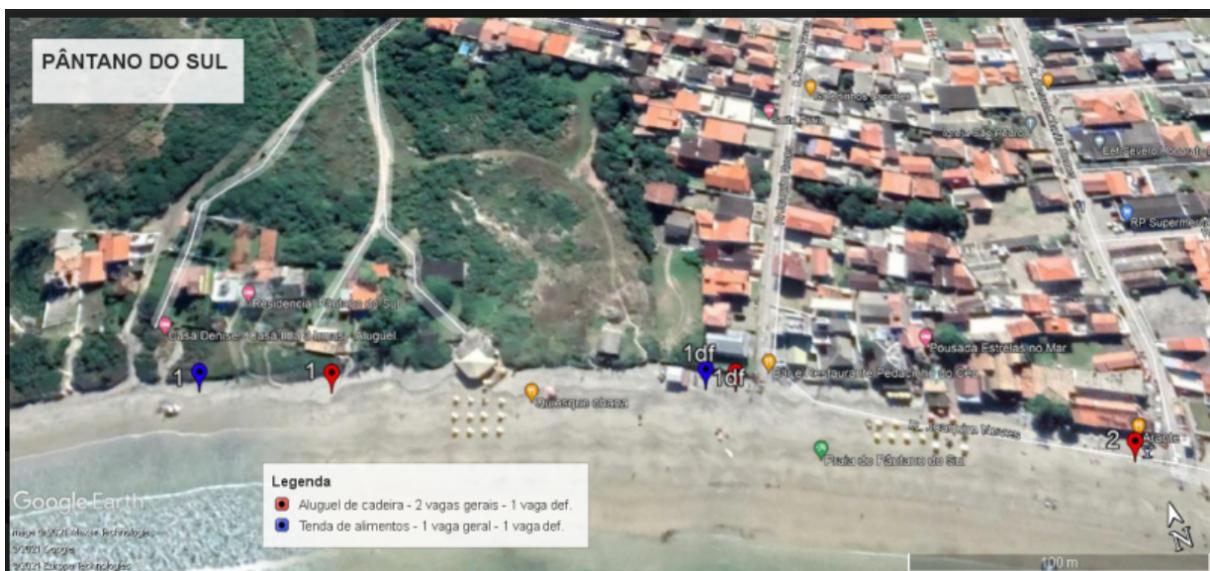
Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 015/PMF/SMSP/SUSP/2021

MAPA DAS VAGAS REMANESCENTES



Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis

**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ANEXO VII

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 015/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.

Av. Rio Branco 611 – Centro - Florianópolis



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº016/PMF/SMSP/SUSP/2021

TENDA DE ALUGUEL DE CADEIRA E GUARDA-SOL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE **COMÉRCIO EM PONTO FIXO (ATRAVÉS DE TENDA)**, QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (ALUGUEL DE CADEIRAS E GUARDA-SÓIS), SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP**, com sede na Av: Rio Branco, nº 611, Centro, Florianópolis SC, torna público a abertura de vagas para **PESSOAS FÍSICAS**, interessadas em exercer a atividade de **COMÉRCIO EM PONTO FIXO (ATRAVÉS DE TENDA)**, QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (ALUGUEL DE CADEIRAS E GUARDA-SÓIS) NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, para a Temporada de Verão 2021/2022, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições iniciarão dia 21 de dezembro de 2021, encerrando-se às no dia 23 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Credenciamento é a concessão de permissão em caráter provisório (Temporada 2021/2022) para a exploração de **COMÉRCIO EM PONTO FIXO QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS**.

1.2 Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio em pontos fixos da faixa de areia, através de equipamento fixo removível (tenda), das seguintes atividades:

a) Aluguel de cadeiras e guarda-sóis.

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer e em qual praia desejam trabalhar.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2021/2022, para uma única atividade e para uma única praia, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição.

2.1.1 Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



2.2. A inscrição deverá ser protocolada na condição de **PESSOA FÍSICA**.

2.3 Dez por cento das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiências físicas. Caso seja sorteado, deverá ser apresentado pelo requerente Laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (conforme item 7).

2.4 Das vagas previstas neste Edital de Credenciamento, três por cento das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.

2.5 Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acréscidos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA**.

2.6 As praias, a identificação dos pontos, o número de vagas, a quantidade de vagas por praia para requerentes com deficiência física, bem como a identificação e numeração do(s) ponto(s) com melhor acessibilidade, encontram-se especificados nos ANEXOS.

2.7 A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante credenciado são **PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS**.

2.8 É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU O ALUGUEL DO PONTO**, assim como a **TROCA DOS PONTOS** sorteados entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação imediata do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

2.9 A tenda a ser disponibilizada pelo patrocinador e instalada pelo participante credenciado deverá seguir os padrões definidos pela SMSP/SUSP descritos no **ANEXO III** do presente certame.

2.10 É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.

2.11 Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência, com apresentação de atestado médico. A necessidade de afastamento será analisada pela Comissão de Temporada de Verão 2021/2022, não podendo o afastamento ser superior a 10 (dez) dias.

2.12 Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.13 NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA FÍSICA, MAIS DE UM ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.

2.14 O sorteio será realizado no dia **18 de janeiro de 2021** e será transmitido ao vivo no perfil da Prefeitura Municipal de Florianópolis no Youtube.



2.15 Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes (a lista de suplentes será de até 100% das vagas disponíveis na praia).

2.16 A constatação da ausência de documento obrigatório implicará na inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência assumirá a vaga.

2.17 O município de Florianópolis não se responsabilizará por eventuais pontos que sejam afetados ou deixem de existir em virtude das condições climáticas e movimentação das marés (ressacas), tendo direito o licenciado ao ressarcimento de eventuais taxas pagas caso não seja possível a instalação da sua tenda. Fica a critério da SUSP, a possibilidade de remanejamento ou exclusão dos pontos afetados.

2.18 Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes.

3 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1 Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial para a Temporada de Verão 2021/2022.

3.2 O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 17 de fevereiro de 2022 e findará em 17 de abril de 2022.

3.3 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.

3.4 Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a Comprovação do Recolhimento dos Tributos Municipais.

3.5 A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2 Os interessados deverão se inscrever no período de 21 de Dezembro de 2021 até o dia 23 de Dezembro de 2021.

4.3 A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente** via internet no endereço: www.pmf.sc.gov.br, com a escolha do Edital para a inscrição e preenchendo os campos solicitados.

4.4 A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



4.5 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão 2021/2022, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição. Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

4.6 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente edital devendo **O REQUERENTE** anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é **de sua exclusiva responsabilidade** e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.7 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.8 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.9 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.10 A lista das inscrições deferidas, contendo o nome e o número do inscrito que será usado para o sorteio será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.11 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso.

4.12 Serão analisados apenas os recursos protocolados na data estipulada no calendário.

4.13 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a inscrição neste Edital, de participante que seja:

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;
- b) servidor público (Municipal, Estadual ou Federal) ou;
- c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.
- d) menores de 18 (dezoito) anos.

5.2 O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação estará

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



automaticamente inabilitado.

5.3 O sorteado, para a prática dos atos da vida civil, não poderá ser absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal; não deverá ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis e não poderá possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

6 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Após a realização do sorteio, os inscritos que foram sorteados (**titulares e suplentes**), para as vagas constantes do presente Edital, **deverão anexar digitalmente ao processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis toda a documentação exigida (perfeitamente legível)** nos dias **24 de Janeiro de 2022 e 25 de Janeiro de 2022** impreterivelmente.

6.2 O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente **INABILITADO**.

6.3 Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4 Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do titular sorteado para uma das vagas constantes do Edital, assumirá o suplente habilitado, conforme a ordem de sorteio da lista.

7 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) **SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE:** Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) **NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE:** Certidões de

Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física – CPF site:
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>

c) Certidões de Antecedentes Criminais:

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



Estadual <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> e

Federal <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;

d) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física – CPF
<http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>

e) **ANEXO I** devidamente preenchido e Assinado pelo Participante.

Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro - **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

a) A pessoa com deficiência (PcD) se sorteada entregará, além das demais documentações obrigatórias: Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina –CRM.

Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia.** DEVENDO ATESTAR SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro - As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.

8 DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1 O exercício das atividades comerciais objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



8.2 Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.)
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.)
- c) Taxa de Expediente (T.Exp)
- d) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.)

8.3 Os valores das taxas municipais estão indicados no **ANEXO IV** deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

8.4 O sorteado habilitado deverá seguir a Normativa 001/PMF/SMSp/SUSP quanto às regras definidas.

9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia **18 de Janeiro de 2022**.

9.2 O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

9.3 Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

9.4 O sorteio será realizado ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio

9.5 A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube assim que possível.

9.6 Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.

9.7 Serão sorteados os participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 100% (cem por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.

9.8 O sorteio será realizado na ordem crescente da numeração dos editais desta normativa até que todos tenham sido concluídos.

9.9 Nas praias onde houver pontos de acessibilidade, primeiro serão sorteados os pontos destinados às pessoas com deficiência física e, posteriormente, para os idosos inscritos. Na sequência serão sorteadas as vagas de ampla concorrência.

9.10 Os participantes com deficiência física e idosos estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência concorrerão apenas às vagas reservadas para pessoas com deficiência física visando garantir a acessibilidade do ponto.

9.11 O sorteio será por praia e os sorteados em ordem sequencial ocuparão os pontos na ordem crescente das vagas de acordo com o mapa do ANEXO VII.

9.12 A lista de sorteados será divulgada no site da Prefeitura no dia 21 de Janeiro de 2022.

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



9.13 O prazo de recurso da lista de sorteados será no dia 22 de Janeiro de 2022, anexando as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

9.14 Serão analisados apenas os recursos apresentados na data estipulada.

9.15 O resultado dos recursos será divulgado no dia 23 de Janeiro de 2022.

10 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

10.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.

10.2 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado **INABILITADO**.

10.3 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado.

10.4 Serão considerados HABILITADOS os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada neste Edital.

10.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 07 de fevereiro de 2022 no site da Prefeitura.

10.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 08 de fevereiro de 2022 , o requerente deverá anexar as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.7 Serão analisados apenas os recursos enviados no dia 08 de fevereiro de 2022.

10.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 11 de fevereiro de 2022.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia 11 de fevereiro de 2022 , e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

12 DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1 As vagas remanescentes decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

13.1 São deveres e obrigações dos participantes credenciados:

I - acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo,

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - É obrigação do candidato, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, para certificar-se se na praia pretendida existe vaga para a atividade, e se há reserva de vagas tanto para idoso ou portadores de deficiência

III - atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;

IV - portar o Alvará de Licença da SUSP e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada.

V - respeitar o horário máximo de funcionamento das 07 às 20 horas.

13.2 A não ocupação do ponto até o dia 27 de fevereiro de 2022 implicará a vacância do ponto.

13.3 O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, no período de **20 de fevereiro de 2022**.

13.4 O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

13.5 Todo vendedor ambulante licenciado deverá portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.

13.6 O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de serviços públicos municipais tenham acesso às dependências da tenda mediante a apresentação de sua identidade funcional aos encarregados presentes no local, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

13.7 É vedado ao participante credenciado:

I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência à terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III - prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade; IV - alteração do local de instalação dosequipamentos;

IV - depósito de caixas ou objetos na área externa da tenda; VI - utilização de equipamentos de sonorização;

V - uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no **ANEXO III** deste Edital de Credenciamento;

VII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido.

14 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO DA ATIVIDADE DE CADEIRA E GUARDA-SOL PARA COM O PATROCINADOR (Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020)

14.1 Este item se aplica somente às praias contempladas pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020.

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



14.2 Os credenciados para a atividade de aluguel de cadeira e guarda-sol ficam sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Termo de Permissão n º 455/SMSP/2020, firmado entre o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a agência de publicidade LZA Eventos Ltda. ME., doravante denominada de Patrocinador.

14.3 O Patrocinador terá exclusividade sobre os direitos de explorar a publicidade nos equipamentos instalados na faixa de areia, sendo vedada a obstrução desta publicidade pelo participante credenciado e/ou a exposição de publicidade de marcas de terceiros.

14.4 O patrocinador está obrigado a fornecer, apenas aos habilitados das praias contempladas nos Termo de Permissão n º 455/SMSP/2020, por meio de comodato, o equipamento contendo a publicidade que deseja expor e observando as especificações estabelecidas neste Edital.

14.5 Os equipamentos e demais materiais serão entregues pelo Patrocinador aos participantes credenciados em data a ser definida pela Superintendência de Serviços Públicos, ficando o credenciado obrigado a assinar o termo de entrega e responsabilidade.

14.6 É de exclusiva responsabilidade do participante credenciado que recebeu os equipamentos e assinou o respectivo termo de entrega, zelar pela integridade e conservação dos mesmos, ficando obrigado a devolver ao Patrocinador os equipamentos por este fornecidos, ao término da temporada.

14.7 Os participantes credenciados que, ao término da temporada, não devolverem ao Patrocinador os equipamentos por este fornecidos em bom estado de conservação, ou, caso não haja devolução total, não o ressarcirem na forma prevista nos instrumento contratual firmado entre as partes, terão sua licença cassada e ficarão proibidos por 02 (dois) anos de participarem de novas convocações do Município de Florianópolis com a mesma finalidade, nos termos dos disposto no §2º do artigo 16 da Lei n° 2.496/86

14.8 O Patrocinador fornecerá ainda camisetas e crachás de identificação a todos os credenciados.

14.9 Os materiais fornecidos pelo Patrocinador são de uso obrigatório, sob pena de ser penalizado o credenciado que infringir tal obrigação.

15 DOS RESÍDUOS (LIXO)

15.1 Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos(lixo).

15.2 Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.

15.3 O licenciado para ponto fixo deverá manter, no raio de pelo menos 20m (vinte metros) a partir do seu ponto, a área limpa e livre de lixo acumulado.

15.4 É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.

15.5 Todo o comércio em ponto fixo deverá, preferencialmente, utilizar copos reutilizáveis e recicláveis.

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



16 DAS PENALIDADES

16.1 As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre normativas outras pertinentes.

16.2 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença, dependendo da gravidade da infração.

16.3 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

16.4 Aos Licenciados para os pontos fixos que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 01 (um) salário mínimo (SM).

16.5 A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.

16.6 As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos neste edital, serão punidas com as multas de 01 (um) salário mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

16.7 Nas reincidências, as multas serão somadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

16.8 O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

16.9 As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

16.9.1 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação 1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 salários-mínimos;
- b) Suspensão por 7 dias das atividades;
- c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022
- d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.



17 CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas	10/01/2022	
Prazo de recurso dos inscritos	11/01/2022	
Resultado do recurso da Lista de inscritos	13/01/2022	
Sorteio	18/01/2022	
Divulgação da lista de sorteio	21/01/2022	
Recurso da lista de sorteados	22/01/2022	
Resultado dos recursos do sorteio	23/01/2022	
Entrega dos documentos após sorteio	24/01/2022	25/01/2022
Divulgação da lista dos habilitados após análise da documentação	07/02/2022	
Prazo de Recurso	08/02/2022	
Resultado Recurso	11/02/2022	
Homologação	11/02/2022	
Recebimento das taxas por e-mail	12/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará (condicionado ao pagamento da DAM)	17/02/2021	

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

18.2 São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

18.3 Os credenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis.

18.4 A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou



financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

18.6 A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplêncio.

18.7 As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.

18.8 Os credenciados que não retirarem o Alvará de Licença até 20 dias corridos após a homologação para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante, não isentando-o do pagamento da taxa.

18.9 Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de resultado.

18.10 Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 2.496/86.

18.11 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal, que ampara a matéria, poderá acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

18.12 O credenciado que não adotar o modelo padrão da tenda indicado no **ANEXO III**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.

18.13 O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

18.14 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP, de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.

18.15 Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site <http://www.pmf.sc.gov.br>, a partir da data da publicação.

18.16 O Credenciado cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) poderá registrar um assistente conforme Lei Complementar 128 de 2008. Este assistente deverá portar sempre seu documento pessoal pessoal com foto (legível) e documentação referente à contratação para o trabalho.



18.17 A contratação e registro de um assistente NÃO ISENTA o requerente de estar no local para o qual foi habilitado, pois o Alvará é PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

18.18 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**

18.19 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).

18.20 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.

18.21 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.

18.22 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br

18.23 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.

18.24 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.

18.25 A entrega de materiais quando houver, bem como a orientações sobre os pontos poderão ser publicadas no site da prefeitura municipal de Florianópolis.

18.26 Em caso de dúvidas e ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.

19 DOS CASOS OMISSOS

19.1 Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021

Márcio Luiz Alves
Superintendente Municipal de Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº016/PMF/SMSP/SUSP/2021

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL Nº 016/PMF/SMSP/SUSP/2021	 Pessoa Física
--	--

a) Documento de identidade - RG com foto;
b) Comprovante de Situação Cadastral – CPF; https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp
c) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100
d) Certificado de Antecedentes Criminais Federal https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física – CPF http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551
j) Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo participante.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS <u>ADICIONAIS</u> PARA REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA:	
<p><input type="checkbox"/> a) Laudo Médico; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM</p>	

EU, _____

inscrito (a) no CPF _____ RG _____

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 016/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



ANEXO II

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº016/PMF/SMSP/SUSP/2021

QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA ALUGUEL DE CADEIRA E GUARDA-SOL

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS PARA IDOSOS	VAGAS PARA DF
1	INGLESES	-	-	01
TOTAL DE VAGAS		01		

Vaga remanescente, EDITAL 004/PMF/SMSP/SUSP/2021

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº016/PMF/SMSP/SUSP/2021

PADRÃO DO EQUIPAMENTO

A tenda deve ser do tipo piramidal de 04 águas, medindo 2 m x 2 m, totalizando 4 m² de área.

As áreas disponíveis para exploração da publicidade nas tendas serão de uso exclusivo do patrocinador (ALUGUEL DE CADEIRA E GUARDA-SOL), não podendo o credenciado realizar qualquer tipo de publicidade adicional.

Os credenciados para a atividade de ALUGUEL DE CADEIRA E GUARDA- SOL deverão utilizar a tenda do patrocinador, conforme Termo de Permissão n º 455/SMSP/2021, bem como deverão fazer uso dos guarda-sóis fornecidos por ele.

É de responsabilidade dos demais credenciados a aquisição da tenda, no padrão estabelecido por este Edital.

O logo da Prefeitura Municipal de Florianópolis deverá ser mantido na tenda.

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº016/PMF/SMSP/SUSP/2021

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2021/2022

Modalidade	Taxas	
Guarda-sol e cadeiras (tenda)	TLULP (42)	R\$ 556,87
	TLCA (41)	R\$ 371,25
	T.Exp (21)	R\$ 72,66
	Taxa de Lixo	R\$ 131,57
	Total	R\$ 1.132,35

Legenda

TLULP: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

T.Exp: Taxa Expediente TCL - Taxa de Lixo (Sem o fornecimento de sacos de lixo)

Os valores correspondem ao período de 17 de fevereiro de 2022 a 17 de abril de 2022, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



ANEXO V

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 016/PMF/SMSP/SUSP/2021

MAPA DA VAGA REMANESCENTE



Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/PMF/SMSP/SUSP/2021

ARTIGOS DE PRAIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE **COMÉRCIO AMBULANTE QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (ARTESANATO, ARTIGOS DE PRAIA, CHAPÉUS, MANTAS e REDES)**, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SUSP**, com sede na Av. Rio Branco 611, Centro, Florianópolis SC, torna público a abertura de vagas para **PESSOAS FÍSICAS**, interessadas em exercer a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (ARTESANATO, ARTIGOS DE PRAIA, CHAPÉUS, MANTAS / REDES)**, nas praias do município de Florianópolis, para a Temporada de Verão 2021/2022, em acordo com o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Lei nº 2.496/86, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições iniciarão dia 21 de dezembro de 2021, encerrando-se às no dia 23 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a concessão de permissão de caráter provisório (Temporada 2021/2022) para a exploração de **COMÉRCIO AMBULANTE QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS**.

1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante na faixa de areia, através de equipamento móvel (arara) das seguintes ATIVIDADES:

1.2.1. Artigos de praia (biquínis, confecções, chapéus, brinquedos de praia, mantas e redes).

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer e em qual praia desejam trabalhar.

1.4. É expressamente vedada a comercialização de produtos de origem ilícita ou falsificados, ficando o credenciado que não observar tal norma sujeito às penas da Lei e a ter o seu alvará de licença cassado.

1.4.1. Os participantes credenciados deverão possuir a nota fiscal de todos os produtos comercializados, a fim de comprovar a sua origem e licitude, sob pena de apreensão dos mesmos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2021/2022, para uma única atividade e para uma única praia, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



2.1.1 Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

2.2. A inscrição deverá ser protocolada na condição de **PESSOA FÍSICA**.

2.3 **Dez por cento das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiências físicas.** Caso seja sorteado, deverá ser apresentado pelo requerente Laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (conforme item 6).

2.4 Das vagas previstas neste Edital de Credenciamento, **três por cento das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.** A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.

2.5 Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acréscidos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA**.

2.6. A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante credenciado são **PESSOAIS** e **INTRANSFERÍVEIS**.

2.7. É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU ALUGUEL** da Licença, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

2.8. Os equipamentos móveis (arara) deverão seguir os padrões definidos pela SMSP/SUSP e descritos no **ANEXO III** do presente certame.

2.9. É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.

2.10. O Alvará de Licença concedido ao participante credenciado irá indicar o seu nome e CPF e deverá ser portado por este durante todo o seu período de vigência, junto a um documento com foto.

2.11 Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência, com apresentação de atestado médico. A necessidade de afastamento será analisada pela Comissão de Temporada de Verão 2021/2022, não podendo o afastamento ser superior a 10 (dez) dias.

2.12. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.13. **NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA FÍSICA MAIS DE UM ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.**

2.14 O sorteio será realizado no dia **18 de janeiro de 2021** e será transmitido ao vivo no perfil da Prefeitura Municipal de Florianópolis no Youtube.



2.15 Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes (a lista de suplentes será de até 100% das vagas disponíveis na praia).

2.16 A constatação da ausência de documento obrigatório implicará na inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência assumirá a vaga.

2.17 Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes.

3 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1 Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial para a Temporada de Verão 2021/2022.

3.2 O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 17 de fevereiro de 2022 e findará em 17 de abril de 2022.

3.4 Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a Comprovação do Recolhimento dos Tributos Municipais.

3.5 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.

3.6 A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2 Os interessados deverão se inscrever no período de 21 de Dezembro de 2021 até o dia 23 de Dezembro de 2021.

4.3 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente via internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: www.pmf.sc.gov.br, com a escolha do Edital para a inscrição e preenchendo os campos solicitados.

4.4 A inscrição será realizada **PELO REQUERENTE** por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

4.5 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão 2021/2022. Sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição. Caso seja constatada mais de uma inscrição,



fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

4.6 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tratará os processos de inscrição para o presente edital devendo **O REQUERENTE** anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.7 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.8 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.9 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.10 A lista das inscrições deferidas, contendo o nome e o número do inscrito que será usado para o sorteio será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.11 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso.

4.12 Serão analisados apenas os recursos protocolados na data estipulada no calendário.

4.13 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a inscrição, neste Edital, de participante que seja:

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;
- b) servidor público (Municipal, Estadual ou Federal) ou;
- c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.
- d) menores de 18 (dezoito) anos.

5.2 O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação estará automaticamente inabilitado.

5.3 O sorteado, para a prática dos atos da vida civil, não poderá ser absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal; não deverá ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de



Florianópolis e não poderá possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

6.DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Após a realização do sorteio, os **inscritos que foram sorteados (titulares e suplentes)**, para as vagas constantes do presente Edital, **deverão anexar digitalmente ao processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis toda a documentação exigida (perfeitamente legível)** nos dias **24 de Janeiro de 2022 e 25 de Janeiro de 2022** impreterivelmente.

6.2 O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente **INABILITADO**.

6.3 Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4 Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do titular sorteado para uma das vagas constantes do Edital, assumirá o suplente habilitado, conforme a ordem de sorteio da lista.

7 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física – CPF site:
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>

c) Certidões de Antecedentes Criminais: Estadual <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> e Federal <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php> ;

d) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF
<http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>

e) ANEXO I devidamente preenchido e Assinado pelo Participante.



Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro – **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

a) A pessoa com deficiência (PcD) se sorteada entregará, além das demais documentações obrigatórias::: Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia.** DEVENDO ATESTAR SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro - **As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.**

8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

8.2. Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.)
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)



8.3. Os valores das taxas municipais estão indicados no **ANEXO IV** deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia **18 de Janeiro de 2022**.

9.2 O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

9.3 Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

9.4. O sorteio será transmitido ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio

9.5 A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube assim que possível.

9.6 Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.

9.7 Serão sorteados participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 100% (cem por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.

9.8. O sorteio será realizado na ordem crescente da numeração dos editais desta normativa até que todos tenham sido concluídos.

9.9. Nas praias onde houver pontos de acessibilidade, primeiro serão sorteados os pontos destinados às pessoas com deficiência física e, posteriormente, para os idosos inscritos. Na sequência serão sorteadas as vagas de ampla concorrência.

9.10 Os participantes com deficiência física e idosos estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência física concorrerão apenas às vagas reservadas para pessoas com deficiência física.

9.11 A lista de sorteados será divulgada no site da Prefeitura no dia 21 de Janeiro de 2022.

9.12 O prazo de recurso da lista de sorteados será no dia 22 de Janeiro de 2022, anexando as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

9.13 Serão analisados apenas os recursos apresentados na data estipulada.

9.14 O resultado dos recursos será divulgado no dia 23 de Janeiro de 2022.

10 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

10.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.

10.2 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado **INABILITADO**.

10.3 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado.



10.4 Serão considerados HABILITADOS os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada neste Edital.

10.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 07 de fevereiro de 2022 no site da Prefeitura.

10.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 08 de fevereiro de 2022, o requerente deverá anexar as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.7 Serão analisados apenas os recursos enviados no dia 08 de fevereiro de 2022.

10.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 11 de fevereiro de 2022.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia 11 de fevereiro de 2022 e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

12 DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1 As vagas remanescentes decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS

13.1.1. São deveres e obrigações dos participantes credenciados:

I - Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - É obrigação do candidato, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, para certificar-se se na praia pretendida existe vaga para a atividade, e se há reserva de vagas tanto para idoso ou portadores de deficiência

III - Atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;

IV - Portar o Alvará de Licença da SUSP durante toda a temporada. O documento de arrecadação municipal (DAM), devidamente pago e em original, substituirá o Alvará de Licença da SUSP para as atividades deste Edital;

V - Respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das **8h às 20h**.

13.1.2 A não ocupação do ponto até o dia 27 de fevereiro de 2022 implicará vacância do ponto.



13.1.3 O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, até o dia 20 de fevereiro de 2022.

13.1.4 O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

13.1.5. Todo vendedor ambulante licenciado e assistentes deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.

13.1.6 É vedado ao participante credenciado:

I - Incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

II - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III - prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;

IV - Alteração do local de instalação dos equipamentos;

V - Depósito de caixas ou objetos na área externa da tenda;

VI - Utilização de equipamentos de sonorização;

VII - Uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no **ANEXO III** deste Edital;

VIII - Exercer suas atividades além do horário máximo permitido.

13.1.7 O equipamento móvel (arara) a ser utilizado pelo credenciado deve apresentar-se em boas condições de uso, e estará sujeito à vistoria da fiscalização da SUSP a qualquer tempo.

13.1.8. Os equipamentos móveis não poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 às 07:59), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

13.1.9. O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo.

14. DOS RESÍDUOS (LIXO)

14.1. Todo o credenciado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores.

14.2. Toda vez que os sacos plásticos estiverem cheios, os resíduos deverão ser amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.

15 DAS PENALIDADES

15.1 As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do



Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras normativas pertinentes.

15.2 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença, dependendo da gravidade da infração.

15.3 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

15.4 A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará a perda imediata do Alvará de Licença.

15.5 As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos neste edital, serão punidas com as multas de 01 (um) salário-mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

15.6 Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

15.7 O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

15.8 As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

15.8.1 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação 1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 salários-mínimos;
- c) Suspensão por 7 dias das atividades;
- c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022
- d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.

16 CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas		10/01/2022
Prazo de recurso dos inscritos		11/01/2022
Resultado do recurso da Lista de inscritos		13/01/2022
Sorteio		18/01/2022
Divulgação da lista de sorteio		21/01/2022



Recurso da lista de sorteados	22/01/2022	
Resultado dos recursos do sorteio	23/01/2022	
Entrega dos documentos após sorteio	24/01/2022	25/01/2022
Divulgação da lista dos habilitados após análise da documentação	07/02/2022	
Prazo de Recurso	08/02/2022	
Resultado Recurso	11/02/2022	
Homologação	11/02/2022	
Recebimento das taxas por e-mail	12/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará (A partir do dia 17/02/2021, condicionado ao pagamento dam)	17/02/2022	

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

17.2 São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

17.3 Os credenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis.

17.4 A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.5 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

17.6 A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.

17.7 As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.

17.8 Os credenciados que não retirarem o Alvará de Licença até **26/11/2021** para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante, não isentando-o do pagamento da taxa.

17.9 Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de resultado.



17.10 Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 2.496/86.

17.11 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal, que ampara a matéria, poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

17.12 O credenciado que não adotar o modelo padrão do equipamento indicado no **ANEXO III**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.

17.13 O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

17.14 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP, de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.

17.15 O Permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) poderá registrar um assistente conforme Lei Complementar 128 de 2008. Este assistente deverá portar sempre seu documento pessoal com foto (legível) e documentação referente à contratação para o trabalho.

17.16 A contratação e registro de um assistente NÃO ISENTA o requerente de estar no local para o qual foi habilitado, pois o Alvará é PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

17.17 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**

17.18 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).

17.19 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.

17.20 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.

17.21 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br

17.22 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.

17.23 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.



17.24 Em caso de dúvidas e ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1 Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.

Márcio Luiz de Souza
Superintendente Municipal de Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 017/PMF/SMSP/SUSP/2021

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PESSOA FÍSICA Edital 005/2021	
<input type="checkbox"/>	a) Requerimento preenchido e assinado (ANEXO I)
<input type="checkbox"/>	b) Documento de identidade - RG com foto;
<input type="checkbox"/>	c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF ; https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp
<input type="checkbox"/>	e) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual ; (https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100)
<input type="checkbox"/>	f) Certificado de Antecedentes Criminais Federal ; (https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php)
<input type="checkbox"/>	g) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF (http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551)

2- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS <u>ADICIONAIS</u> PARA REQUERENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM DEFICIÊNCIA	
<input type="checkbox"/>	a) Laudo Médico ; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

EU, _____

inscrito (a) no CPF _____ RG _____

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 017/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



ANEXO II

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 017/PMF/SMSP/SUSP/2021

QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA PARA ARTIGOS DE PRAIA

Nº	PRAIA	VAGAS	VAGAS IDOSO	VAGAS DF
1	AÇORES	2		1
2	BARRA DA LAGOA	2		
3	CACHOEIRA DO BOM JESUS	2		
4	CAMPECHE	4	1	1
5	CANASJURÊ	3		
6	CANASVIEIRAS	2	1	1
7	DANIELA	3		
8	INGLESES	1		-
9	JOAQUINA	2	-	
10	JURERÊ INTERNACIONAL	1		-
11	JURERÊ TRADICIONAL	2		
12	LAGOINHA	2		
13	MATADEIRO	2		1
14	MORRO DAS PEDRAS	3		
15	NOVO CAMPECHE	3		1
16	PÂNTANO DO SUL	2		
17	PONTA DAS CANAS	2		1
18	PRAIA BRAVA	2		
19	PRAIA DO FORTE	1		-
20	PRAIA MOLE	2		
21	PRAINHA DA BARRA	3		
22	SANTINHO	1		-
23	SOLIDÃO	3		
24	TAPERAS	2		1
	TOTAL	52	2	7
	TOTAL DE VAGAS		61	

O número de vagas para portadores de necessidades especiais está contemplado no total de vagas do edital, o qual representa os 10% demandados por lei. O número de vagas para idosos está contemplado no total de vagas, o qual representa 3% dos demandados por lei.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 017/PMF/SMSP/SUSP/2021

PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS

COMÉRCIO AMBULANTE DE ARTIGOS DE PRAIA:

-01 (um) expositor do tipo painel, com dimensões máximas de 1 m x 1 m

***NÃO SERÁ ACEITO EXPOSITOR DO TIPO “CAMBÃO”, CARREGADO SOBRE OS OMBROS DO COMERCIANTE,
NEM CARRINHO.**

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 017/PMF/SMSP/SUSP/2021

**VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A
TEMPORADA 2021/2022**

Modalidade	Taxas	
Artesanato Artigos de praia Chapéu Mantas/Redes	TLULP (42)	R\$ 185,62
	TLCA (41)	R\$ 371,25
	T.Exp (21)	R\$ 72,66
	Total	R\$ 629,53

Legenda

TLULP: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente

Os valores correspondem ao período de 17 de fevereiro de 2022 a 17 de abril de 2022, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 018/PMF/SMSP/SUSP/2021

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE **COMÉRCIO AMBULANTE QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA)**, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SUSP**, com sede na AV. Rio Branco 611, Centro, Florianópolis SC, torna público a abertura de vagas para **PESSOAS FÍSICAS**, interessadas em exercer a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA)**, nas praias do município de Florianópolis, para a Temporada de Verão 2021/2022, em acordo com o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Lei nº 2.496/86, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições iniciarão no dia 21 de dezembro de 2021, encerrando-se às no dia 23 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a concessão de permissão de caráter provisório (Temporada 2021/2022) para a exploração de **COMÉRCIO AMBULANTE QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS**.

1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante na faixa de areia, através de equipamento móvel (caixa térmica), das seguintes **ATIVIDADES: BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA**;

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer em qual praia desejam trabalhar.

1.4. É expressamente vedada a comercialização de produtos de origem ilícita ou falsificados, ficando o credenciado que inobservar tal norma sujeito às penas da Lei e a ter o seu alvará de licença cassado.

1.4.1. Os participantes credenciados deverão possuir a nota fiscal de todos os produtos comercializados, a fim de comprovar a sua origem e licitude, sob pena de apreensão dos mesmos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2021/2022, para uma única atividade e para uma única praia, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar inscrição

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



2.1.1 Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

2.2 A inscrição deverá ser protocolada na condição de **PESSOA FÍSICA**.

2.3 **Dez por cento das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiências físicas.** Caso seja sorteado, deverá ser apresentado pelo requerente Laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM .

2.4 Das vagas previstas neste Edital de Credenciamento, **três por cento das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.** A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.

2.5 Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acréscimos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA**.

2.6. A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante credenciado são **PESSOAIS** e **INTRASFERÍVEIS**.

2.7. É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU O ALUGUEL** da Licença, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

2.8. Os equipamentos móveis (caixa térmica) deverão seguir os padrões definidos pela SMSP/SUSP e descritos no **ANEXO III** do presente certame.

2.9. É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.

2.10. O Alvará de Licença concedido ao participante credenciado irá indicar o seu nome e CPF e deverá ser portado por este durante todo o seu período de vigência, junto a um documento com foto.

2.11 Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência, com apresentação de atestado médico. A necessidade de afastamento será analisada pela Comissão de Temporada de Verão 2021/2022, não podendo o afastamento ser superior a 10 (dez) dias.

2.12. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.13. **NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA FÍSICA MAIS DE UM ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.**

2.14 O sorteio será realizado no dia **18 de janeiro de 2021** e será transmitido ao vivo no perfil da Prefeitura Municipal de Florianópolis no Youtube.

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



2.15 Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes (a lista de suplentes será de até 100% das vagas disponíveis na praia).

2.16 A constatação da ausência de documento obrigatório implicará na inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência terá sua documentação avaliada.

2.17 Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes.

3 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1 Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial para a Temporada de Verão 2021/2022.

3.2 O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 17 de fevereiro de 2022 e findará em 17 de abril de 2022.

3.3 Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a Comprovação do Recolhimento dos Tributos Municipais.

3.4 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.

3.5 A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2 Os interessados deverão se inscrever no período de 21 de Dezembro de 2021 até o dia 23 de Dezembro de 2021.

4.3 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente via internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: www.pmf.sc.gov.br, com a escolha do Edital para a inscrição e preenchendo os campos solicitados.

4.4 A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

4.5 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão 2021/2022, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição. Caso seja constatado mais de uma inscrição, fica ciente



o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

4.6 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente edital devendo **O REQUERENTE** anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é **de sua exclusiva responsabilidade** e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.7 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.8 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.9 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.10 A lista das inscrições deferidas, contendo o nome e o número do inscrito que será usado para o sorteio será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.11 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso.

4.12 Serão analisados apenas os recursos protocolados na data estipulada no calendário.

4.13 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a inscrição, neste Edital, de participante que seja:

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;
- b) servidor público (Municipal, Estadual ou Federal) ou;
- c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.
- d) menores de 18 (dezito) anos.

5.2 O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação estará automaticamente inabilitado.

5.3 O sorteado, para a prática dos atos da vida civil, não poderá ser absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal; não deverá ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis e não poderá possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



6.DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Após a realização do sorteio, os inscritos que foram sorteados (titulares e suplentes), para as vagas constantes do presente Edital, deverão anexar digitalmente ao processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis toda a documentação exigida (perfeitamente legível) nos dias 24 de Janeiro de 2022 e 25 de Janeiro de 2022 impreterivelmente.

6.2 O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente **INABILITADO**.

6.3 Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4 Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do titular sorteado para uma das vagas constantes do Edital assumirá o suplente habilitado, conforme a ordem de sorteio da lista.

7 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física – CPF site:
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>

c) Certidões de Antecedentes Criminais:

Estadual <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> e

Federal <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;

d) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF
<http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>

e) ANEXO I devidamente preenchido e Assinado pelo Participante.

Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro – **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

a) A pessoa com deficiência (PcD) se sorteada entregará, além das demais documentações obrigatórias: : Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia.** DEVENDO ATESTAR SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro - As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.

8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

8.2. Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.)
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)

8.3. Os valores das taxas municipais estão indicados no **ANEXO IV** deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



- 9.1 O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia **03 de novembro de 2021**.
- 9.2 O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.
- 9.3 Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.
- 9.4 O sorteio será realizado ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio
- 9.5 A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube assim que possível.
- 9.6 Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.
- 9.7 Serão sorteados os participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.
- 9.8 O sorteio será realizado na ordem crescente da numeração dos editais desta normativa até que todos tenham sido concluídos.
- 9.9. Serão sorteadas as vagas destinadas às pessoas com deficiência física e, posteriormente, para os idosos inscritos. Na sequência serão sorteadas as vagas de ampla concorrência.
- 9.10 Os participantes com deficiência física e idosos estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência física, bem como os idosos, concorrerão apenas às vagas reservadas aos mesmos.
- 9.11 O sorteio será por praia e os sorteados em ordem sequencial ocuparão os pontos na ordem crescente das vagas de acordo com o mapa do ANEXO VII.
- 9.12 A lista de sorteados será divulgada no site da Prefeitura no dia 21 de Janeiro de 2022.
- 9.13 O prazo de recurso da lista de sorteados será no dia 22 de Janeiro de 2022, anexando as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.
- 9.14 Serão analisados apenas os recursos apresentados na data estipulada.
- 9.15 O resultado dos recursos será divulgado no dia 23 de Janeiro de 2022.
- 9.14 O resultado dos recursos será divulgado no dia 07 de novembro de 2021

10 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

- 10.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.
- 10.2 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado **INABILITADO**.
- 10.3 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado.
- 10.4 Serão considerados HABILITADOS os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada neste Edital.

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



10.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 07 de fevereiro de 2022 no site da Prefeitura.

10.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 08 de fevereiro de 2022, o requerente deverá anexar as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.7 Serão analisados apenas os recursos enviados no dia 08 de fevereiro de 2022.

10.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 11 de fevereiro de 2022.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia **19 de novembro de 2021**, e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

12 DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1 As vagas remanescentes decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

13.1 São deveres e obrigações dos participantes credenciados:

I - Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - É obrigação do candidato, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, para certificar-se se na praia pretendida existe vaga para a atividade, e se há reserva de vagas tanto para idoso ou portadores de deficiência

III - Atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;

IV - Portar o Alvará de Licença da SUSP durante toda a temporada. O documento de arrecadação municipal (DAM), devidamente pago e em original, substituirá o Alvará de Licença da SUSP para as atividades deste Edital;

V - Respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das **8h às 20h**.

13.2 A não ocupação do ponto até o dia 27 de fevereiro de 2022 implicará vacância do ponto.

13.3 **O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, até o dia 20 de fevereiro de 2022.**

13.4 O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



13.5 Todo vendedor ambulante licenciado e assistentes deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.

13.6 É vedado ao participante credenciado:

I - Incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

II - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III - prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;

IV - Alteração do local de instalação dos equipamentos;

V - Depósito de caixas ou objetos na área externa do equipamento;

VI - Utilização de equipamentos de sonorização;

VII - uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no **ANEXO III** deste Edital de Credenciamento;

VIII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido.

IX - Fica proibido a distribuição e uso de canudos de plástico.

X - Fica proibido o uso de copos ou taças de vidro.

13.7 O equipamento móvel (caixa térmica) a ser utilizado pelo credenciado deve apresentar-se em boas condições de uso, e estará sujeito à vistoria da fiscalização da SUSP a qualquer tempo.

13.8 Os equipamentos móveis não poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 às 07:59), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

13.9 **O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor, sob pena de multa no valor de 1(um) salário-mínimo.**

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO PARA COM O PATROCINADOR (APENAS CAIXA TÉRMICA)

14.1 Este item se aplica somente as praias contempladas pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020.

14.2 Os credenciados ficam sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020, firmado entre o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a agência de publicidade LZA Eventos Ltda. ME., doravante denominada de Patrocinador.

14.3 O Patrocinador terá exclusividade sobre os direitos de explorar a publicidade nos equipamentos instalados na faixa de areia, sendo vedada a obstrução desta publicidade pelo participante credenciado e/ou a exposição de publicidade de marcas de terceiros.

14.4 Os participantes credenciados ficam obrigados a expor e comercializar os produtos indicados pelo Patrocinador, cujo rol encontra-se no **ANEXO V**.

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



14.5 Em cumprimento ao Termo de Permissão nº 455/SMS/2020 os participantes deverão vender as bebidas (cerveja, refrigerante, água e energético) do catálogo da empresa BRASIL KIRIN, cujo rol se encontra no **ANEXO V**, e mais uma única opção de rótulo de cerveja e de refrigerante, à escolha do credenciado.

14.6 A título de exemplo, o credenciado poderá vender, além das marcas do patrocinador, mais um rótulo de cerveja, como a Skol, e mais um rótulo de refrigerante, como a Coca-Cola.

14.6.1 Os participantes credenciados que, ao término da temporada, não devolverem ao Patrocinador os equipamentos por este fornecidos em bom estado de conservação, ou, caso não haja devolução total, não o ressarcirem na forma prevista nos instrumentos contratuais firmados entre as partes, terão sua licença cassada e ficarão proibidos por 02 (dois) anos de participarem de novas convocações do Município de Florianópolis com a mesma finalidade, nos termos do disposto no §2º do artigo 16 da Lei nº 2.496/86.

14.7 A afronta ao disposto na cláusula 13.4 implicará a aplicação das penas previstas neste Edital, quais sejam, comunicação, autuação, interdição e cassação da licença.

14.8 O patrocinador está obrigado a fornecer, apenas aos habilitados das praias contempladas no Termo de Permissão nº 455/SMS/2020, por meio de comodato, o equipamento (tenda) contendo a publicidade que deseja expor e observando as especificações estabelecidas neste Edital.

14.9 Os equipamentos e demais materiais serão entregues pelo Patrocinador aos participantes credenciados em data a ser definida pela Superintendência de Serviços Públicos, ficando o credenciado obrigado a assinar o termo de entrega e responsabilidade dos mesmos ao Patrocinador.

14.10 É de exclusiva responsabilidade do participante credenciado que recebeu os equipamentos e assinou o respectivo termo de entrega, zelar pela integridade e conservação dos mesmos, ficando obrigado a devolver ao Patrocinador os equipamentos por este fornecidos, ao término da temporada.

14.11 O Patrocinador fornecerá ainda camisetas e crachás de identificação a todos os credenciados.

14.12 Os materiais fornecidos pelo Patrocinador são de uso obrigatório, sob pena de ser penalizado o credenciado que infringir tal obrigação.

15. DOS RESÍDUOS (LIXO)

15.1 Todo o credenciado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores.

15.2 Toda vez que os sacos plásticos estiverem cheios, os resíduos deverão ser amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.

15.3 É proibido o despejo de águas ou quaisquer outros tipos de substâncias (refrigerante/cerveja) servidas diretamente no meio ambiente.

15.4 15.9 Todo o comércio deverá, preferencialmente, utilizar copos reutilizáveis e recicláveis.

16 DAS PENALIDADES

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



16.1 As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras normativas pertinentes.

16.2 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretarem advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença, dependendo da gravidade da infração.

16.3 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

16.4 A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará a perda imediata do Alvará de Licença.

16.5 As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos neste edital, serão punidas com as multas de 01 (um) salário-mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

16.6 Nas reincidências, as multas serão somadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

16.7 O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

16.8 As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

16.8.1 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação 1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 salários-mínimos;
- c) Suspensão por 7 dias das atividades;
- c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022
- d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.

17 CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas		10/01/2022
Prazo de recurso dos inscritos		11/01/2022
Resultado do recurso da Lista de inscritos		13/01/2022
Sorteio		18/01/2022

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



Divulgação da lista de sorteio	21/01/2022	
Recurso da lista de sorteados	22/01/2022	
Resultado dos recursos do sorteio	23/01/2022	
Entrega dos documentos após sorteio	24/01/2022	25/01/2022
Divulgação da lista dos habilitados após análise da documentação	07/02/2022	
Prazo de Recurso	08/02/2022	
Resultado Recurso	11/02/2022	
Homologação	11/02/2022	
Recebimento das taxas por e-mail	12/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará (A partir do dia 17/02/2021, condicionado ao pago dam)	17/02/2022	

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

18.2 São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

18.3 Os credenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis.

18.4 A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

18.6 A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.

18.7 As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.

18.8 Os credenciados que não retirarem o Alvará de Licença em até 20 dias corridos da homologação para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante, não isentando-o do pagamento da taxa.

18.9 Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de resultado.

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



18.10 Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 2.496/86.

18.11 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal, que ampara a matéria, poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

18.12 O credenciado que não adotar o modelo padrão do equipamento indicado no **ANEXO III**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.

18.13 O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

18.14 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP, de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.

18.15 Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site <http://www.pmf.sc.gov.br>, a partir da data da publicação.

18.16 O Permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) poderá registrar um assistente conforme Lei Complementar 128 de 2008. Este assistente deverá portar sempre seu documento pessoal com foto (legível) e documentação referente à contratação para o trabalho.

18.17 A contratação e registro de um assistente NÃO ISENTA o requerente de estar no local para o qual foi habilitado, pois o Alvará é PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

18.18 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**

18.19 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).

18.20 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.

18.21 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.

18.22 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



18.23 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.

18.24 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.

18.25 Em caso de dúvidas e ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.

19 DOS CASOS OMISSOS

19.1 Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.

Márcio Luiz Alves

**Superintendente Municipal de Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública**

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 018/PMF/SMSP/SUSP/2021

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PESSOA FÍSICA

- a) Requerimento preenchido e assinado (**ANEXO I**)
- b) Documento de identidade - **RG** com foto;
- c) Comprovante de Situação Cadastral - **CPF**;
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>
- e) Certificado de Antecedentes Criminais **Estadual**;
(<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100>)
- f) Certificado de Antecedentes Criminais **Federal**;
(<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>)
- g) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - **CPF**
(<http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>)

2- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ADICIONAIS PARA REQUERENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM DEFICIÊNCIA

- a) **Laudo Médico**; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

EU, _____
inscrito (a) no CPF _____ RG _____

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 018/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



ANEXO II

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 018/PMF/SMSP/SUSP/2021

QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS IDOSOS	VAGAS DEFICIENTE
1	AÇORES	2	-	1
2	BARRA DA LAGOA	3	-	-
3	CACHOEIRA BOM JESUS	2	-	1
4	CAMPECHE	2	-	-
5	CANASJURÊ	3	-	1
6	CANASVIEIRAS	2	-	-
7	DANIELA	2	-	1
8	INGLESES	2	1	1
9	JURERÊ TRADICIONAL	3	-	-
10	LAGOINHA	3	-	1
11	MATADEIRO	3	-	-
12	MORRO DAS PEDRAS	3	-	-
13	NOVO CAMPECHE	4	1	-
14	PÂNTANO DO SUL	3	-	-
15	PONTA DAS CANAS	2	-	-
16	PRAIA BRAVA	3	-	-
17	PRAIA DO FORTE	1	-	-
18	PRAIA MOLE	3	-	-
19	PRAINHA BARRA DA LAGOA	3	-	-
20	SANTINHO	1	-	-
21	SOLIDÃO	2	-	1
TOTAL		52	2	7
TOTAL DE VAGAS			61	

O número de vagas para portadores de necessidades especiais está contemplado no total de vagas deste edital, o qual representa os 10% demandados por lei.

O número de vagas para idosos está contemplado no total de vagas, o qual representa 3% demandados por lei.

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 018/PMF/SMSP/SUSP/2021

PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS

COMÉRCIO AMBULANTE DE BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA: a caixa térmica deverá ter capacidade máxima de 40 (quarenta) litros e poderá expor publicidade apenas de rótulos do patrocinador.

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº018/PMF/SMSP/SUSP/2021

**VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A
TEMPORADA 2021/2022**

Modalidade	Taxas	
Bebidas (caixa térmica)	TLCA (41)	R\$ 185,62
	TLULP (42.4.02)	R\$ 185,62
	TCL	R\$ 131,57
	T.Exp (21)	R\$ 72,66
	Total	R\$ 575,48

Legenda

TLULP: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante (42.4.02)

TCL: Taxa de Coleta de Lixo (Sem o fornecimento de sacos de lixo)

T.Exp: Taxa Expediente

Os valores correspondem ao período de 17 de fevereiro de 2022 a 17 de abril de 2022, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.

AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



ANEXO V

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 018/PMF/SMSp/SUSP/2021

MARCAS DO PATROCINADOR

Cervejas: Marcas de cerveja – Amstel, Heineken, Sol e Kaiser Marcas de cerveja zero álcool – Heineken 0,0%

Produtos não alcoólicos – toda linha Coca-Cola Florianópolis, 06 de julho de 2021,

Marcas de cerveja – Amstel, Heineken, Sol e Kaiser



Marcas de cerveja zero álcool – Heineken 0,0%



Produtos não alcoólicos – toda linha Coca-Cola



AV. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis/SC.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/PMF/SMSP/SUSP/2021

CARRINHO DE ÁGUA DE COCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE DE ÁGUA DE COCO COM CARRINHO, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP), com sede na Av. Rio Branco, 611 Centro, Florianópolis - SC, torna pública a abertura de vagas para PESSOAS FÍSICAS interessadas em exercer a atividade de COMÉRCIO AMBULANTE DE ÁGUA DE COCO COM CARRINHO, para a Temporada de Verão 2021/2022, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições iniciarão no dia 21 de dezembro de 2021, encerrando-se às no dia 23 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a permissão de caráter provisório (Temporada 2021/2022) para a exploração de COMÉRCIO AMBULANTE DE ÁGUA DE COCO COM CARRINHO.

1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante na faixa de areia, através de equipamento tipo carrinho, da seguinte atividade:

a) Água de coco

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer e em qual praia desejam trabalhar.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2021/2022, para uma única atividade e para uma única praia, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição.

2.1.1 Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

2.2. A inscrição deverá ser protocolada na condição de PESSOA FÍSICA.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



2.3. Dez por cento das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiências físicas. Caso seja sorteado, deverá ser apresentado pelo requerente Laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

2.4. Das vagas previstas neste Edital de Credenciamento, três por cento das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.

2.5. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acréscidos serão considerados como ÁREA PÚBLICA.

2.6. As PRAIAS e o NÚMERO DE VAGAS encontram-se especificados no **ANEXO II**.

2.7. A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante habilitado são PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS.

2.8. É expressamente PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUEL DO PONTO, assim como a **TROCA DOS PONTOS** sorteados entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

2.9. Não será concedida à mesma pessoa física mais de uma licença para exploração de comércio ambulante referente ao edital da Temporada de Verão 2021/2022.

2.10. É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.

2.11. Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência, com apresentação de atestado médico. A necessidade de afastamento será analisada pela Comissão de Temporada de Verão 2021/2022, não podendo o afastamento ser superior a 10 (dez) dias.

2.12. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.13. NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA FÍSICA MAIS DE 1 (UM) ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.

2.14. O sorteio será realizado no dia 18 de janeiro de 2021 e será transmitido ao vivo no perfil da Prefeitura Municipal de Florianópolis no Youtube.

2.15 Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes (a lista de suplentes será de até 100% das vagas disponíveis na praia).



2.16 A constatação da ausência de documento obrigatório implicará na inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência assumirá a vaga.

2.17 Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1. Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2021/2022.

3.2. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 17 de fevereiro de 2022 e findará em 17 de abril de 2022.

3.4. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

3.5 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.

3.6 A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2. Os interessados deverão se inscrever no período de 21 de Dezembro de 2021 até o dia 23 de Dezembro de 2021.

4.3. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente via internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: www.pmf.sc.gov.br, com a escolha do Edital para a inscrição e preenchendo os campos solicitados.

4.4. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

4.5. É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão 2021/2022, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição. Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



4.6 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tratará os processos de inscrição para o presente edital devendo **O REQUERENTE** anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é **de sua exclusiva responsabilidade** e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.7 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.8 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.9 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.10 A lista das inscrições deferidas, contendo o nome e o número do inscrito que será usado para o sorteio será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.11 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso.

4.12 Serão analisados apenas os recursos protocolados na data estipulada no calendário.

4.13 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inscrição neste Edital de participante que seja:

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;
- b) servidor público (Municipal, Estadual Ou Federal) ou;
- c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.
- d) menores de 18 (dezooito) anos.

5.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

5.3 O sorteado, para a prática dos atos da vida civil, não poderá ser absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal; não deverá ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de



Florianópolis e não poderá possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Após a realização do sorteio, os inscritos que foram sorteados (titulares e suplentes), para as vagas constantes do presente Edital, deverão anexar digitalmente ao processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis toda a documentação exigida (perfeitamente legível) nos dias 24 de Janeiro de 2022 e 25 de Janeiro de 2022, impreterivelmente.

6.2. O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente **INABILITADO**.

6.3. Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4 Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do titular sorteados para uma das vagas constantes do Edital, assumirá o suplente habilitado, conforme a ordem de sorteio da lista.

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;

c) Comprovante de Situação Cadastral – CPF

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>;

d) Certidões de Antecedentes Criminais:

Estadual <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> e

Federal <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



- e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF <http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>.
- f) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;
- g) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos (**obs: Serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovado através do histórico escolar**);
- h) Anexo I devidamente assinado e preenchido pelo participante.

Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro– **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

a) A pessoa com deficiência (PcD) se sorteada entregará, além das demais documentações obrigatórias: Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia. DEVENDO ATESTAR SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER.**

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro - As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.



8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

8.2. Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.) ;
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)

8.3. Os valores das taxas municipais estão indicados no Anexo III deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

8.4. O sorteado habilitado deverá seguir a Normativa 001/PMF/SMS/USP quanto às regras definidas.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia **18 de janeiro de 2022**.

9.2 O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

9.3. Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

9.4. O sorteio será realizado ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio

9.5. A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube, assim que possível.

9.6. Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.

9.7. Serão sorteados participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 100% (cem por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.

9.8 O sorteio será realizado na ordem crescente da numeração dos editais desta normativa até que todos tenham sido concluídos.

9.9. Os participantes com deficiência e idosos estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência, bem como o idoso concorrerão apenas às vagas reservadas para sua modalidade.

9.10 O sorteio será por praia e os sorteados em ordem sequencial ocuparão os pontos na ordem crescente das vagas de acordo com o mapa do ANEXO VII.

9.11 A lista de sorteados será divulgada no site da Prefeitura no dia 21 de Janeiro de 2022.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



9.12 O prazo de recurso da lista de sorteados será no dia 22 de Janeiro de 2022, anexando as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

9.13 Serão analisados apenas os recursos apresentados na data estipulada.

9.14 O resultado dos recursos será divulgado no dia 23 de Janeiro de 2022.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

10.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.

10.2 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado **INABILITADO**.

10.3 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado.

10.4 Serão considerados **HABILITADOS** os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada neste Edital.

10.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 07 de fevereiro de 2022 no site da Prefeitura.

10.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 08 de fevereiro de 2022 , o requerente deverá anexar as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.7 Serão analisados apenas os recursos enviados no dia 08 de fevereiro de 2022.

10.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 11 de fevereiro de 2022.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia 11 de fevereiro de 2022, e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

12. DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1 As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

13.1. São deveres e obrigações dos permissionários:



- I - Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
- II - É obrigação do candidato, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, para certificar-se se na praia pretendida existe vaga para a atividade, e se há reserva de vagas tanto para idoso ou portadores de deficiência.
- III - Atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;
- IV - Portar o Alvará de Licença da SUSP e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada;
- V- Respeitar o período máximo de funcionamento das 07 às 20 horas.

13.2. A não realização da atividade até o dia 27 de fevereiro de 2022 implicará vacância do ponto.

13.3 O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, até o dia 20 de fevereiro de 2022.

13.4. O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

13.5. Todo vendedor ambulante licenciado e assistentes (quando houver) deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.

13.6. O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de serviços públicos municipais tenham acesso aos carrinhos mediante a apresentação de sua identidade funcional aos encarregados presentes no local, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

13.7. É vedado ao participante credenciado:

- I - Incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;
- II - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;
- III - Prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;
- IV - Alteração do local de instalação dos equipamentos;
- V - Utilização de equipamentos de sonorização;
- VI - Uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no Anexo III deste Edital de Credenciamento;
- VII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido.
- VIII - O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso.



IX - O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades na faixa de areia da praia.

X - O credenciado deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio.

XI - O credenciado **não poderá** permanecer estacionado em frente de fachadas de restaurantes, bares e tendas de alimentos, respeitando raio de 50 m (cinquenta metros) a partir destes comércios.

XI - Os credenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:

- a) Alvará de Licença emitido pela SMSP/SUSP, original e legível;
- b) documento de identificação pessoal, com foto;
- c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);
- d) Uniforme (camiseta).

13.8. Os equipamentos móveis não poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 às 07:59), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

13.9. **O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo.**

14. DOS RESÍDUOS (LIXO)

14.1. Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

14.2. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.

14.3. É proibido o **despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente**.

14.4. O Licenciado comerciante de água de coco deverá fornecer o nome da empresa do fornecedor de coco, endereço e CNPJ, quando solicitado pelas fiscalizações.

14.5. A empresa fornecedora de coco ficará responsável pelo recolhimento dos cocos vazios, devendo depositar o resíduo em locais que a COMCAP designar para a coleta.

14.6 Todo o comércio deverá, preferencialmente, utilizar copos reutilizáveis e recicláveis.

15. DA HIGIENE

15.1. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

15.2. Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7°C.



15.3. O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

16. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

16.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

16.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

16.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

16.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

16.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

16.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.

16.7. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

16.8. Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

17. DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

17.1. O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento anti ferrugem, deve atender às seguintes características:

- a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20”;
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;

17.2. O requerente deve apresentar, na data da entrega da documentação, a foto do modelo do carrinho a ser adotado pela empresa requerente para fins de avaliação pela comissão e posterior identificação, conforme ANEXO III.

18. DAS PENALIDADES

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



18.1. As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes, estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras normativas pertinentes.

18.2. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação em edital similar pelos próximos dois anos, dependendo da gravidade da infração.

18.3. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

18.4. Aos licenciados que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário-mínimo (SM).

18.5. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

18.6. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará a perda imediata do Alvará de Licença.

18.7. As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de 01 (um) salário-mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

18.8. Nas reincidências, as multas serão somadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

18.9. O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18.10. As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

18.10.1 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação 1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 salários-mínimos;
- c) Suspensão por 7 dias das atividades;
- c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022
- d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.



19. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas		10/01/2022
Prazo de recurso dos inscritos		11/01/2022
Resultado do recurso da Lista de inscritos		13/01/2022
Sorteio		18/01/2022
Divulgação da lista de sorteio		21/01/2022
Recurso da lista de sorteados		22/01/2022
Resultado dos recursos do sorteio		23/01/2022
Entrega dos documentos após sorteio	24/01/2022	25/01/2022
Divulgação da lista dos habilitados após análise da documentação		07/02/2022
Prazo de Recurso		08/02/2022
Resultado Recurso		11/02/2022
Homologação		11/02/2022
Recebimento das taxas por e-mail	12/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará (A partir do dia 17/02/2021, condicionado ao pago dam)		17/02/2022

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

20.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

20.3. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

20.4. A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



20.5. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o permissionário deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

20.6. A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplêncio.

20.7. As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.

20.8. Os permissionários que não retirarem o Alvará de Licença em até 20 dias corridos após a homologação da atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante, não isentando-o do pagamento da taxa.

20.9. Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de Resultado e possuir os alvarás legalmente exigíveis.

20.10. Os permissionários que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme Artigo 16 da Lei nº 2.496/86.

20.11. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

20.12. O permissionário que não adotar o modelo padrão do equipamento indicado no **Anexo III**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.

20.13. O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

20.14. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.

20.15. O Permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) poderá registrar um assistente conforme Lei Complementar 128 de 2008. Este assistente deverá portar sempre seu documento pessoal com foto (legível) e documentação referente à contratação para o trabalho.

20.16. A contratação e registro de um assistente NÃO ISENTA o requerente de estar no local para o qual foi habilitado, pois o Alvará é PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.



20.17 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**

20.18 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).

20.19 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.

20.20 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.

20.21 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br

20.22 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.

20.23 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.

20.24 Em caso de dúvidas e/ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.

Márcio Luiz Alves
Superintendente Municipal de Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 019/PMF/SMSP/SUSP/2021

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL nº 019/PMF/SMSP/SUSP/2021

- a) Cópia do RG com foto;
- b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;
- c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>;
- d) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual:
<https://esaj.tisc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> ;
- e) Certificado de Antecedentes Criminais Federal
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;
- f) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física – CPF:
<http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>;
- g) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;
- h) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15; com validade de 02 anos.
- i) Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo participante.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ADICIONAIS PARA REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA:



- a) **Laudo Médico**; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM

EU, _____

inscrito (a) no CPF _____ RG _____

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 019/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



ANEXO II

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 019/PMF/SMSP/SUSP/2021

NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PARA CARRINHO DE ÁGUA DE COCO

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS IDOSOS	VAGAS DEFICIENTE
1	AÇORES	2	-	1
2	BARRA DA LAGOA	3	-	-
3	CACHOEIRA BOM JESUS	2	-	1
4	CAMPECHE	2	-	-
5	CANASJURÊ	3	-	1
6	CANASVIEIRAS	2	-	-
7	DANIELA	2	-	1
8	INGLESES	2	1	1
9	JURERÊ TRADICIONAL	3	-	-
10	LAGOINHA	3	-	1
11	MATADEIRO	3	-	-
12	MORRO DAS PEDRAS	3	-	-
13	NOVO CAMPECHE	4	1	-
14	PÂNTANO DO SUL	3	-	-
15	PONTA DAS CANAS	2	-	-
16	PRAIA BRAVA	3	-	-
17	PRAIA DO FORTE	1	-	-
18	PRAIA MOLE	3	-	-
19	PRAINHA BARRA DA LAGOA	3	-	-
20	SANTINHO	1	-	-
21	SOLIDÃO	2	-	1
TOTAL		52	2	7
TOTAL DE VAGAS			61	

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 019/PMF/SMSP/SUSP/2021

Comércio de Coco



Dimensões máximas:

2 m x 1 m

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 019/PMF/SMSP/SUSP/2021

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2021/2022 – ÀGUA DE COCO

Modalidade	Taxas	
Água de coco(carrinho)	TLCA (41)	R\$ 185,62
	TLULP (42)	R\$ 185,62
	TCL	R\$ 131,57
	T.Exp (21)	R\$ 72,66
	Total	R\$ 575,48

Legenda

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente

T.L.P: Taxa de Licença para Publicidade (Sem o fornecimento de sacos de lixo)

T.L.U.L.P: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

Os valores correspondem ao período de 17 de fevereiro de 2022 a 17 de abril de 2022, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 020/PMF/SMSP/SUSP/2021

CARRINHO DE AÇAÍ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE DE AÇAÍ COM CARRINHO, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP), com sede na Av. Rio Branco 611, Centro, Florianópolis SC, torna pública a abertura de vagas para PESSOAS FÍSICAS interessadas em exercer a atividade de COMÉRCIO AMBULANTE DE AÇAÍ COM CARRINHO, para a Temporada de Verão 2021/2022, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. inscrições iniciarão no dia 21 de dezembro de 2021, encerrando-se às no dia 23 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Credenciamento é a permissão de caráter provisório (Temporada 2021/2022) para a exploração de COMÉRCIO AMBULANTE DE AÇAÍ COM CARRINHO.
- 1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante na faixa de areia, através de equipamento tipo carrinho, da seguinte atividade: a) AÇAÍ
- 1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer e em qual praia desejam trabalhar.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2021/2022, para uma única atividade e para uma única praia, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição.
 - 2.1.1 Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.
- 2.2. A inscrição deverá ser protocolada na condição de PESSOA FÍSICA.
- 2.3. **Dez por cento das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiências físicas.** Caso seja sorteado, deverá ser apresentado pelo requerente Laudo médico com expressa



referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (conforme item 6).

2.4 .Das vagas previstas neste Edital de Credenciamento, **três por cento das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.** A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.

2.5. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acréscidos serão considerados como ÁREA PÚBLICA.

2.6. As **PRAIAS** e o **NÚMERO DE VAGAS** encontram-se especificados no **ANEXO II**.

2.7. A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante habilitado são **PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS**.

2.8 É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUEL DO PONTO**, assim como a **TROCA DOS PONTOS** sorteados entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

2.09. É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.

2.10 Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência, com apresentação de atestado médico. A necessidade de afastamento será analisada pela Comissão de Temporada de Verão 2021/2022, não podendo o afastamento ser superior a 10 (dez) dias.

2.11 Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.12 NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA MAIS DE 1 (UM) ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.

2.13 O sorteio será realizado no dia **18 de janeiro de 2021** e será transmitido ao vivo no perfil da Prefeitura Municipal de Florianópolis no Youtube.

2.14 Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes (a lista de suplentes será de até 100% das vagas disponíveis na praia).

2.15 A constatação da ausência de documento obrigatório implicará inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência assumirá a vaga.

2.16 Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes



3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

- 3.1. Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2021/2022.
- 3.2. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 17 de fevereiro de 2022 e findará em 17 de abril de 2022.
- 3.3. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.
- 3.4 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.
- 3.5 A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição é pessoal e intransferível.
- 4.2. Os interessados deverão se inscrever no período de 21 de Dezembro de 2021 até o dia 23 de Dezembro de 2021.
- 4.3 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente via internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: www.pmf.sc.gov.br, com a escolha do Edital para a inscrição e preenchendo os campos solicitados
- 4.4 A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.
- 4.5 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão 2021/2022, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição. Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.
- 4.6 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente edital devendo **O REQUERENTE** anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios **é de sua exclusiva responsabilidade** e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.
- 4.7 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no



presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.8 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.9 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.10 A lista das inscrições deferidas, contendo o nome e o número do inscrito que será usado para o sorteio será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.11 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso.

4.12 Serão analisados apenas os recursos protocolados na data estipulada no calendário.

4.13 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inscrição neste Edital de participante que seja:

a) Cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;

b) Servidor público (Municipal, Estadual Ou Federal) ou;

c) Para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

d) Menores de 18 (dezoito) anos.

5.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente desclassificado.

5.3 O sorteado, para a prática dos atos da vida civil, não poderá ser absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal; não deverá ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis e não poderá possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Após a realização do sorteio, os inscritos que foram sorteados (titulares e suplentes) deverão anexar digitalmente ao processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis toda a documentação exigida (perfeitamente legível) nos dias 24 de Janeiro de 2022 e 25 de Janeiro de 2022 impreterivelmente.



6.2. O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente **INABILITADO**.

6.3. Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4 Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do titular sorteado para uma das vagas constantes do Edital, assumirá o suplente habilitado, conforme a ordem de sorteio da lista.

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;

c) Comprovante de Situação Cadastral – CPF

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>

d) Certidões de Antecedentes Criminais:

Estadual <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> e

Federal <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF
<http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>

f) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;

g) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos (**obs: Serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovado através do histórico escolar**);

h) ANEXO I devidamente assinado pelo participante.



Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro – **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

a) A pessoa com deficiência (PcD) se sorteada entregará, além das demais documentações obrigatórias: Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia. DEVENDO ATESTAR SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER**

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro - **As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.**

8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

8.2. Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.);
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)



8.3. Os valores das taxas municipais estão indicados no ANEXO III deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

8.4. O sorteado habilitado deverá seguir a Normativa 001/PMF/SMSP/SUSP quanto às regras definidas.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia **18 de janeiro de 2022**.

9.2 O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

9.3. Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

9.4. O sorteio será realizado ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio

9.5. A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube, assim que possível.

9.6. Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.

9.7. Serão sorteados participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 100% (cem por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.

9.8 O sorteio será realizado na ordem crescente da numeração dos editais desta normativa até que todos tenham sido concluídos.

9.9. Os participantes com deficiência e idosos estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência, bem como o idoso concorrerão apenas às vagas reservadas para sua modalidade.

9.10 O sorteio será por praia e os sorteados em ordem sequencial ocuparão os pontos na ordem crescente das vagas de acordo com o mapa do ANEXO VII.

9.11 A lista de sorteados será divulgada no site da Prefeitura no dia 21 de Janeiro de 2022.

9.12 O prazo de recurso da lista de sorteados será no dia 22 de Janeiro de 2022, anexando as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

9.13 Serão analisados apenas os recursos apresentados na data estipulada.

9.14 O resultado dos recursos será divulgado no dia 23 de Janeiro de 2022.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

10.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.

10.2 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado **INABILITADO**.

10.3 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado.



10.4 Serão considerados HABILITADOS os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada neste Edital.

10.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 07 de fevereiro de 2022 no site da Prefeitura.

10.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 08 de fevereiro de 2022, o requerente deverá anexar as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.7 Serão analisados apenas os recursos enviados no dia 08 de fevereiro de 2022.

10.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 11 de fevereiro de 2022.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia 11 de fevereiro de 2022, e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

12. DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1. As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

13.1 São deveres e obrigações dos permissionários:

I - Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - É obrigação do candidato, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, para certificar-se se na praia pretendida existe vaga para a atividade, e se há reserva de vagas tanto para idoso ou portadores de deficiência.

III - Atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;

IV - Portar o Alvará de Licença da SUSP e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada;

V- Respeitar o período máximo de funcionamento das 07 às 20 horas.

13.2. A não realização da atividade até o dia 27 de fevereiro de 2022 implicará vacância do ponto.

13.3 **O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, até o dia 20 de fevereiro de 2022.**



13.4. O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

13.5. Todo vendedor ambulante licenciado e assistentes (quando houver) deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.

13.6. O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de serviços públicos municipais tenham acesso aos carrinhos mediante a apresentação de sua identidade funcional aos encarregados presentes no local, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

13.7. É vedado ao participante credenciado:

I - Incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

II - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III - Prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;

IV - Alteração do local de instalação dos equipamentos;

V - Utilização de equipamentos de sonorização;

VI - Uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no ANEXO III deste Edital de Credenciamento;

VII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido.

VIII - O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso.

IX - O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades em faixa de areia da praia.

X - O credenciado deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio.

XI - O credenciado **não poderá** permanecer estacionado em frente de fachadas de restaurantes, bares e tendas de alimentos, respeitando raio de 50 m (cinquenta metros) a partir destes comércios.

XII - Os credenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvará de Licença emitido pela SMSP/SUSP, original e legível;

b) documento de identificação pessoal, com foto;

c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);

d) Uniforme (camiseta).

13.8. Os equipamentos móveis não poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 às 07:59), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.



13.9. O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo.

14. DOS RESÍDUOS (LIXO)

14.1. Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

14.2. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.

14.3. É proibido o **despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente**.

14.4. O Licenciado comerciante de açaí deverá fornecer o nome da empresa do fornecedor do produto, endereço e CNPJ, quando solicitado pelas fiscalizações.

14.5 Todo o comércio deverá, preferencialmente, utilizar copos reutilizáveis e recicláveis.

15. DA HIGIENE

15.1. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

15.2. Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7ºC.

15.3. O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

16. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

16.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

16.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

16.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

16.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

16.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

16.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira (Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis).



17. DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

17.1. O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento anti ferrugem, deve atender às seguintes características:

- a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20";
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;

17.2. O requerente deve apresentar, na data da entrega da documentação, a foto do modelo do carrinho a ser adotado pela empresa requerente para fins de avaliação pela comissão e posterior identificação, conforme **ANEXO III**.

18. DAS PENALIDADES

18.1. As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes, estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras normativas pertinentes.

18.2. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação em edital similar pelos próximos dois anos, dependendo da gravidade da infração.

18.3. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

18.4. Aos licenciados que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário-mínimo (SM).

18.5. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

18.6. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará a perda imediata do Alvará de Licença.

18.7. As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de 01 (um) salário-mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.



18.8 Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

18.9. O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18.10 As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

18.10.1 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação 1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

a) Advertência formal;

b) Multa de até 10 salários-mínimos;

b) Suspensão por 7 dias das atividades;

c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022

d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.

19. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas	10/01/2022	
Prazo de recurso dos inscritos	11/01/2022	
Resultado do recurso da Lista de inscritos	13/01/2022	
Sorteio	18/01/2022	
Divulgação da lista de sorteio	21/01/2022	
Recurso da lista de sorteados	22/01/2022	
Resultado dos recursos do sorteio	23/01/2022	
Entrega dos documentos após sorteio	24/01/2022	25/01/2022
Divulgação da lista dos habilitados após análise da documentação	07/02/2022	
Prazo de Recurso	08/02/2022	
Resultado Recurso	11/02/2022	
Homologação	11/02/2022	
Recebimento das taxas por e-mail	12/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará (A partir do dia 17/02/2021, condicionado ao pago dam)		17/02/2022



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.
- 20.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas ,respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.
- 20.3. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.
- 20.4. A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 20.5. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o permissionário deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.
- 20.6. A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.
- 20.7. As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.
- 20.8. Os permissionários que não retirarem o Alvará de Licença em até 20 dias corridos após a homologação da atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante, não isentando-o do pagamento da taxa.
- 20.9. Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de Resultado e possuir os alvarás legalmente exigíveis.
- 20.10. Os permissionários que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme Artigo 16 da Lei nº 2.496/86.
- 20.11. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.
- 20.12. O permissionário que não adotar o modelo padrão do equipamento indicado no **ANEXO III**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.

Av. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis

13



20.13. O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

20.14. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.

20.15 O Permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) poderá registrar um assistente conforme Lei Complementar 128 de 2008. Este assistente deverá portar sempre seu documento pessoal com foto (legível) e documentação referente à contratação para o trabalho.

20.16 A contratação e registro de um assistente NÃO ISENTA o requerente de estar no local para o qual foi habilitado, pois o Alvará é PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

20.17 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**

20.18 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).

20.19 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.

20.20 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.

20.21 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br

20.22 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.

20.23 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.

20.24 Em caso de dúvidas e ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.



21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021

Márcio Luiz Alves

**Superintendente Municipal de Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública**



ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 020/PMF/SMSP/SUSP/2021

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS 020/PMF/SMSP/SUSP/2021	Pessoa Física
<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> a) Cópia do RG com foto;<input type="checkbox"/> b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o ANEXO III;<input type="checkbox"/> c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp<input type="checkbox"/> d) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual: https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100<input type="checkbox"/> e) Certificado de Antecedentes Criminais Federal https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php<input type="checkbox"/> f) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física – CPF http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551<input type="checkbox"/> g) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;<input type="checkbox"/> h) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15 com validade de 02 anos.<input type="checkbox"/> i) Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo participante..	

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS <u>ADICIONAIS</u> PARA REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA:	Deficiência
<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> a) Laudo Médico; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM	

EU, _____
inscrito (a) no CPF _____ RG _____

Av. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis

16



DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 020/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.



ANEXO II

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 020/PMF/SMSP/SUSP/2021

NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PARA CARRINHO DE AÇAÍ

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS IDOSOS	VAGAS DEFICIENTE
1	AÇORES	2	-	1
2	CACHOEIRA DO BOM JESUS	2	-	-
3	CAMPECHE	2	-	1
4	CANASJURÊ	3	1	-
5	CANASVIEIRAS	4	-	1
6	DANIELA	2	-	-
7	INGLESES	3	-	-
8	Joaquina	2	-	-
9	JURERÊ INTERNACIONAL	2	-	-
10	JURERÊ TRADICIONAL	3	-	1
11	LAGOINHA	2	-	1
12	MATADEIRO	3	-	-
13	MORRO DAS PEDRAS	3	-	-
14	NOVO CAMPECHE	4	1	1
15	PÂNTANO DO SUL	3	-	-
16	PONTA DAS CANAS	2	-	-
17	PRAIA BRAVA	2	-	-
18	PRAIA DO FORTE	3	-	-
19	PRAIA MOLE	2	-	-
20	PRAINHA BARRA DA LAGOA	3	-	-
21	SANTINHO	2	-	-
22	SOLIDÃO	2	-	1
TOTAL		56	2	7
TOTAL DE VAGAS			65	



ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 020/PMF/SMSP/SUSP/2021

EQUIPAMENTO





ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 020/PMF/SMSP/SUSP/2021

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2021/2022 – AÇAÍ

Modalidade	Taxas	
Açaí (carrinho)	TLCA (41)	R\$ 185,62
	TLULP (42)	R\$ 185,62
	TCL	R\$ 131,57
	T.Exp (21)	R\$ 72,66
	Total	R\$ 575,48

Legenda

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente

T.L.P: Taxa de Licença para Publicidade (Sem o fornecimento de sacos de lixo)

T.L.U.L.P: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

Os valores correspondem ao período de 17 de fevereiro de 2022 a 17 de abril de 2022, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 021/PMF/SMSP/SUSP/2021

CARRINHO DE CHORIPAN

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE DE **CHORIPAN** COM CARRINHO, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP)**, com sede na Av. Rio Branco 611, Centro, Florianópolis - SC, torna pública a abertura de vagas para **PESSOAS FÍSICAS** interessadas em exercer a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE DE CHORIPAN COM CARRINHO**, para a Temporada de Verão 2021/2022, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições iniciarão no dia 21 de dezembro de 2021, encerrando-se às no dia 23 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a permissão de caráter provisório (Temporada 2021/2022) para a exploração de **COMÉRCIO AMBULANTE DE CHORIPAN COM CARRINHO**.

1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante na faixa de areia, através de equipamento tipo carrinho, da seguinte atividade:

a) CHORIPAN

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer e em qual praia desejam trabalhar.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2021/2022, para uma única atividade e para uma única praia, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição.

2.1.1 Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

2.2. A inscrição deverá ser protocolada na condição de **PESSOA FÍSICA**.

2.3. **Dez por cento das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiências físicas.** Caso seja sorteado, deverá ser apresentado pelo requerente Laudo médico com expressa



referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM .

2.4. Das vagas previstas neste Edital de Credenciamento, **três por cento das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.** A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.

2.5. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acréscidos serão considerados como ÁREA PÚBLICA.

2.6. As **praias** e o **NÚMERO DE VAGAS** encontram-se especificados no **ANEXO II**.

2.7. A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante habilitado são **PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS**.

2.8 É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUEL DO PONTO**, assim como a **TROCA DOS PONTOS** sorteados entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

2.9. Não será concedida à mesma pessoa física mais de uma licença para exploração de comércio ambulante referente ao edital da Temporada de Verão 2021/2022.

2.10. É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.

2.11. Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência, com apresentação de atestado médico. A necessidade de afastamento será analisada pela Comissão de Temporada de Verão 2021/2022, não podendo o afastamento ser superior a 10 (dez) dias.

2.12. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.13. NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA MAIS DE 1 (UM) ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.

2.14. O sorteio será realizado no dia **18 de janeiro de 2021** e será transmitido ao vivo no perfil da Prefeitura Municipal de Florianópolis no Youtube.

2.15 Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes (a lista de suplentes será de até 100% das vagas disponíveis na praia).

2.16 A constatação da ausência de documento obrigatório implicará na inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência assumirá a vaga.

2.17 Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes.



3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

- 3.1. Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2021/2022.
- 3.2. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento Iniciará em 17 de fevereiro de 2022 e findará em 17 de abril de 2022.
- 3.3. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.
- 3.4 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.
- 3.5 A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

4. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1. A inscrição é pessoal e intransferível.
- 4.2. Os interessados deverão se inscrever no período de 21 de Dezembro de 2021 até o dia 23 de Dezembro de 2021.
- 4.3. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente via internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: www.pmf.sc.gov.br, com a escolha do Edital para a inscrição e preenchendo os campos solicitados.
- 4.4. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.
- 4.5 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão 2021/2022, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição. Caso seja constatado mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.
- 4.6 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tratará os processos de inscrição para o presente edital devendo **O REQUERENTE** anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.
- 4.7 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além



de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.8 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.9 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.10 A lista das inscrições deferidas, contendo o nome e o número do inscrito que será usado para o sorteio será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.11 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso.

4.12 Serão analisados apenas os recursos protocolados na data estipulada no calendário.

4.13 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inscrição neste Edital de participante que seja:

a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;

b) servidor público (Municipal, Estadual Ou Federal) ou;

c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

d) menores de 18 (dezoito) anos.

5.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

5.3 O sorteado, para a prática dos atos da vida civil, não poderá ser absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal; não deverá ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis e não poderá possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Após a realização do sorteio, os inscritos que foram sorteados (titulares e suplentes), para as vagas constantes do presente Edital, deverão anexar digitalmente ao processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis toda a documentação exigida (perfeitamente legível) nos dias 24 de Janeiro de 2022 e 25 de Janeiro de 2022 , impreterivelmente.

6.2. O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente INABILITADO.



6.3. Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4 Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do titular sorteado para uma das vagas constantes do Edital, assumirá o suplente habilitado, conforme a ordem de sorteio da lista.

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;

c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp> ;

d) Certidões de Antecedentes Criminais:

Estadual <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> e

Federal <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;

e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF <http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>.

f) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;

g) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos (obs: Serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovado através do histórico escolar);

h) Anexo I devidamente assinado pelo participante.

Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.



Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro – **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

a) A pessoa com deficiência (PcD) se sorteada entregará, além das demais documentações obrigatórias: Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia.** DEVENDO ATESTAR SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro - As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.

8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

8.2. Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.) ;
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)

8.3. Os valores das taxas municipais estão indicados no Anexo III deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

8.4. O sorteado habilitado deverá seguir a Normativa 001/PMF/SMSP/SUSP quanto às regras definidas.



9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9.1. O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia **18 de janeiro de 2022**.
- 9.2 O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.
- 9.3. Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.
- 9.4. O sorteio será realizado ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio
- 9.5. A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube, assim que possível.
- 9.6. Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.
- 9.7. Serão sorteados participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 100% (cem por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.
- 9.8 O sorteio será realizado na ordem crescente da numeração dos editais desta normativa até que todos tenham sido concluídos.
- 9.9. Os participantes com deficiência e idosos estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência, bem como o idoso concorrerão apenas às vagas reservadas para sua modalidade.
- 9.10 O sorteio será por praia e os sorteados em ordem sequencial ocuparão os pontos na ordem crescente das vagas de acordo com o mapa do ANEXO VII.
- 9.11 A lista de sorteados será divulgada no site da Prefeitura no dia 21 de Janeiro de 2022.
- 9.12 O prazo de recurso da lista de sorteados será no dia 22 de Janeiro de 2022, anexando as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.
- 9.13 Serão analisados apenas os recursos apresentados na data estipulada.
- 9.14 O resultado dos recursos será divulgado no dia 23 de Janeiro de 2022.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

- 10.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.
- 10.2 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado **INABILITADO**.
- 10.3 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado.
- 10.4 Serão considerados **HABILITADOS** os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada neste Edital.
- 10.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 07 de fevereiro de 2022 no site da Prefeitura.



10.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 08 de fevereiro de 2022 , o requerente deverá anexar as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.7 Serão analisados apenas os recursos enviados no dia 08 de fevereiro de 2022.

10.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 11 de fevereiro de 2022.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1.Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia 11 de fevereiro de 2022 , e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

12. DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1. As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

13.1. São deveres e obrigações dos permissionários:

I - Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - É obrigação do candidato, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, para certificar-se se na praia pretendida existe vaga para a atividade, e se há reserva de vagas tanto para idoso ou portadores de deficiência.

III - Atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;

IV - Portar o Alvará de Licença da SUSP e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada;

V- Respeitar o período máximo de funcionamento das 07 às 20 horas.

13.2. A não realização da atividade até o dia 27 de fevereiro de 2022 implicará vacância da vaga.

13.3 O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, até o dia 20 de fevereiro de 2022.

13.4. O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

13.5. Todo vendedor ambulante licenciado e assistentes (quando houver) deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.



13.6. O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de serviços municipais tenham acesso aos carrinhos mediante a apresentação de sua identidade funcional aos encarregados presentes no local, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

13.7. É vedado ao participante credenciado:

I - Incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

II - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III - Prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;

IV - Alteração do local de instalação dos equipamentos;

V - Utilização de equipamentos de sonorização;

VI - Uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no Anexo III deste Edital de Credenciamento;

VII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido.

VIII - O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso.

IX - O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades na faixa de areia da praia.

X - O credenciado deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio.

XI - O credenciado **não poderá** permanecer estacionado em frente de fachadas de restaurantes, bares e tendas de alimentos, respeitando raio de 50 m (cinquenta metros) a partir destes comércios.

XI - Os credenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvará de Licença emitido pela SMSP/SUSP, original e legível;

b) documento de identificação pessoal, com foto;

c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);

d) Uniforme (camiseta).

13.8. Os equipamentos móveis não poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 às 07:59), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

13.9. **O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo.**

14. DOS RESÍDUOS (LIXO)

14.1. Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

14.2. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.



14.3. É proibido o **despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente**.

14.4. O Licenciado comerciante de choripan deverá fornecer o nome da empresa do fornecedor do produto, endereço e CNPJ, quando solicitado pelas fiscalizações.

14.5 Todo o comércio deverá, preferencialmente, utilizar copos reutilizáveis e recicláveis.

15. DA HIGIENE

15.1. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

15.2. Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7°C.

15.3. O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

16. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

16.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

16.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

16.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

16.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

16.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

16.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.

16.7. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

17. DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

17.1. O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento anti ferrugem, deve atender às seguintes características:

- a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20”;
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;



17.2. O requerente deve apresentar, na data da entrega da documentação, a foto do modelo do carrinho a ser adotado pela empresa requerente para fins de avaliação pela comissão e posterior identificação, conforme **ANEXO III**.

18. DAS PENALIDADES

18.1. As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes, estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras normativas pertinentes.

18.2. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação em edital similar pelos próximos dois anos, dependendo da gravidade da infração.

18.3. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

18.4. Aos licenciados que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário-mínimo (SM).

18.5. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

18.6. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará a perda imediata do Alvará de Licença.

18.7. As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de 01 (um) salário-mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

18.8. Nas reincidências, as multas serão somadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

18.9. O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18.10. As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

18.10.1 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação 1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 salários-mínimos;
- b) Suspensão por 7 dias das atividades;



- c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022
- d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.

19. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas	10/01/2022	
Prazo de recurso dos inscritos	11/01/2022	
Resultado do recurso da Lista de inscritos	13/01/2022	
Sorteio	18/01/2022	
Divulgação da lista de sorteio	21/01/2022	
Recurso da lista de sorteados	22/01/2022	
Resultado dos recursos do sorteio	23/01/2022	
Entrega dos documentos após sorteio	24/01/2022	25/01/2022
Divulgação da lista dos habilitados apóis análise da documentação	07/02/2022	
Prazo de Recurso	08/02/2022	
Resultado Recurso	11/02/2022	
Homologação	11/02/2022	
Recebimento das taxas por e-mail	12/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará (A partir do dia 17/02/2021, condicionado ao pago da dam)	17/02/2022	

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

20.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

20.3. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.



- 20.4. A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 20.5. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o permissionário deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.
- 20.6. A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.
- 20.7. As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.
- 20.8. Os permissionários que não retirarem o Alvará de Licença em até 20 dias corridos após a homologação da atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante, não isentando-o do pagamento da taxa.
- 20.9. Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de Resultado e possuir os alvarás legalmente exigíveis.
- 20.10. Os permissionários que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme Artigo 16 da Lei nº 2.496/86.
- 20.11. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.
- 20.12. O permissionário que não adotar o modelo padrão do equipamento indicado no **Anexo III**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.
- 20.13. O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.
- 20.14. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.
- 20.15. O Permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) poderá registrar um assistente conforme Lei Complementar 128 de 2008. Este assistente deverá portar sempre seu documento pessoal com foto (legível) e documentação referente à contratação para o trabalho.
- 20.16. A contratação e registro de um assistente NÃO ISENTA o requerente de estar no local para o qual foi habilitado, pois o Alvará é PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.



20.17 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**

20.18 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).

20.19 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.

20.20 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.

20.21 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br

20.22 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.

20.23 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.

20.24 Em caso de dúvidas e ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.

Márcio Luiz Alves
Superintendente Municipal de Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública



ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 021/PMF/SMSP/SUSP/2021

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL nº 009/2021	Pessoa Física
<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> a) Cópia do RG com foto;<input type="checkbox"/> b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o ANEXO III;<input type="checkbox"/> c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp<input type="checkbox"/> d) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual: https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100<input type="checkbox"/> e) Certificado de Antecedentes Criminais Federal https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php<input type="checkbox"/> f) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física – CPF: http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551;<input type="checkbox"/> g) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;<input type="checkbox"/> h) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15.<input type="checkbox"/> i) Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo participante.	

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ADICIONAIS PARA REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA:	
<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> a) Laudo Médico; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM	

EU, _____
inscrito (a) no CPF _____ RG _____



DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 021/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.



ANEXO II

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 021/PMF/SMSP/SUSP/2021

NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PARA CARRINHO DE CHORIPAN

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS IDOSOS	VAGAS DF
1	AÇORES	2	-	-
2	BARRA DA LAGOA	2	-	-
3	CACHOEIRA BOM JESUS	1	-	-
4	CAMPECHE	2	-	-
5	CANASJURÊ	3	1	1
6	CANASVIEIRAS	2	-	1
7	DANIELA	2	-	-
8	INGLESES	3	-	-
9	JOAQUINA	-	-	-
10	JURERÊ INTERNACIONAL	2	-	-
11	JURERÊ TRADICIONAL	2	-	-
12	LAGOINHA	2	-	1
13	MATADEIRO	4	-	-
14	MORRO DAS PEDRAS	3	-	-
15	NOVO CAMPECHE	2	-	-
16	PÂNTANO DO SUL	2	1	-
17	PONTA DAS CANAS	2	-	1
18	PRAIA BRAVA	2	-	1
19	PRAIA DO FORTE	1	-	-
20	PRAIA MOLE	2	-	-
21	PRAINHA BARRA DA LAGOA	3	-	-
22	SANTINHO	1	-	-
23	SOLIDÃO	2	-	1
TOTAL		47	2	6
TOTAL DE VAGAS			55	



ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 021/PMF/SMSP/SUSP/2021



Av. Rio Branco, 611 - Centro - Florianópolis

18



ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 021/PMF/SMSP/SUSP/2021

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2021/2022 – CHORIPAN

Modalidade	Taxas	
Choripan(carrinho)	TLCA (41)	R\$ 185,62
	TLULP (42)	R\$ 185,62
	TCL	R\$ 131,57
	T.Exp (21)	R\$ 72,66
	Total	R\$ 575,48

Legenda

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente

T.L.P: Taxa de Licença para Publicidade (Sem o fornecimento de sacos de lixo)

T.L.U.L.P: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

Os valores correspondem ao período de 17 de fevereiro de 2022 a 17 de abril de 2022, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 022/PMF/SMSP/SUSP/2021
CARRINHO DE COQUETÉIS, SUCOS NATURAIS E INDUSTRIALIZADOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE **COMÉRCIO AMBULANTE QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (VENDA DE COQUETÉIS, SUCOS NATURAIS E INDUSTRIALIZADOS)**, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP)**, com sede na Av. Rio Branco 611, Centro, Florianópolis - SC, torna pública a abertura de vagas para **PESSOAS FÍSICAS** interessadas em exercer a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (VENDA DE COQUETÉIS, SUCOS NATURAIS E INDUSTRIALIZADOS)**, para a Temporada de Verão 2021/2022, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições iniciarão dia 21 de dezembro de 2021, encerrando-se às no dia 23 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a permissão de caráter provisório (Temporada 2021/2022) para a exploração de **COMÉRCIO QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (VENDA DE COQUETÉIS, SUCOS NATURAIS E INDUSTRIALIZADOS)**

1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante na faixa de areia, através de equipamento tipo carrinho, da seguinte atividade:

a) Coquetéis, Sucos Naturais e Industrializados

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer e em qual praia desejam trabalhar.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2021/2022, para uma única atividade e para uma única praia, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição.

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



2.1.1 Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

2.2. A inscrição deverá ser protocolada na condição de **PESSOA FÍSICA**.

2.3. **Dez por cento das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiências físicas.** Caso seja sorteado, deverá ser apresentado pelo requerente Laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM .

2.4. Das vagas previstas neste Edital de Credenciamento, **três por cento das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.** A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.

2.5. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acréscidos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA**.

2.6. As **PRAIAS** e o **NÚMERO DE VAGAS** encontram-se especificados no **ANEXO II**.

2.7. A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante habilitado são **PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS**.

2.8 É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUEL DO PONTO**, assim como a **TROCA DOS PONTOS** sorteados entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

2.9. Não será concedida à mesma pessoa física mais de uma licença para exploração de comércio ambulante referente ao edital da Temporada de Verão 2021/2022.

2.10. É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.

2.11. Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência, com apresentação de atestado médico. A necessidade de afastamento será analisada pela Comissão de Temporada de Verão 2021/2022, não podendo o afastamento ser superior a 10 (dez) dias.

2.12. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.13. NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA FÍSICA MAIS DE 1 (UM) ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.

2.14. O sorteio será realizado no dia **18 de janeiro de 2022** e será transmitido ao vivo no perfil da Prefeitura Municipal de Florianópolis no Youtube.



2.15 Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes (a lista de suplentes será de até 100% das vagas disponíveis na praia).

2.16 A constatação da ausência de documento obrigatório implicará na inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência assumirá a vaga.

2.17 Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1. Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2021/2022.

3.2 O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em iniciaré em 17 de fevereiro de 2022 e findará em 17 de abril de 2022.

3.3. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

3.4 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.

3.5 A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

4. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2 Os interessados deverão se inscrever no período de 21 de Dezembro de 2021 até o dia 23 de Dezembro de 2021.

4.3 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente via internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: www.pmf.sc.gov.br, com a escolha do Edital para a inscrição e preenchendo os campos solicitados.

4.4. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

4.5 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão 2021/2022, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição. Caso seja constatado mais de uma inscrição,

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

4.6 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tratará os processos de inscrição para o presente edital devendo **O REQUERENTE** anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.7 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.8 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.9 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.10 A lista das inscrições deferidas, contendo o nome e o número do inscrito que será usado para o sorteio será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.11 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso.

4.12 Serão analisados apenas os recursos protocolados na data estipulada no calendário.

4.13 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inscrição neste Edital de participante que seja:

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;
- b) servidor público (Municipal, Estadual Ou Federal) ou;
- c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.
- d) menores de 18 (dezooito) anos.

5.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

5.3 O sorteado, para a prática dos atos da vida civil, não poderá ser absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal; não deverá ocupar qualquer cargo,



emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis e não poderá possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Após a realização do sorteio, os inscritos que foram sorteados (titulares e suplentes), para as vagas constantes do presente Edital, deverão anexar digitalmente ao processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis toda a documentação exigida (perfeitamente legível) nos dias 24 de Janeiro de 2022 e 25 de Janeiro de 2022, impreterivelmente.

6.2. O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente **INABILITADO**.

6.3. Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4 Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do titular sorteados para uma das vagas constantes do Edital, assumirá o suplente habilitado, conforme a ordem de sorteio da lista.

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;

c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>

d) Certidões de Antecedentes Criminais:

Estadual <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> e

Federal <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



- e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF <http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>.
- f) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;
- g) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos (**obs: Serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovado através do histórico escolar;**);
- h) Anexo I devidamente assinado pelo participante.
- i) Comprovante de experiência
- i1) Consideram-se comprovantes de experiência os seguintes documentos: apresentação de, no mínimo, dois alvarás de licença para exploração de comércio de alimentos e bebidas em ponto fixo ou móvel da faixa de areia de praias concedidas ao participante ou comprovação de que o participante já exerceu, por no mínimo dois anos, a atividade de venda de alimentos e bebidas.
- Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.
- Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- Parágrafo Terceiro – **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.
- Parágrafo Quarto - Não serão aceitas declarações de trabalho emitida por pessoa física ou auto declarações.

7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

- a) A pessoa com deficiência (PcD) se sorteada entregará, além das demais documentações obrigatórias: Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia. DEVENDO ATESTAR SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER**

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro - As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.

8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1.O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

8.2.Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.) ;
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)

8.3.Os valores das taxas municipais estão indicados no Anexo III deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

8.4. O sorteado habilitado deverá seguir a Normativa 001/PMF/SMSP/SUSP quanto às regras definidas.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1.O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia **18 de Janeiro de 2022**.

9.2 O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

9.3. Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

9.4 O sorteio será realizado ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio

9.5 A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube, assim que possível.

9.6 Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.

9.7 Serão sorteados participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 100% (cem por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.

9.8 O sorteio será realizado na ordem crescente da numeração dos editais desta normativa até que todos tenham sido concluídos.

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



9.9. Os participantes com deficiência e idosos estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência, bem como o idoso concorrerão apenas às vagas reservadas para sua modalidade.

9.10 O sorteio será por praia e os sorteados em ordem sequencial ocuparão os pontos na ordem crescente das vagas de acordo com o mapa do ANEXO VII.

9.11 A lista de sorteados será divulgada no site da Prefeitura no dia 21 de Janeiro de 2022.

9.12 O prazo de recurso da lista de sorteados será no dia 22 de Janeiro de 2022, anexando as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

9.13 Serão analisados apenas os recursos apresentados na data estipulada.

9.14 O resultado dos recursos será divulgado no dia 23 de Janeiro de 2022.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

10.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.

10.2 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado **INABILITADO**.

10.3 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado.

10.4 Serão considerados HABILITADOS os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada neste Edital.

10.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 07 de fevereiro de 2022 no site da Prefeitura.

10.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 08 de fevereiro de 2022 , o requerente deverá anexar as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.7 Serão analisados apenas os recursos enviados no dia 08 de fevereiro de 2022.

10.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 11 de fevereiro de 2022.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia 11 de fevereiro de 2022, e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.



12. DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1. As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

13 DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

13.1. São deveres e obrigações dos permissionários:

I - Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - É obrigação do candidato, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, para certificar-se se na praia pretendida existe vaga para a atividade, e se há reserva de vagas tanto para idoso ou portadores de deficiência.

III - Atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;

IV - Portar o Alvará de Licença da SUSP e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada;

V- Respeitar o período máximo de funcionamento das 07 às 20 horas.

13.2. A não realização da atividade até o dia 27 de fevereiro de 2022 implicará vacância do ponto.

13.3 O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, até o dia 20 de fevereiro de 2022.

13.4. O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

13.5 Todo vendedor ambulante licenciado e assistentes (quando houver) deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.

13.6 O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de serviços públicos municipais tenham acesso aos carrinhos mediante a apresentação de sua identidade funcional aos encarregados presentes no local, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

13.7 É vedado ao participante credenciado:

I - Incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

II - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III - Prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;

IV - Alteração do local de instalação dos equipamentos;

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



- V - Utilização de equipamentos de sonorização;
- VI - Uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no Anexo III deste Edital de Credenciamento;
- VII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido.
- VIII - O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso.
- IX - O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades em faixa de areia da praia.
- X - O credenciado deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio.
- XI - O credenciado **não poderá** permanecer estacionado em frente de fachadas de restaurantes, bares e tendas de alimentos, respeitando raio de 50m (cinquenta metros) a partir destes comércios.
- XII - Os credenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:
- XIII - Fica proibido a distribuição e uso de canudos de plástico.
- a) Alvará de Licença emitido pela SMSP/SUSP, original e legível;
- b) documento de identificação pessoal, com foto;
- c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);
- d) Uniforme (camiseta).
- 13.8. Os equipamentos móveis não poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 às 07:59), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.
- 13.9. **O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo.**

14. DOS RESÍDUOS (LIXO)

- 14.1. Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).
- 14.2. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.
- 14.3. É proibido o **despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente**.
- 14.5. Todo o comércio deverá, preferencialmente, utilizar copos reutilizáveis e recicláveis.

15. DA HIGIENE

- 15.1. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.
- 15.2. Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7°C.

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



15.3. O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

16. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

16.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

16.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

16.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

16.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

16.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

16.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.

16.7. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

16.8. Deverá haver disponibilidade de água potável em todos os pontos que manipulem alimentos, em observância às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor.

16.9. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

16.10. Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior da tenda.

16.11. É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar estrado com altura mínima de 30 cm).

16.12. É permitido o preparo de coquetéis, desde que garantida a higienização dos utensílios com farta água corrente.

16.13. Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados em temperatura interna igual ou inferior a 7 °C.

16.14. O ambulante e os assistentes (quando houver) deverão portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, mantendo-o à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

17. DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



17.1. O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento anti ferrugem, deve atender às seguintes características:

- a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20";
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;

17.2. O requerente deve apresentar, na data da entrega da documentação, a foto do modelo do carrinho a ser adotado pela empresa requerente para fins de avaliação pela comissão e posterior identificação, conforme **ANEXO III**.

18. DAS PENALIDADES

18.1. As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes, estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras normativas pertinentes.

18.2. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação em edital similar pelos próximos dois anos, dependendo da gravidade da infração.

18.3. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

18.4. Aos licenciados que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário-mínimo (SM).

18.5. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

18.6. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará a perda imediata do Alvará de Licença.

18.7. As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de 01 (um) salário-mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

18.8. Nas reincidências, as multas serão somadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

18.9. O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



18.10 As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

18.10.1 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação 1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 salários-mínimos;
- b) Suspensão por 7 dias das atividades;
- c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022
- d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.

19. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas	10/01/2022	
Prazo de recurso dos inscritos	11/01/2022	
Resultado do recurso da Lista de inscritos	13/01/2022	
Sorteio	18/01/2022	
Divulgação da lista de sorteio	21/01/2022	
Recurso da lista de sorteados	22/01/2022	
Resultado dos recursos do sorteio	23/01/2022	
Entrega dos documentos após sorteio	24/01/2022	25/01/2022
Divulgação da lista dos habilitados após análise da documentação	07/02/2022	
Prazo de Recurso	08/02/2022	
Resultado Recurso	11/02/2022	
Homologação	11/02/2022	
Recebimento das taxas por e-mail	12/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará (A partir do dia 17/02/2021, condicionado ao pago dam)	17/02/2022	

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.
- 20.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.
- 20.3. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.
- 20.4 A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 20.5. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o permissionário deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.
- 20.6. A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.
- 20.7. As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.
- 20.8. Os permissionários que não retirarem o Alvará de Licença em até 20 dias corridos após a homologação da atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante, não isentando-o do pagamento da taxa.
- 20.9. Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de Resultado e possuir os alvarás legalmente exigíveis.
- 20.10. Os permissionários que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme Artigo 16 da Lei nº 2.496/86.
- 20.11. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.
- 20.12. O permissionário que não adotar o modelo padrão do equipamento indicado no **Anexo III**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



20.13. O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

20.14. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.

20.15 O Permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) poderá registrar um assistente conforme Lei Complementar 128 de 2008. Este assistente deverá portar sempre seu documento pessoal com foto (legível) e documentação referente à contratação para o trabalho.

20.16 A contratação e registro de um assistente NÃO ISENTA o requerente de estar no local para o qual foi habilitado, pois o Alvará é PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

20.17 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**

20.18 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).

20.19 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.

20.20 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.

20.21 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocenro@pmf.sc.gov.br

20.22 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.

20.23 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.

20.24 Em caso de dúvidas e ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocenro@pmf.sc.gov.br ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.

Márcio Luiz Alves

**Superintendente Municipal de Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública**

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 022/PMF/SMSP/SUSP/2021

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL nº 022/PMF/SMSP/SUSP/2021	Pessoa Física
<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> a) Cópia do RG com foto;<input type="checkbox"/> b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o ANEXO III;<input type="checkbox"/> c) Comprovante de Situação Cadastral – CPF https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp<input type="checkbox"/> d) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual: https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100<input type="checkbox"/> e) Certificado de Antecedentes Criminais Federal https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php<input type="checkbox"/> f) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física – CPF: http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551;<input type="checkbox"/> g) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;<input type="checkbox"/> h) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos .<input type="checkbox"/> i) Comprovante de experiência<input type="checkbox"/> j) Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo participante.	

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS <u>ADICIONAIS</u> PARA REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA:	
<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> a) Laudo Médico; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM	

EU, _____
inscrito (a) no CPF _____ RG _____

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 022/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



ANEXO II

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 022/PMF/SMSP/SUSP/2021

NÚMERO DE VAGAS POR PRAIA

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS IDOSOS	VAGAS DF
1	AÇORES	4	1	1
2	BARRA DA LAGOA	2	-	-
3	CACHOEIRA BOM JESUS	1	-	-
4	CAMPECHE	1	-	-
5	CANASJURÊ	1	-	-
6	INGLESES	2	-	-
7	MATADEIRO	5	-	1
8	MORRO DAS PEDRAS	2	-	-
9	NOVO CAMPECHE	3	-	1
10	PÂNTANO DO SUL	2	-	-
11	PRAIA DO FORTE	2	-	-
12	PRAINHA BARRA DA LAGOA	2	-	-
13	SOLIDÃO	1	-	1
TOTAL		28	1	4
TOTAL DE VAGAS			33	

AV. Rio Branco 611, Centro - Florianópolis



ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 022/PMF/Smsp/Susp/2021

Comércio de Coquetéis



Dimensões máximas:

2 m x 1 m



ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 022/PMF/SMSP/SUSP/2021

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2021/2022 – COQUETEL

Modalidade	Taxas	
Coquetel(carrinho)	TLCA (41)	R\$ 928,12
	TLULP(42)	R\$ 131,57
	TCL	R\$ 185,62
	T.Exp (21)	R\$ 72,66
	Total	R\$ 1317,97

Legenda

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente

T.L.P: Taxa de Licença para Publicidade (Sem o fornecimento de sacos de lixo)

T.L.U.L.P: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

Os valores correspondem ao período de 17 de fevereiro de 2022 a 17 de abril de 2022, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 023/PMF/Smsp/Susp/2021

TENDA DE MASSAGEM E TERAPIAS CORPORAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE **COMÉRCIO EM PONTO FIXO (ATRAVÉS DE TENDA)**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MASSAGEM E TERAPIAS CORPORAIS, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SUSP, com sede na Av. Rio Branco 611, Centro, Florianópolis - SC, torna público a abertura de vagas para PESSOAS FÍSICAS, interessadas em exercer a atividade de **COMÉRCIO EM PONTO FIXO (ATRAVÉS DE TENDA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MASSAGEM E TERAPIAS CORPORAIS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS**, para a Temporada de Verão 2021/2022, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente através da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições iniciarão 21 de dezembro de 2021, encerrando-se às no dia 23 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Credenciamento é a concessão de permissão em caráter provisório (Temporada 2021/2022) para a exploração de **COMÉRCIO EM PONTO FIXO DE MASSOTERAPIA E TERAPIAS CORPORAIS NA AREIA DAS PRAIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE FLORIANÓPOLIS**.

1.2 Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio em pontos fixos da faixa de areia e espaço público, através de equipamento fixo removível (tenda), das seguintes atividades:

- a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MASSAGEM E TERAPIAS CORPORAIS

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento, para uma única atividade e para uma única praia, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição.

2.1.1 Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

2.2 A inscrição deverá ser protocolada na condição de **PESSOA FÍSICA**.

2.3 **Dez por cento das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiências físicas.** Caso seja sorteado, deverá ser apresentado pelo requerente Laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (conforme item 7).

2.4 Das vagas previstas neste Edital de Credenciamento, **três por cento das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.** A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.

2.5 Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acréscidos serão considerados como ÁREA PÚBLICA.

2.6 As praias, o número de vagas, a quantidade de vagas por praia, encontram-se especificados no **ANEXO II**.

2.7 A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante credenciado são **PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS**.

2.8 É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU O ALUGUEL DO PONTO**, assim como a **TROCA DOS PONTOS** sorteados entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação imediata do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

2.9 A tenda a ser instalada pelo participante credenciado deverá seguir os padrões definidos pela SMSP/SUSP descritos no **ANEXO III** do presente certame.

2.10 É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.

2.11 Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência, com apresentação de atestado médico.

2.12 Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.13 **NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA FÍSICA, MAIS DE UM ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.**

2.14 O sorteio será realizado no **18 de janeiro de 2022** e será transmitido ao vivo no perfil da Prefeitura Municipal de Florianópolis no Youtube, a partir das 10 (dez) horas.

2.15 Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes (a lista de suplentes será de até 50% das vagas disponíveis na praia).

2.16 A constatação da ausência de documento obrigatório implicará na inabilitação do sorteador. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência terá sua documentação avaliada.

2.17 O município de Florianópolis não se responsabilizará por eventuais pontos que sejam afetados ou deixem de existir em virtude das condições climáticas e movimentação das marés (ressacas), tendo direito o



licenciado ao ressarcimento de eventuais taxas pagas caso não seja possível a instalação da sua tenda. Fica a critério da SUSP, a possibilidade de remanejamento ou exclusão dos pontos afetados.

2.18 Os requerentes deverão apresentar prova de habilitação profissional em massoterapia, através da apresentação de certificado de curso, realizado por instituição reconhecida pelo MEC;

3 . DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1 Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial na temporada 2021/2022..

3.2 O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 17 de fevereiro de 2022 e findará em 17 de abril de 2022.

3.3 Não haverá prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças.

3.4 Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a Comprovação do Recolhimento dos Tributos Municipais.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2 Os interessados deverão se inscrever no período de 21 de Dezembro de 2021 até o dia 23 de Dezembro de 2021.

4.3 A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente** via internet no endereço: www.pmf.sc.gov.br.

4.4 A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

4.5 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia e espaço público, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar inscrição. A protocolização do pedido de inscrição depende do recolhimento da taxa correspondente, que deverá ser anexada ao processo.

4.6 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente edital devendo o requerente anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.7 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no



presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.8 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.9 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.10 A lista das inscrições deferidas, contendo o nome e o número do inscrito que será usado para o sorteio será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.11 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso.

4.12 Serão analisados apenas os recursos protocolados na data estipulada no calendário.

4.13 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a inscrição, neste Edital, de participante que seja:

a) Cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;

b) Servidor público (Municipal, Estadual ou Federal) ou;

c) Para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

d) Menores de 18 (dezoito) anos.

5.2 O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação estará automaticamente inabilitado.

5.3 O sorteado, para a prática dos atos da vida civil, não poderá ser absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal; não deverá ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis e não poderá possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

6 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Após a realização do sorteio, os inscritos que foram sorteados (titulares e suplentes) deverão anexar digitalmente ao processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis toda a documentação exigida (perfeitamente legível) nos dias 08/11/2021 a 10/11/2021, impreterivelmente.

6.2 O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação



obrigatória para habilitação será automaticamente **INABILITADO**.

- 6.3 Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.
- 6.4 6.4 Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do titular sorteado para uma das vagas constantes do Edital, assumirá o suplente habilitado, conforme a ordem de sorteio da lista.

7 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

- a) Documento de identidade válido, com foto;
- a1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).
- a2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- b) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física – CPF site:
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>
- c) Certidões de Antecedentes Criminais:
- Estadual <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> e
- Federal <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;
- d) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF
<http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>.
- e) Certificado de conclusão de Curso de Massoterapia, realizado por instituição reconhecida pelo MEC. O certificado do curso realizado deve estar acompanhado dos módulos/disciplinas cursados.
- f) ANEXO I devidamente assinado pelo participante.

Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro – **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



a) A pessoa com deficiência (PcD) sorteada entregará, além das demais documentações obrigatórias: Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia.** DEVENDO ATESTAR SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro - As informações prestadas no ato de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.

8 DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1 O exercício das atividades comerciais objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

8.2 Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.)
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P)
- c) Taxa de Expediente (T.Exp)

8.3 Os valores das taxas municipais estão indicados no **ANEXO IV** deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia 03 de Novembro **de 2021**.

9.2 O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

9.3 Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

9.4 O sorteio será realizado ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio.

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



- 9.5 A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube assim que possível.
- 9.6 Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.
- 9.7 Serão sorteados participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.
- 9.8 Os sorteios seguirão a ordem de praias contidas no ANEXO II.
- 9.9 Os participantes com deficiência física e idosos estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência concorrerão apenas às vagas reservadas para sua modalidade.
- 9.10 O sorteio será por praia e os sorteados em ordem sequencial ocuparão os pontos na ordem crescente das vagas de acordo com o mapa do ANEXO VII.
- 9.11 A lista de sorteados será divulgada no site da Prefeitura no dia 21 de Janeiro de 2022.
- 9.12 O prazo de recurso da lista de sorteados será no dia 22 de Janeiro de 2022, anexando as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.
- 9.13 Serão analisados apenas os recursos apresentados na data estipulada.
- 9.14 O resultado dos recursos será divulgado no dia 23 de Janeiro de 2022.
- 9.13 O prazo de recurso da lista de sorteados será no dia 06 novembro de 2021, anexando as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.
- 9.14 Serão analisados apenas os recursos anexados ao processo conforme item 9.11.
- 9.15 O resultado dos recursos será divulgado no dia 07 de novembro de 2021.

10 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

- 10.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que foram sorteados.
- 10.2 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado **INABILITADO**.
- 10.3 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado
- 14.4 Serão considerados HABILITADOS os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada neste Edital.
- 10.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 07 de fevereiro de 2022 no site da Prefeitura.
- 10.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 08 de fevereiro de 2022, o requerente deverá anexar as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.
- 10.7 Serão analisados apenas os recursos enviados no dia 08 de fevereiro de 2022.
- 10.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 11 de fevereiro de 2022.

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



11 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia 11 de fevereiro de 2022,, e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

13 DAS VAGAS REMANESCENTES

13.1 As vagas remanescentes decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

14.1 São deveres e obrigações dos participantes credenciados:

I - Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - É obrigação do candidato, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, para certificar-se se na praia pretendida existe vaga para a atividade, e se há reserva de vagas tanto para idoso ou portadores de deficiência

III- Atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;

IV - Portar o Alvará de Licença da SUSP e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada.

V - Respeitar o horário máximo de funcionamento das 07 às 20 horas.

14.2 A não ocupação do ponto até o dia **28 de Novembro de 2021** implicará a vacância do ponto.

14.3 O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, no dia 17 de novembro de 2021.

14.4 O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

14.5 Todo vendedor ambulante licenciado deverá portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e demais documentações de autorização previstas neste edital.

14.6 O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de serviços públicos municipais tenham acesso às dependências da tenda mediante a apresentação de sua identidade funcional aos encarregados presentes no local, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

14.7 É vedado ao participante credenciado:

I - Incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



credenciado, em violação à disposição editalícia;

- II - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;
- III - Prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade; IV - alteração do local de instalação dos equipamentos;
- V - Depósito de caixas ou objetos na área externa da tenda;
- VI - utilização de equipamentos de sonorização;
- VII - Uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no **ANEXO III** deste Edital de Credenciamento;
- VIII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido.

15 DOS RESÍDUOS (LIXO)

- 15.1 Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).
- 15.2 Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.
- 15.3 O licenciado para ponto fixo deverá manter, no raio de pelo menos 20 m (vinte metros) a partir do seu ponto, a área limpa e livre de lixo acumulado.
- 15.4 É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.

16 DAS PENALIDADES

- 16.1 As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras pertinentes.
- 16.2 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença, dependendo da gravidade da infração.
- 16.3 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.
- 16.4 Aos licenciados para os pontos fixos que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 01 (um) salário mínimo (SM).
- 16.5 A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



16.6 As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de 01 (um) salário-mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

16.7 Nas reincidências, as multas serão combinadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

16.8 O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

16.9 As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

16.10 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação 1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 salários-mínimos;
- b) Suspensão por 7 dias das atividades;
- c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022
- d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.

17. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas	10/01/2022	
Prazo de recurso dos inscritos	11/01/2022	
Resultado do recurso da Lista de inscritos	13/01/2022	
Sorteio	18/01/2022	
Divulgação da lista de sorteio	21/01/2022	
Recurso da lista de sorteados	22/01/2022	
Resultado dos recursos do sorteio	23/01/2022	
Entrega dos documentos após sorteio	24/01/2022	25/01/2022
Divulgação da lista dos habilitados após análise da documentação	07/02/2022	
Prazo de Recurso	08/02/2022	
Resultado Recurso	11/02/2022	
Homologação	11/02/2022	
Recebimento das taxas por e-mail	12/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará (A partir do dia 17/02/2021, condicionado ao pago dam)		17/02/2022

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.
- 18.2 São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.
- 18.3 Os credenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis.
- 18.4 A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 18.5 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.
- 18.6 A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.
- 18.7 As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.
- 18.8 Os credenciados que não retirarem o Alvará de Licença até **26/11/2021** para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante.
- 18.9 Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de resultado.
- 18.10 Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 2.496/86.
- 18.11 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal, que ampara a matéria, poderá acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.
- 18.12 O credenciado que não adotar o modelo padrão da tenda indicado no **ANEXO III**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.
- 18.13 O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

18.14 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP, de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.

18.15 Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site <http://www.pmf.sc.gov.br>, a partir da data da publicação.

18.16 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**

18.17 O Permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) poderá registrar um assistente conforme Lei Complementar 128 de 2008. Este assistente deverá portar sempre seu documento pessoal com foto (legível) e documentação referente à contratação para o trabalho.

18.18 A contratação e registro de um assistente NÃO ISENTA o requerente de estar no local para o qual foi habilitado, pois o Alvará é PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

18.19 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**

18.20 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).

18.21 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.

18.22 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.

18.23 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br

18.24 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.

18.25 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.

18.26 A entrega de materiais quando houver, bem como a orientações sobre os pontos poderão ser publicadas no site da prefeitura municipal de Florianópolis.

18.27 Em caso de dúvidas e ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.



18.28 A localização exata das vagas para o edital 023/PMF/SMSP/SUSP/2021 será definida pela superintendência de serviços públicos com orientações a serem comunicadas por pelo e-mail editais.susp2021@pmf.sc.gov.br.

19 DOS CASOS OMISSOS

19.1 Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de Dezembro de 2021

Márcio Luiz Alves
Superintendente de Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 023/PMF/SMSP/SUSP/2021

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL 011/2021	
<input type="checkbox"/> a) Documento de identidade - RG com foto;	
<input type="checkbox"/> b) Comprovante de Situação Cadastral - CPF ; https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp	
<input type="checkbox"/> c) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100	
<input type="checkbox"/> d) Certificado de Antecedentes Criminais Federal https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php	
<input type="checkbox"/> e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551	
<input type="checkbox"/> f) Certificado de conclusão de Curso de Massoterapia, realizado por instituição reconhecida pelo MEC. O certificado do curso realizado deve estar acompanhado dos módulos/disciplinas cursados.	
<input type="checkbox"/> g) Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo participante.	
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ADICIONAIS PARA REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.	
<input type="checkbox"/> a) Laudo Médico: que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.	

EU, _____
inscrito (a) no CPF _____ RG _____

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



ANEXO II

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 023/PMF/SMSP/SUSP/2021

QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA TENDA DE MASSAGEM E TERAPIAS CORPORAIS

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS PARA IDOSOS	VAGAS PARA DF
1	BEIRA MAR NORTE	2	1	1
2	CACHOEIRA DO BOM JESUS	1	-	-
3	CAMPECHE	1	-	-
4	CANASVIEIRAS	2	-	-
5	INGLESES	1	-	-
6	JOAQUINA	2	-	1
7	JURERÊ TRADICIONAL	1	-	-
8	MORRO DAS PEDRAS	2	-	-
9	NOVO CAMPECHE	2	-	-
10	PRAIA BRAVA	2	-	1
11	PRAIA MOLE	2	-	-
TOTAL		18	1	3
TOTAL DE VAGAS		22		

O número de vagas para portadores de necessidades especiais está contemplado no total de vagas, o qual representa os 10% demandados por lei. O número de vagas para idosos está contemplado no total de vagas, o qual representa 3% demandados por lei..



ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 023/PMF/SMSP/SUSP/2021

PADRÃO DO EQUIPAMENTO

A tenda deve ser do tipo piramidal de 04 águas, medindo 2 m x 2 m, totalizando 4 m² de área.

Os credenciados para a atividade de MASSAGEM E TERAPIAS CORPORAIS deverão utilizar a tenda sem qualquer uso de publicidade.

É de responsabilidade dos credenciados a aquisição da tenda, no padrão estabelecido por este Edital.

O logo da Prefeitura Municipal de Florianópolis deverá ser mantido na tenda.



Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 023/PMF/SMSP/SUSP/2021

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2021/2022

Modalidade	Taxas	
MASSAGEM E TERAPIAS CORPORAIS (tenda)	TLULP (42)	R\$ 185,62
	T.Exp (21)	R\$ 72,66
	Total	R\$ 258,28

Legenda

TLULP: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público T.Exp: Taxa Expediente

Av. Rio Branco, 611 Florianópolis SC



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 024/PMF/SMSP/SUSP/2021

CARRINHO DE MILHO COZIDO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (**CARRINHO DE MILHO COZIDO**), SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP), com sede na Av. Rio Branco, 611 Centro, Florianópolis - SC, torna pública a abertura de vagas para PESSOAS FÍSICAS interessadas em exercer a atividade de COMÉRCIO AMBULANTE MILHO COZIDO COM CARRINHO, para a Temporada de Verão 2021/2022, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições iniciarão no dia 21 de dezembro de 2021, encerrando-se às no dia 23 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a permissão de caráter provisório (Temporada 2021/2022) para a exploração de **COMÉRCIO AMBULANTE NÃO FIXO QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS**.

1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante na faixa de areia, através de equipamento tipo carrinho, da seguinte atividade:

a) Milho Cozido

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer e em qual praia desejam trabalhar.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2021/2022, para uma única atividade e para uma única praia, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição.

2.1.1 Caso seja constatado mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

2.2. A inscrição deverá ser protocolada na condição de **PESSOA FÍSICA**.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



2.3. Dez por cento das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiências físicas. Caso seja sorteado, deverá ser apresentado pelo requerente Laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

2.4. Das vagas previstas neste Edital de Credenciamento, três por cento das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.

2.5. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acréscidos serão considerados como ÁREA PÚBLICA.

2.6. As PRAIAS e o NÚMERO DE VAGAS encontram-se especificados no **ANEXO II**.

2.7. A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante habilitado são PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS.

2.8 É expressamente PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUEL DO PONTO, assim como a **TROCA DOS PONTOS** sorteados entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

2.9. Não será concedida à mesma pessoa física mais de uma licença para exploração de comércio ambulante referente ao edital da Temporada de Verão 2021/2022.

2.10. É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.

2.11. Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência, com apresentação de atestado médico. A necessidade de afastamento será analisada pela Comissão de Temporada de Verão 2021/2022, não podendo o afastamento ser superior a 10 (dez) dias.

2.12. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.13. NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA FÍSICA MAIS DE 1 (UM) ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.

2.14. O sorteio será realizado no dia 18 de janeiro de 2021 e será transmitido ao vivo no perfil da Prefeitura Municipal de Florianópolis no Youtube.

2.15 Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes (a lista de suplentes será de até 100% das vagas disponíveis na praia).



2.16 A constatação da ausência de documento obrigatório implicará na inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência assumirá a vaga.

2.17 Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1. Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2021/2022.

3.2. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 17 de fevereiro de 2022 e findará em 17 de abril de 2022.

3.4. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

3.5 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.

3.6 A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2 Os interessados deverão se inscrever no período de 21 de Dezembro de 2021 até o dia 23 de Dezembro de 2021.

4.3 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente via internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: www.pmf.sc.gov.br, com a escolha do Edital para a inscrição e preenchendo os campos solicitados.

4.4. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

4.5 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão 2021/2022, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição. Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



4.6 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tratará os processos de inscrição para o presente edital devendo **O REQUERENTE** anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é **de sua exclusiva responsabilidade** e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.7 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.8 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.9 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.10 A lista das inscrições deferidas, contendo o nome e o número do inscrito que será usado para o sorteio será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.11 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso.

4.12 Serão analisados apenas os recursos protocolados na data estipulada no calendário.

4.13 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inscrição neste Edital de participante que seja:

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;
- b) servidor público (Municipal, Estadual Ou Federal) ou;
- c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.
- d) menores de 18 (dezooito) anos.

5.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

5.3 O sorteado, para a prática dos atos da vida civil, não poderá ser absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal; não deverá ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de



Florianópolis e não poderá possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Após a realização do sorteio, os inscritos que foram sorteados (titulares e suplentes), para as vagas constantes do presente Edital, deverão anexar digitalmente ao processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis toda a documentação exigida (perfeitamente legível) nos dias 24 de Janeiro de 2022 e 25 de Janeiro de 2022, impreterivelmente.

6.2. O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente **INABILITADO**.

6.3. Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4 Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do titular sorteados para uma das vagas constantes do Edital, assumirá o suplente habilitado, conforme a ordem de sorteio da lista.

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;

c) Comprovante de Situação Cadastral – CPF

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>;

d) Certidões de Antecedentes Criminais:

Estadual <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> e

Federal <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



- e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF <http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>.
- f) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;
- g) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos (**obs: Serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovado através do histórico escolar**);
- h) Anexo I devidamente assinado e preenchido pelo participante.

Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro– **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

a) A pessoa com deficiência (PcD) se sorteada entregará, além das demais documentações obrigatórias: Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia. DEVENDO ATESTAR SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER.**

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro - As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.



8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

8.2. Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.) ;
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)

8.3. Os valores das taxas municipais estão indicados no Anexo III deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

8.4. O sorteado habilitado deverá seguir a Normativa 001/PMF/SMS/USP quanto às regras definidas.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia **18 de janeiro de 2022**.

9.2 O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

9.3. Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

9.4. O sorteio será realizado ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio

9.5. A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube, assim que possível.

9.6. Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.

9.7. Serão sorteados participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 100% (cem por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.

9.8 O sorteio será realizado na ordem crescente da numeração dos editais desta normativa até que todos tenham sido concluídos.

9.9. Os participantes com deficiência e idosos estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência, bem como o idoso concorrerão apenas às vagas reservadas para sua modalidade.

9.10 O sorteio será por praia e os sorteados em ordem sequencial ocuparão os pontos na ordem crescente das vagas de acordo com o mapa do ANEXO VII.

9.11 A lista de sorteados será divulgada no site da Prefeitura no dia 21 de Janeiro de 2022.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



9.12 O prazo de recurso da lista de sorteados será no dia 22 de Janeiro de 2022, anexando as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

9.13 Serão analisados apenas os recursos apresentados na data estipulada.

9.14 O resultado dos recursos será divulgado no dia 23 de Janeiro de 2022.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

10.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.

10.2 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado **INABILITADO**.

10.3 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado.

10.4 Serão considerados **HABILITADOS** os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada neste Edital.

10.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 07 de fevereiro de 2022 no site da Prefeitura.

10.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 08 de fevereiro de 2022 , o requerente deverá anexar as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.7 Serão analisados apenas os recursos enviados no dia 08 de fevereiro de 2022.

10.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 11 de fevereiro de 2022.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia 11 de fevereiro de 2022, e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

12. DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1 As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



13.1.1. São deveres e obrigações dos permissionários:

- I - Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
- II - É obrigação do candidato, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, para certificar-se se na praia pretendida existe vaga para a atividade, e se há reserva de vagas tanto para idoso ou portadores de deficiência.
- III - Atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;
- IV - Portar o Alvará de Licença da SUSP e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada;
- V- Respeitar o período máximo de funcionamento das 07 às 20 horas.

13.1.2. A não realização da atividade até o dia 27 de fevereiro de 2022 implicará vacância do ponto.

13.1.3 O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, até o dia 20 de fevereiro de 2022.

13.1.4. O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

13.1.5. Todo vendedor ambulante licenciado e assistentes (quando houver) deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.

13.1.6. O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de serviços públicos municipais tenham acesso aos carrinhos mediante a apresentação de sua identidade funcional aos encarregados presentes no local, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

13.1.7. É vedado ao participante credenciado:

- I - Incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;
- II - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;
- III - Prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;
- IV - Alteração do local de instalação dos equipamentos;
- V - Utilização de equipamentos de sonorização;
- VI - Uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no Anexo III deste Edital de Credenciamento;
- VII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido.
- VIII - O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso.



IX - O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades na faixa de areia da praia.

X - O credenciado deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio.

XI - O credenciado **não poderá** permanecer estacionado em frente de fachadas de restaurantes, bares e tendas de alimentos, respeitando raio de 50 m (cinquenta metros) a partir destes comércios.

XI - Os credenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:

- a) Alvará de Licença emitido pela SMSP/SUSP, original e legível;
- b) documento de identificação pessoal, com foto;
- c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);
- d) Uniforme (camiseta).

13.1.8. Os equipamentos móveis não poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 às 07:59), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

13.1.9. **O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo.**

14. DOS RESÍDUOS (LIXO)

14.1. Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

14.2. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.

14.3. É proibido o **despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente**.

14.4 Todo o comércio deverá, preferencialmente, utilizar copos reutilizáveis e recicláveis.

14.5 Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais do tipo sachê, cujas sobras devem ser descartadas.

15. DA HIGIENE

15.1. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

15.2. Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7°C.

15.3. O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.



15.4 O milho verde deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações, devendo ser cozido em água potável e mantido em temperatura acima de 60 oC.

16. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

16.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

16.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

16.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

16.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

16.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

16.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.

16.7. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

16.8. Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

17. DAS CARACTERÍSTICAS E SEGURANÇA DO CARRINHO

17.1. O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento anti ferrugem, deve atender às seguintes características:

- a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20";
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;

17.2. O requerente deve apresentar, na data da entrega da documentação, a foto do modelo do carrinho a ser adotado pela empresa requerente para fins de avaliação pela comissão e posterior identificação, conforme **ANEXO III**.

17.3 Por orientações do corpo de bombeiros:

Admite-se a instalação de recipientes no interior de barracas e em instalações ambulantes (carrinhos de



milho-cozido e similares), desde que:

- I – a capacidade total dos recipientes de GLP seja de 5 a 13 kg;
- II – seja instalada válvula de estágio único, correspondente ao tipo de aparelho a gás, e registro de corte (tipo fecho rápido) de fornecimento de GLP;
- III – o aparelho de queima a gás não esteja instalado sobre o recipiente de GLP; e
- IV – a barraca ou instalação ambulante seja ventilada, dificultando o acúmulo de GLP em caso de vazamento

18. DAS PENALIDADES

18.1. As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes, estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras normativas pertinentes.

18.2. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação em edital similar pelos próximos dois anos, dependendo da gravidade da infração.

18.3. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

18.4. Aos licenciados que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário-mínimo (SM).

18.5. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

18.6. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará a perda imediata do Alvará de Licença.

18.7. As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de 01 (um) salário-mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

18.8. Nas reincidências, as multas serão combinadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

18.9. O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18.10 As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



18.10.1 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação

1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 salários-mínimos;
- b) Suspensão por 7 dias das atividades;
- c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022
- d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.

19. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Calendário das atividades e prazos:

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas		10/01/2022
Prazo de recurso dos inscritos		11/01/2022
Resultado do recurso da Lista de inscritos		13/01/2022
Sorteio		18/01/2022
Divulgação da lista de sorteio		21/01/2022
Recurso da lista de sorteados		22/01/2022
Resultado dos recursos do sorteio		23/01/2022
Entrega dos documentos após sorteio	24/01/2022	25/01/2022
Divulgação da lista dos habilitados após análise da documentação		07/02/2022
Prazo de Recurso		08/02/2022
Resultado Recurso		11/02/2022
Homologação		11/02/2022
Recebimento das taxas por e-mail	12/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará (A partir do dia 17/02/2021, condicionado ao pago da DAM)		17/02/2022

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.
- 20.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.
- 20.3. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.
- 20.4. A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 20.5. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o permissionário deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.
- 20.6. A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.
- 20.7. As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.
- 20.8. Os permissionários que não retirarem o Alvará de Licença em até 20 dias corridos após a homologação da atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante, não isentando-o do pagamento da taxa.
- 20.9. Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de Resultado e possuir os alvarás legalmente exigíveis.
- 20.10. Os permissionários que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme Artigo 16 da Lei nº 2.496/86.
- 20.11. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



- 20.12. O permissionário que não adotar o modelo padrão do equipamento indicado no **Anexo III**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.
- 20.13. O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.
- 20.14. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.
- 20.15 O Permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) poderá registrar um assistente conforme Lei Complementar 128 de 2008. Este assistente deverá portar sempre seu documento pessoal com foto (legível) e documentação referente à contratação para o trabalho.
- 20.16 A contratação e registro de um assistente NÃO ISENTA o requerente de estar no local para o qual foi habilitado, pois o Alvará é PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.
- 20.17 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**
- 20.18 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).
- 20.19 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.
- 20.20 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.
- 20.21 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br
- 20.22 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.
- 20.23 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.
- 20.24 Em caso de dúvidas e/ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.

Márcio Luiz Alves

**Superintendente Municipal de Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública**

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 024/PMF/SMSP/SUSP/2021

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL nº 024/PMF/SMSP/SUSP/2021

- a) Cópia do RG com foto;
- b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;
- c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>;
- d) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual:
<https://esaj.tisc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> ;
- e) Certificado de Antecedentes Criminais Federal
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;
- f) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física – CPF:
<http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>;
- g) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;
- h) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15; com validade de 02 anos.
- i) Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo participante.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ADICIONAIS PARA REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA:



- a) **Laudo Médico**; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM

EU, _____

inscrito (a) no CPF _____ RG _____

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 024/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



ANEXO II

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 024/PMF/SMSP/SUSP/2021

NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PARA CARRINHO DE MILHO COZIDO

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS IDOSOS	VAGAS DF
1	AÇORES	2	-	-
2	BARRA DA LAGOA	5	-	1
3	CACHOEIRA DO BOM JESUS	4	-	
4	CAMPECHE	4	-	-
5	CANASVIEIRAS	8	1	1
6	DANIELA	4	-	1
7	INGLESES	8	1	1
8	JOAQUINA	1		
9	JURERÊ INTERNACIONAL	5		1
10	JURERÊ TRADICIONAL	3	-	-
11	LAGOA DA CONCEIÇÃO	2		
12	LAGOINHA	4	-	1
13	MATADEIRO	2	-	-
14	MORRO DAS PEDRAS	2	-	-
15	NOVO CAMPECHE	3	1	-
16	PÂNTANO DO SUL	2	-	-
17	PONTA DAS CANAS	2	-	1
18	PRAIA BRAVA	3	-	-
19	PRAIA DO FORTE	2	-	-
20	PRAIA MOLE	1	-	-
21	SANTINHO	2	-	-
22	SOLIDÃO	1	-	-
TOTAL		70	3	7
TOTAL DE VAGAS			80	

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 024/PMF/SMSP/SUSP/2021



Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 024/PMF/SMSP/SUSP/2021

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2021/2022 – MILHO COZIDO

Modalidade	Taxas	
Milho Cozido (carrinho)	TLCA (41)	R\$ 185,62
	TLULP (42)	R\$ 185,62
	TCL	R\$ 131,57
	T.Exp (21)	R\$ 72,66
	Total	R\$ 575,47

Legenda

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente

T.L.P: Taxa de Licença para Publicidade (Sem o fornecimento de sacos de lixo)

T.L.U.L.P: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

Os valores correspondem ao período de 17 de fevereiro de 2022 a 17 de abril de 2022, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 025/PMF/SMSP/SUSP/2021

CARRINHO DE CALDO DE CANA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE DE **CALDO DE CANA** COM CARRINHO, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP)**, com sede na Av. Rio Branco, 611 Centro, Florianópolis - SC, torna pública a abertura de vagas para **PESSOAS FÍSICAS** interessadas em exercer a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE DE CALDO DE CANA COM CARRINHO**, para a Temporada de Verão 2021/2022, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições iniciarão no dia 21 de dezembro de 2021, encerrando-se às no dia 23 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a permissão de caráter provisório (Temporada 2021/2022) para a exploração de **COMÉRCIO AMBULANTE DE CALDO DE CANA COM CARRINHO**.

1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante na faixa de areia, através de equipamento tipo carrinho, da seguinte atividade:

a) CALDO DE CANA

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer e em qual praia desejam trabalhar.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2021/2022, para uma única atividade e para uma única praia, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição.

2.1.1 Caso seja constatado mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

2.2. A inscrição deverá ser protocolada na condição de **PESSOA FÍSICA**.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



2.3. Dez por cento das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiências físicas. Caso seja sorteado, deverá ser apresentado pelo requerente Laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

2.4. Das vagas previstas neste Edital de Credenciamento, três por cento das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.

2.5. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acréscidos serão considerados como ÁREA PÚBLICA.

2.6. As PRAIAS e o NÚMERO DE VAGAS encontram-se especificados no **ANEXO II**.

2.7. A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante habilitado são PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS.

2.8 É expressamente PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUEL DO PONTO, assim como a **TROCA DOS PONTOS** sorteados entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

2.9. Não será concedida à mesma pessoa física mais de uma licença para exploração de comércio ambulante referente ao edital da Temporada de Verão 2021/2022.

2.10. É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.

2.11. Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência, com apresentação de atestado médico. A necessidade de afastamento será analisada pela Comissão de Temporada de Verão 2021/2022, não podendo o afastamento ser superior a 10 (dez) dias.

2.12. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.13. NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA FÍSICA MAIS DE 1 (UM) ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.

2.14. O sorteio será realizado no dia 18 de janeiro de 2021 e será transmitido ao vivo no perfil da Prefeitura Municipal de Florianópolis no Youtube.

2.15 Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes (a lista de suplentes será de até 100% das vagas disponíveis na praia).



2.16 A constatação da ausência de documento obrigatório implicará na inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência assumirá a vaga.

2.17 Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1. Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2021/2022.

3.2. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 17 de fevereiro de 2022 e findará em 17 de abril de 2022.

3.4. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

3.5 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.

3.6 A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2 Os interessados deverão se inscrever no período de 21 de Dezembro de 2021 até o dia 23 de Dezembro de 2021.

4.3 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente via internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: www.pmf.sc.gov.br, com a escolha do Edital para a inscrição e preenchendo os campos solicitados.

4.4. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

4.5 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão 2021/2022, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição. Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



4.6 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tratará os processos de inscrição para o presente edital devendo **O REQUERENTE** anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é **de sua exclusiva responsabilidade** e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.7 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.8 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.9 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.10 A lista das inscrições deferidas, contendo o nome e o número do inscrito que será usado para o sorteio será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.11 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso.

4.12 Serão analisados apenas os recursos protocolados na data estipulada no calendário.

4.13 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inscrição neste Edital de participante que seja:

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;
- b) servidor público (Municipal, Estadual Ou Federal) ou;
- c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.
- d) menores de 18 (dezooito) anos.

5.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

5.3 O sorteado, para a prática dos atos da vida civil, não poderá ser absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal; não deverá ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de



Florianópolis e não poderá possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Após a realização do sorteio, os inscritos que foram sorteados (titulares e suplentes), para as vagas constantes do presente Edital, deverão anexar digitalmente ao processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis toda a documentação exigida (perfeitamente legível) nos dias 24 de Janeiro de 2022 e 25 de Janeiro de 2022, impreterivelmente.

6.2. O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente **INABILITADO**.

6.3. Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4 Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do titular sorteados para uma das vagas constantes do Edital, assumirá o suplente habilitado, conforme a ordem de sorteio da lista.

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;

c) Comprovante de Situação Cadastral – CPF

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>;

d) Certidões de Antecedentes Criminais:

Estadual <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> e

Federal <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



- e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF <http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>.
- f) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;
- g) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos (**obs: Serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovado através do histórico escolar**);
- h) Anexo I devidamente assinado e preenchido pelo participante.

Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro– **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

a) A pessoa com deficiência (PcD) se sorteada entregará, além das demais documentações obrigatórias: Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia. DEVENDO ATESTAR SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER.**

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro - As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.



8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

8.2. Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.) ;
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)

8.3. Os valores das taxas municipais estão indicados no Anexo III deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

8.4. O sorteado habilitado deverá seguir a Normativa 001/PMF/SMS/USP quanto às regras definidas.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia **18 de janeiro de 2022**.

9.2 O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

9.3. Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

9.4. O sorteio será realizado ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio

9.5. A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube, assim que possível.

9.6. Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.

9.7. Serão sorteados participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 100% (cem por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.

9.8 O sorteio será realizado na ordem crescente da numeração dos editais desta normativa até que todos tenham sido concluídos.

9.9. Os participantes com deficiência e idosos estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência, bem como o idoso concorrerão apenas às vagas reservadas para sua modalidade.

9.10 O sorteio será por praia e os sorteados em ordem sequencial ocuparão os pontos na ordem crescente das vagas de acordo com o mapa do ANEXO VII.

9.11 A lista de sorteados será divulgada no site da Prefeitura no dia 21 de Janeiro de 2022.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



9.12 O prazo de recurso da lista de sorteados será no dia 22 de Janeiro de 2022, anexando as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

9.13 Serão analisados apenas os recursos apresentados na data estipulada.

9.14 O resultado dos recursos será divulgado no dia 23 de Janeiro de 2022.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

10.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.

10.2 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado **INABILITADO**.

10.3 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado.

10.4 Serão considerados **HABILITADOS** os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada neste Edital.

10.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 07 de fevereiro de 2022 no site da Prefeitura.

10.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 08 de fevereiro de 2022 , o requerente deverá anexar as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.7 Serão analisados apenas os recursos enviados no dia 08 de fevereiro de 2022.

10.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 11 de fevereiro de 2022.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia 11 de fevereiro de 2022, e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

12. DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1 As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

13.1.1. São deveres e obrigações dos permissionários:

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



- I - Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
- II - É obrigação do candidato, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, para certificar-se se na praia pretendida existe vaga para a atividade, e se há reserva de vagas tanto para idoso ou portadores de deficiência.
- III - Atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;
- IV - Portar o Alvará de Licença da SUSP e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada;
- V- Respeitar o período máximo de funcionamento das 07 às 20 horas.

13.1.2. A não realização da atividade até o dia 27 de fevereiro de 2022 implicará vacância do ponto.

13.1.3 O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, até o dia 20 de fevereiro de 2022.

13.1.4. O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

13.1.5. Todo vendedor ambulante licenciado e assistentes (quando houver) deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.

13.1.6. O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de serviços públicos municipais tenham acesso aos carrinhos mediante a apresentação de sua identidade funcional aos encarregados presentes no local, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

13.1.7. É vedado ao participante credenciado:

I - Incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

II - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III - Prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;

IV - Alteração do local de instalação dos equipamentos;

V - Utilização de equipamentos de sonorização;

VI - Uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no Anexo III deste Edital de Credenciamento;

VII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido.

VIII - O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso.



IX - O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades na faixa de areia da praia.

X - O credenciado deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio.

XI - O credenciado **não poderá** permanecer estacionado em frente de fachadas de restaurantes, bares e tendas de alimentos, respeitando raio de 50 m (cinquenta metros) a partir destes comércios.

XI - Os credenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:

- a) Alvará de Licença emitido pela SMSP/SUSP, original e legível;
- b) documento de identificação pessoal, com foto;
- c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);
- d) Uniforme (camiseta).

13.1.8. Os equipamentos móveis não poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 às 07:59), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

13.1.9. **O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo.**

14. DOS RESÍDUOS (LIXO)

14.1. Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

14.2. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.

14.3. É proibido o **despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.**

14.4 O Licenciado para caldo de cana deverá fornecer o nome da empresa do fornecedor da cana, endereço e CNPJ, quando solicitado pelas fiscalizações.

14.5 Todo o comércio deverá, preferencialmente, utilizar copos reutilizáveis e recicláveis.

15. DA HIGIENE

15.1. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

15.2. Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7°C.

15.3. O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.



16. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

- 16.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.
- 16.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.
- 16.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.
- 16.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.
- 16.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.
- 16.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.
- 16.7. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.
- 16.8. Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

17. DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

17.1. O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento anti ferrugem, deve atender às seguintes características:

- a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20";
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;

17.2. O requerente deve apresentar, na data da entrega da documentação, a foto do modelo do carrinho a ser adotado pela empresa requerente para fins de avaliação pela comissão e posterior identificação, conforme **ANEXO III**.

18. DAS PENALIDADES

18.1. As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes, estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras normativas pertinentes.



18.2. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação em edital similar pelos próximos dois anos, dependendo da gravidade da infração.

18.3. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

18.4. Aos licenciados que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário-mínimo (SM).

18.5. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

18.6. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará a perda imediata do Alvará de Licença.

18.7. As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de 01 (um) salário-mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

18.8. Nas reincidências, as multas serão somadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

18.9. O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18.10. As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

18.10.1 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação 1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 salários-mínimos;
- b) Suspensão por 7 dias das atividades;
- c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022
- d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.

19. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Calendário das atividades e prazos:

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas		10/01/2022
Prazo de recurso dos inscritos		11/01/2022
Resultado do recurso da Lista de inscritos		13/01/2022
Sorteio		18/01/2022
Divulgação da lista de sorteio		21/01/2022
Recurso da lista de sorteados		22/01/2022
Resultado dos recursos do sorteio		23/01/2022
Entrega dos documentos após sorteio	24/01/2022	25/01/2022
Divulgação da lista dos habilitados após análise da documentação		07/02/2022
Prazo de Recurso		08/02/2022
Resultado Recurso		11/02/2022
Homologação		11/02/2022
Recebimento das taxas por e-mail	12/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará (A partir do dia 17/02/2021, condicionado ao pago dam)		17/02/2022

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

20.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

20.3. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

20.4. A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.5. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o permissionário deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.



20.6. A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.

20.7. As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.

20.8. Os permissionários que não retirarem o Alvará de Licença em até 20 dias corridos após a homologação da atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante, não isentando-o do pagamento da taxa.

20.9. Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de Resultado e possuir os alvarás legalmente exigíveis.

20.10. Os permissionários que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme Artigo 16 da Lei nº 2.496/86.

20.11. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

20.12. O permissionário que não adotar o modelo padrão do equipamento indicado no **Anexo III**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.

20.13. O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

20.14. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.

20.15 O Permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) poderá registrar um assistente conforme Lei Complementar 128 de 2008. Este assistente deverá portar sempre seu documento pessoal com foto (legível) e documentação referente à contratação para o trabalho.

20.16 A contratação e registro de um assistente NÃO ISENTA o requerente de estar no local para o qual foi habilitado, pois o Alvará é PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

20.17 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**



20.18 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).

20.19 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.

20.20 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.

20.21 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br

20.22 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.

20.23 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.

20.24 Em caso de dúvidas e/ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.

Márcio Luiz Alves

**Superintendente Municipal de Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública**

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 025/PMF/SMSP/SUSP/2021

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL nº 025/PMF/SMSP/SUSP/2021

- a) Cópia do RG com foto;
- b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;
- c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>;
- d) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual:
<https://esaj.tisc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> ;
- e) Certificado de Antecedentes Criminais Federal
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;
- f) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física – CPF:
<http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>;
- g) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;
- h) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15; com validade de 02 anos.
- i) Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo participante.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ADICIONAIS PARA REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA:



- a) **Laudo Médico**; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM

EU, _____

inscrito (a) no CPF _____ RG _____

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 025/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



ANEXO II

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 025/PMF/SMSP/SUSP/2021

NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PARA CARRINHO DE CALDO DE CANA

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS IDOSOS	VAGAS DF
1	AÇORES	1	-	-
2	BARRA DA LAGOA	2	-	-
3	CACHOEIRA DO COM JESUS	1	-	-
4	CAMPECHE	2	-	-
5	CANASVIEIRAS	3	1	1
6	DANIELA	2	-	-
7	INGLESES	4	-	1
8	JOAQUINA	1	-	-
9	JURERÊ INTERNACIONAL	3	1	1
10	JURERÊ TRADICIONAL	1	-	-
11	CANASJURÊ	1	-	-
12	LAGOINHA	2	-	-
13	MATADEIRO	1	-	-
14	MORRO DAS PEDRAS	1	-	-
15	NOVO CAMPECHE	2	-	-
16	PÂNTANO DO SUL	1	-	1
17	PRAIA DO FORTE	1	-	-
18	PONTA DAS CANAS	1	-	-
19	PRAIA BRAVA	2	-	-
20	SANTINHO	1	-	-
21	SOLIDÃO	1	-	-
22	TAPERAS	1	-	-
TOTAL		35	2	4
TOTAL DE VAGAS			41	

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 025/PMF/SMSP/SUSP/2021



Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 025/PMF/SMSP/SUSP/2021

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2021/2022 – CALDO DE CANA

Modalidade	Taxas	
CALDO DE CANA (carrinho)	TLCA (41)	R\$ 185,62
	TLULP (42)	R\$ 185,62
	TCL	R\$ 131,57
	T.Exp (21)	R\$ 72,66
	Total	R\$ 575,48

Legenda

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente

T.L.P: Taxa de Licença para Publicidade (Sem o fornecimento de sacos de lixo)

T.L.U.L.P: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

Os valores correspondem ao período de 17 de fevereiro de 2022 a 17 de abril de 2022, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.

Av. Rio Branco 611 - Centro - Florianópolis



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 026/PMF/SMSP/SUSP/2021

CARRINHO DE EMPADA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE EMPADA COM CARRINHO NAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP), com sede na Av. Rio Branco 611, Centro, Florianópolis - SC, faz saber que estará recebendo inscrições para o comércio ambulante nas praias de Florianópolis, na modalidade que consta no OBJETO deste Edital de Credenciamento, referente à Temporada de Verão 2021/2022, para PESSOAS JURÍDICAS, de acordo com o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666, de 1993, a Lei Municipal n. 2.496, de 1986, a Lei Complementar Municipal n. 239, de 2006 e com as especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições iniciarão dia 21 de Dezembro de 2021 a 23 de Dezembro de 2021

1. DO OBJETO

1.1.COMÉRCIO AMBULANTE DE EMPADA: PESSOAS JURÍDICAS.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acréscidos serão considerados como ÁREA PÚBLICA.

2.2 As PRAIAS e o NÚMERO DE VAGAS encontram-se especificados no ANEXO II.

2.3 A inscrição e o Alvará de Licença são INTRANSFERÍVEIS, sendo PROIBIDA A VENDA ou o ALUGUEL DA LICENÇA, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei n. 2.496, de 1986, entre outras leis pertinentes.

2.4 Poderão participar deste processo SOMENTE PESSOAS JURÍDICAS, cuja atividade exercida seja compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.

2.5 Não será permitida à mesma pessoa jurídica mais de uma inscrição para exploração de comércio ambulante referente ao edital da Temporada de Verão 2021/2022.

2.6 Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

2.7 A Pessoa Jurídica classificada deverá providenciar Atestado de Saúde em nome dos vendedores.

2.8 Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



2.9 Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1 Este Edital de Credenciamento tem validade para a Temporada de Verão 2021/2022.

3.2. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 17 de fevereiro de 2022 e findará em 17 de abril de 2022.

3.3. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

3.4 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.

3.5 A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.2 A inscrição é intransferível.

4.3 Os interessados deverão se inscrever no período de **21 de Dezembro de 2021 a 23 de Dezembro de 2021**.

4.4 A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente** via internet no endereço www.pmf.sc.gov.br.

4.5 O participante deverá realizar uma única inscrição para temporada 2021/2022.

4.6 Será indeferido o processo do requerente que não atender aos critérios de inscrição previstos no Edital.

4.7 Os requerentes deverão informar no processo, no momento da inscrição, a praia e a atividade de seu interesse, observadas as vagas constantes do **ANEXO II e ANEXO VI**, sob pena de ser inabilitado.

4.8 A protocolização do processo de inscrição depende do recolhimento da taxa correspondente, cujo comprovante deve ser anexado ao processo.

4.9 Os requerentes inscritos deverão informar corretamente os dados da PESSOA JURÍDICA, inclusive com a comprovação da atividade econômica prevista no objeto deste Edital.

4.10 A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

4.11 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente edital devendo **O REQUERENTE** anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.



4.12 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.13 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.14 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.15 A lista das inscrições deferidas será divulgada em no site www.pmf.sc.gov.br no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.16 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022 , via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso ao processo de inscrição.

4.17 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1 O processo do requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será excluído do processo seletivo para o credenciamento.

5.2 Toda a documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser apresentada digitalmente, online, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, nos dias 14 de Janeiro de 2022 a 15 de Janeiro de 2022, impreterivelmente.

5.3 DOCUMENTOS

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n. 6.404, de 1976, ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certificado MEI;

b) Declaração de candidatura do requerente com a relação do NÚMERO DE CARRINHO(S) e PRAIA(S) PRETENDIDA(S), conforme **ANEXO VI**;

c) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;

d) Cópia do Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento em nome da pessoa jurídica;

e) Cópia do Alvará Sanitário da pessoa jurídica;

f) Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

f.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f.2. Prova de quitação com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica ou outra equivalente na forma da lei;

f.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);

f.4. Comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



5.4. Será considerada como válida a certidão, pelo prazo de noventa dias contados a partir da data da respectiva emissão, quando não apresentar expressamente prazo de validade, exceto se indicada legislação específica que disponha diversamente para o respectivo documento.

5.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Edital, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no Edital, inclusive as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

6. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

6.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

6.2 Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.) ;
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)

6.3. Os valores das taxas municipais estão indicados no Anexo IV deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a inscrição neste Edital de Pessoa Jurídica cujos sócios, funcionários ou representantes diretos sejam:

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;
- b) servidor público (Municipal, Estadual Ou Federal) ou;
- c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

7.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1 À Superintendência de Serviços Públicos compete análise dos processos, habilitando para sorteio aqueles processos que atenderem às disposições do presente Edital de Credenciamento.

8.2 O método de seleção para o preenchimento das vagas oferecidas será o SORTEIO entre os requerentes habilitados, sempre que o total de vagas solicitadas for maior que o número de vagas oferecidas pela



Prefeitura Municipal de Florianópolis, considerando-se as informações prestadas por meio dos documentos constantes nos processos de inscrição.

8.3 O credenciamento será por meio de SORTEIO e será realizado no dia **08 de Fevereiro de 2022**.

8.4 O sorteio das vagas será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

8.5. Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

8.6 O sorteio será realizado ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio

8.7 A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube, assim que possível.

8.8 As vagas oferecidas em cada praia poderão ser distribuídas igualmente entre os requerentes, de acordo com o solicitado no ANEXO V.

8.9 No caso da quantidade de vagas ser maior do que a quantidade de requerentes, aos que solicitarem mais de uma vaga, as vagas restantes serão sorteadas de acordo com o ANEXO V.

8.10 Se a quantidade de vagas não for suficiente para a distribuição entre aos requerentes que a solicitaram no ANEXO V, estas serão sorteadas.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS SORTEADOS

9.1 A listagem dos sorteados será disponibilizada no dia 11 de fevereiro de 2022, no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis (<https://www.pmf.sc.gov.br>).

10. DO SORTEIO

10.1 Os requerentes classificados assumirão, por ordem de inscrição, a numeração correspondente e crescente a partir do número “um”.

10.2 Após a verificação das vagas a serem sorteadas, estas serão sorteadas por praia, até totalizar o número de vagas oferecidas.

10.3 Todos os requerentes poderão participar de todas as fases do sorteio de acordo com o escolhido no formulário, seguido da igual distribuição e após por praia até o preenchimento total das vagas oferecidas.

10.4 O sorteio será realizado no dia 08 de fevereiro de 2022.

10.5 O requerente que não concordar com o resultado da Listagem de Sorteados poderá apresentar recurso da decisão no dia 12 de fevereiro de 2022, mediante apresentação de requerimento com exposição de motivos, via site portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.6 O resultado dos recursos será divulgado em 14 de Fevereiro de 2022.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes no presente edital.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



11.2 Serão considerados HABILITADOS os participantes que tenham apresentado TODA a documentação obrigatória indicada no item **neste** Edital.

11.3 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado **INABILITADO**.

11.4 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado.

11.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação será divulgada no dia 21 de Janeiro de 2022 no site da Prefeitura, www.pmf.sc.gov.br.

11.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 22 de Janeiro de 2022 no, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso no processo de inscrição.

11.7 Serão analisados apenas os recursos encaminhados conforme item 11.4.

11.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 31 de Janeiro de 2022.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**, no dia 14 de fevereiro de 2022 e posteriormente encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

13. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das **8 às 20h**.

13.2 Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.

13.3 O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso.

13.4 O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades na faixa de areia da praia.

13.5 O credenciado deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio.

13.6 O credenciado **não poderá** permanecer estacionado em frente de fachadas de restaurantes, bares e tendas de alimentos, respeitando raio de 50 m (cinquenta metros) a partir destes comércios.

13.7 Os credenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvará de Licença emitido pela SMSP/SUSP, original e legível;

b) documento de identificação pessoal, com foto;

c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);

d) uniforme (camiseta).

13.8. Os equipamentos móveis não poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 às 07:59), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



13.9. O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo.

14 DOS RESÍDUOS (LIXO)

14.1 Todo o carrinho deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

14.2 Toda vez que os sacos plásticos estiverem cheios, os resíduos deverão ser amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP).

14.3 É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.

15. DA HIGIENE

15.1 Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

15.2 Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7°C.

15.3 O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

16. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

16.1 Os vendedores ambulantes devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme (camiseta), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

16.2 Os vendedores ambulantes devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

16.3 Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

16.4 Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

16.5 As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

16.6 Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

17. DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

17.1 O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento anti ferrugem, deve atender às seguintes características:

- a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20”;
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;
- f) Dimensões máximas: 0,8 m (largura) x 1,0 m (altura) x 1,0 m (comprimento).

17.2 O requerente deve apresentar, na data da entrega da documentação, a foto do modelo do carrinho a ser adotado pela empresa requerente para fins de avaliação pela comissão, conforme **ANEXO III**.

18. PENALIDADES

18.1 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderão acarretar advertência, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração, em conformidade com a Lei Complementar n. 239, de 2006, entre outras normativas pertinentes.

18.2 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido.

18.3 O credenciado que não adotar o modelo de carrinho autorizado pela SUSP, exemplos indicados no **ANEXO III**, considerando suas dimensões e modelo, poderá ter o equipamento apreendido.

18.4 A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

18.5 A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de licença.

18.6 Aos Licenciados que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário mínimo (SM).

18.7 As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de 01 (um)salário mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

18.8 Nas reincidências, as multas serão combinadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

18.9 O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18.10 As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

18.10.1 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação 1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 salários-mínimos;
- b) Suspensão por 7 dias das atividades;
- c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022
- d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.



19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 O comércio de característica sazonal, decorrente do credenciamento dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, neste caso, exercida diretamente pela Secretaria do Patrimônio da União, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente.
- 19.2 São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.
- 19.3 Os credenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal.
- 19.4 A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 19.5 Somente poderão iniciar a atividade, os credenciados que tiverem em seu poder o devido Alvará de Licença e que tiverem recolhido à Fazenda Municipal a Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.) e demais taxas previstas pela Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Leis Tributárias).
- 19.6 Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.
- 19.7 De acordo com o artigo 23 do Código Tributário, o Requerente Classificado terá o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do fato gerador, para solicitar o cancelamento do Alvará.
- 19.8 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**
- 19.9 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).
- 19.10 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.
- 19.11 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.
- 19.12 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br
- 19.13 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.
- 19.14 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.



19.15 Em caso de dúvidas e ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.

20. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista de Inscritos	10/01/2022	
Prazo de recurso de inscritos	11/01/2022	
Resultado do recurso da Lista de inscritos	13/01/2022	
Entrega dos documentos	14/01/2022	15/01/2022
Divulgação da Lista dos habilitados após análise da documentação	21/01/2022	
Prazo de Recurso da Lista de Habilitados	22/01/2022	
Resultados dos Recursos	31/01/2022	
Sorteio	08/02/2022	
Publicação dos Sorteados	11/02/2022	
Prazo de Recurso da Lista de Sorteados	12/02/2022	
Resultado	14/02/2022	
Homologação	14/02/2022	
Recebimento das taxas por e-mail	14/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará	17/02/2022	

21 . DOS CASOS OMISSOS

21.1 Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.

Márcio Luiz Alves
Superintendente Municipal dos Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 026/PMF/SMSP/SUSP/2021

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL nº 026/2021
<p>a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n. 6.404, de 1976, ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certificado de MEI;</p>
<p>b) Declaração de candidatura do requerente com a relação do NÚMERO DE CARRINHO(S) e PRAIA(S) PRETENDIDA(S), conforme ANEXO IV;</p>
<p>c) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o ANEXO II;</p>
<p>d) Cópia do Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento em nome da pessoa jurídica;</p>
<p>e) Cópia do Alvará Sanitário da pessoa jurídica;</p>
<p>f) Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:</p> <p>f.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);</p>
<p>f.2. Prova de quitação com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica ou outra equivalente na forma da lei;</p>
<p>f.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);</p>
<p>f.4. Comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social.</p>

EU, _____

inscrito (a) no CNPJ _____ CPF _____

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante do Edital

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 026/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



ANEXO II

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 026/PMF/SMSP/SUSP/2021

NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PARA CARRINHO DE EMPADA

Nº	PRAIAS	VAGAS
1º	JURERÊ INTERNACIONAL	04
2º	INGLESES	08
3º	CACHOEIRA DO BOM JESUS	04
TOTAL		14

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 026/PMF/SMSP/SUSP/2021



Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 026/PMF/SMSP/SUSP/2021

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2021/2022

Modalidade	Taxas	
EMPADA(carrinho)	TLCA (41.1.32)	R\$ 185,62
	TLULP (42.4.02)	R\$ 185,62
	TCL (52)	R\$ 131,57
	T.Exp (21)	R\$ 72,66
	Total	R\$ 575,48

Legenda

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente

T.L.P: Taxa de Licença para Publicidade

T.L.U.L.P: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

Os valores correspondem ao período de 17 de fevereiro de 2022 a 17 de abril de 2022, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



ANEXO V

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 026/PMF/SMSP/SUSP/2021

CANDIDATURA DO REQUERENTE

REQUERENTE: _____

CNPJ: _____

PRAIA	VAGAS	PRAIA PRETENDIDA Marcar com X	QUANTIDADE PRETENDIDA
Cachoeira do Bom Jesus			
Jurerê Internacional			
Ingleses			

Assinatura do Requerente

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 027/PMF/SMSP/SUSP/2021

CARRINHO DE CHOPP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA COMÉRCIO AMBULANTE **DE CHOPP COM CARRINHO** NAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP)**, com sede na Av. Rio Branco 611, Centro, Florianópolis - SC, faz saber que estará recebendo inscrições para o comércio ambulante nas praias de Florianópolis, na modalidade que consta no OBJETO deste Edital de Credenciamento, referente à Temporada de Verão 2021/2022, para **PESSOAS JURÍDICAS**, de acordo com o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666, de 1993, a Lei Municipal n. 2.496, de 1986, a Lei Complementar Municipal n. 239, de 2006 e com as especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições iniciarão dia 21 de Dezembro de 2021 a 23 de Dezembro de 2021

1. DO OBJETO

1.1. COMÉRCIO AMBULANTE DE CHOPP: PESSOAS JURÍDICAS.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acréscidos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA**.

2.2 As **PRAIAS** e o **NÚMERO DE VAGAS** encontram-se especificados no **ANEXO II**.

2.3 A inscrição e o Alvará de Licença são **INTRANSFERÍVEIS**, sendo **PROIBIDA A VENDA** ou o **ALUGUEL DA LICENÇA**, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei n. 2.496, de 1986, entre outras leis pertinentes.

2.4 Poderão participar deste processo **SOMENTE PESSOAS JURÍDICAS**, cuja atividade exercida seja compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.

2.5 Não será permitida à mesma pessoa jurídica mais de uma inscrição para exploração de comércio ambulante referente ao edital da Temporada de Verão 2021/2022. Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

2.6 A Pessoa Jurídica classificada deverá providenciar Atestado de Saúde em nome dos vendedores.

2.7 Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



- 2.8 Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes.
- 2.9 É permitido o comércio do de Vinhos e Espumantes sem publicidade.
- 2.10 Não é permitida a publicidade das marcas dos produtos comercializados nos carrinhos.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

- 3.1 Este Edital de Credenciamento tem validade para a Temporada de Verão 2021/2022.
- 3.2. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 17 de fevereiro de 2022 e terminará em 17 de abril de 2022.
- 3.3. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.
- 3.4 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.
- 3.5 A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição é intransferível.
- 4.2 Os interessados deverão se inscrever no período de **21 de Dezembro de 2021 a 23 de Dezembro de 2021**.
- 4.3 A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente** via internet no endereço www.pmf.sc.gov.br.
- 4.4 O participante deverá realizar uma única inscrição para temporada 2021/2022.
- 4.5 Será indeferido o processo do requerente que não atender aos critérios de inscrição previstos no Edital.
- 4.6 Os requerentes deverão informar no processo, no momento da inscrição, a praia e a atividade de seu interesse, observadas as vagas constantes do **ANEXO II** e **ANEXO VI**, sob pena de ser inabilitado.
- 4.7 A protocolização do processo de inscrição depende do recolhimento da taxa correspondente, cujo comprovante deve ser anexado ao processo.
- 4.8 Os requerentes inscritos deverão informar corretamente os dados da PESSOA JURÍDICA, inclusive com a comprovação da atividade econômica prevista no objeto deste Edital.
- 4.9 A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.
- 4.10 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente edital devendo **O REQUERENTE** anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.11 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.12 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.13 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.14 A lista das inscrições deferidas será divulgada em no site www.pmf.sc.gov.br no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.15 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022 , via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso ao processo de inscrição.

4.16 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1 O processo do requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será excluído do processo seletivo para o credenciamento.

5.2 Toda a documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser apresentada digitalmente, online, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, nos dias 14 de Janeiro de 2022 a 15 de Janeiro de 2022, impreterivelmente.

5.3 DOCUMENTOS

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n. 6.404, de 1976, ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certificado MEI;

b) Declaração de candidatura do requerente com a relação do NÚMERO DE CARRINHO(S) e PRAIA(S) PRETENDIDA(S), conforme **ANEXO VI**;

c) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;

d) Cópia do Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento em nome da pessoa jurídica;

e) Cópia do Alvará Sanitário da pessoa jurídica;

f) Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

f.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f.2. Prova de quitação com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica ou outra equivalente na forma da lei;



f.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);

f.4. Comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social.

5.4. Será considerada como válida a certidão, pelo prazo de noventa dias contados a partir da data da respectiva emissão, quando não apresentar expressamente prazo de validade, exceto se indicada legislação específica que disponha diversamente para o respectivo documento.

5.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Edital, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no Edital, inclusive as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

6. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

6.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

6.2 Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.) ;
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)

6.3. Os valores das taxas municipais estão indicados no Anexo IV deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a inscrição neste Edital de Pessoa Jurídica cujos sócios, funcionários ou representantes diretos sejam:

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;
- b) servidor público (Municipal, Estadual Ou Federal) ou;
- c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

7.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

7.3 Fica proibido o uso de copos ou taças de vidro.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



8.1 À Superintendência de Serviços Públicos compete análise dos processos, habilitando para sorteio aqueles processos que atenderem às disposições do presente Edital de Credenciamento.

8.2 O método de seleção para o preenchimento das vagas oferecidas será o SORTEIO entre os requerentes habilitados, sempre que o total de vagas solicitadas for maior que o número de vagas oferecidas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, considerando-se as informações prestadas por meio dos documentos constantes nos processos de inscrição.

8.3 O credenciamento será por meio de SORTEIO e será realizado no dia **08 de Fevereiro de 2022**.

8.4 O sorteio das vagas será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

8.5. Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

8.6 O sorteio será realizado ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio

8.7 A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube, assim que possível.

8.8 As vagas oferecidas em cada praia poderão ser distribuídas igualmente entre os requerentes, de acordo com o solicitado no ANEXO V.

8.9 No caso da quantidade de vagas ser maior do que a quantidade de requerentes, aos que solicitarem mais de uma vaga, as vagas restantes serão sorteadas de acordo com o ANEXO V.

8.10 Se a quantidade de vagas não for suficiente para a distribuição entre aos requerentes que a solicitaram no ANEXO V, estas serão sorteadas.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS SORTEADOS

9.1 A listagem dos sorteados será disponibilizada no dia 11 de fevereiro de 2022, no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis (<https://www.pmf.sc.gov.br>).

10. DO SORTEIO

10.1 Os requerentes classificados assumirão, por ordem de inscrição, a numeração correspondente e crescente a partir do número “um”.

10.2 Após a verificação das vagas a serem sorteadas, estas serão sorteadas por praia, até totalizar o número de vagas oferecidas.

10.3 Todos os requerentes poderão participar de todas as fases do sorteio de acordo com o escolhido no formulário, seguido da igual distribuição e após por praia até o preenchimento total das vagas oferecidas.

10.4 O sorteio será realizado no dia 08 de fevereiro de 2022.

10.5 O requerente que não concordar com o resultado da Listagem de Sorteados poderá apresentar recurso da decisão no dia 12 de fevereiro de 2022, mediante apresentação de requerimento com exposição de motivos, via site portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.6 O resultado dos recursos será divulgado em 14 de Fevereiro de 2022.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes no presente edital.

11.2 Serão considerados HABILITADOS os participantes que tenham apresentado TODA a documentação obrigatória indicada no item neste Edital.

11.3 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado INABILITADO.

11.4 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado.

11.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação será divulgada no dia 21 de Janeiro de 2022 no site da Prefeitura, www.pmf.sc.gov.br.

11.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 22 de Janeiro de 2022 no, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso no processo de inscrição.

11.7 Serão analisados apenas os recursos encaminhados conforme item 11.4.

11.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 31 de Janeiro de 2022.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**, no dia 14 de fevereiro de 2022 e posteriormente encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

13. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das **8 às 20h**.

13.2 Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.

13.3 O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso.

13.4 O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades na faixa de areia da praia.

13.5 O credenciado deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio.

13.6 O credenciado **não poderá** permanecer estacionado em frente de fachadas de restaurantes, bares e tendas de alimentos, respeitando raio de 50 m (cinquenta metros) a partir destes comércios.

13.7 Os credenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvará de Licença emitido pela SMSP/SUSP, original e legível;

b) documento de identificação pessoal, com foto;

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



- c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);
- d) uniforme (camiseta).

13.8 Os equipamentos móveis não poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 às 07:59), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

13.9 O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo.

14 DOS RESÍDUOS (LIXO)

14.1 Todo o carrinho deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

14.2 Toda vez que os sacos plásticos estiverem cheios, os resíduos deverão ser amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP).

14.3 É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.

14.4 Todo o comércio deverá, preferencialmente, utilizar copos reutilizáveis e recicláveis.

15. DA HIGIENE

15.1 Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

15.2 Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7°C.

15.3 O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

16. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

16.1 Os vendedores ambulantes devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme (camiseta), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adoros.

16.2 Os vendedores ambulantes devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

16.3 Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

16.4 Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

16.5 As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

16.6 Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

17. DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



17.1 O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento anti ferrugem, deve atender às seguintes características:

- a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20";
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;
- f) Dimensões máximas: 0,8 m (largura) x 1,0 m (altura) x 1,0 m (comprimento).

17.2 O requerente deve apresentar, na data da entrega da documentação, a foto do modelo do carrinho a ser adotado pela empresa requerente para fins de avaliação pela comissão, conforme **ANEXO III**.

18. PENALIDADES

18.1 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderão acarretar advertência, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração, em conformidade com a Lei Complementar n. 239, de 2006, entre outras normativas pertinentes.

18.2 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido.

18.3 O credenciado que não adotar o modelo de carrinho autorizado pela SUSP, exemplos indicados no **ANEXO III**, considerando suas dimensões e modelo, poderá ter o equipamento apreendido.

18.4 A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

18.5 A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de licença.

18.6 Aos Licenciados que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário mínimo (SM).

18.7 As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de 01 (um) salário mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

18.8 Nas reincidências, as multas serão combinadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

18.9 O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18.10 As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

18.10.1 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação 1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 salários-mínimos;

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



- b) Suspensão por 7 dias das atividades;
- c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022
- d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O comércio de característica sazonal, decorrente do credenciamento dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, neste caso, exercida diretamente pela Secretaria do Patrimônio da União, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente.

19.2 São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

19.3 Os credenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal.

19.4 A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5 Somente poderão iniciar a atividade, os credenciados que tiverem em seu poder o devido Alvará de Licença e que tiverem recolhido à Fazenda Municipal a Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.) e demais taxas previstas pela Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Leis Tributárias).

19.6 Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

19.7 De acordo com o artigo 23 do Código Tributário, o Requerente Classificado terá o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do fato gerador, para solicitar o cancelamento do Alvará.

19.8 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**

19.9 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).

19.10 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.

19.11 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.

19.12 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



19.13 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.

19.14 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.

19.15 Em caso de dúvidas e ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocenro@pmf.sc.gov.br ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.

20. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista de Inscritos		10/01/2022
Prazo de recurso de inscritos		11/01/2022
Resultado do recurso da Lista de inscritos		13/01/2022
Entrega dos documentos	14/01/2022	15/01/2022
Divulgação da Lista dos habilitados após análise da documentação		21/01/2022
Prazo de Recurso da Lista de Habilitados		22/01/2022
Resultados dos Recursos		31/01/2022
Sorteio		08/02/2022
Publicação dos Sorteados		11/02/2022
Prazo de Recurso da Lista de Sorteados		12/02/2022
Resultado		14/02/2022
Homologação		14/02/2022
Recebimento das taxas por e-mail	14/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará		17/02/2022

21 . DOS CASOS OMISSOS

21.1 Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



Márcio Luiz Alves
Superintendente Municipal dos Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 027/PMF/SMSP/SUSP/2021

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL nº 027/2021

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n. 6.404, de 1976, ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certificado de MEI;
- b) Declaração de candidatura do requerente com a relação do NÚMERO DE CARRINHO(S) e PRAIA(S) PRETENDIDA(S), conforme **ANEXO IV**;
- c) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO II**;
- d) Cópia do Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento em nome da pessoa jurídica;
- e) Cópia do Alvará Sanitário da pessoa jurídica;
- f) Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
 - f.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - f.2. Prova de quitação com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica ou outra equivalente na forma da lei;
 - f.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);
 - f.4. Comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social.

EU, _____

inscrito (a) no CNPJ _____ CPF _____

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante do Edital

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 027/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



ANEXO II

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 027/PMF/SMSP/SUSP/2021

NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PARA CARRINHO DE CHOPP

Nº	PRAIAS	VAGAS
1	AÇORES	3
2	BARRA DA LAGOA	3
3	CACHOEIRA BOM JESUS	3
4	CAMPECHE	4
5	CANASJURÊ	2
6	CANASVIEIRAS	4
7	DANIELA	3
8	INGLESES	4
9	JOAQUINA	2
10	JURERÊ INTERNACIONAL	4
11	JURERÊ TRADICIONAL	4
12	LAGOA DA CONCEIÇÃO	3
13	LAGOINHA	2
14	MORRO DAS PEDRAS	2
15	NOVO CAMPECHE	2
16	PÂNTANO DO SUL	2
17	PONTA DAS CANAS	2
18	PRAIA BRAVA	3
19	PRAIA DO FORTE	2
20	PRAIA MOLE	2
21	SANTINHO	2
22	SOLIDÃO	2
TOTAL		60

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 027/PMF/SMSP/SUSP/2021

Comércio de Chopp/Espumante



Dimensões máximas: 1 m x 1,30 m x 1,30 m

CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

- a. Tratamento antiferrugem;
- b. Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar;
- c. Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- d. Tampa com borracha de vedação;
- e. Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- f. Reservatório de água para higienização das mãos com pia e coletores de resíduos líquidos;
- g. Identificação da empresa fabricante do carrinho.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 027/PMF/SMSP/SUSP/2021

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2021/2022

Modalidade	Taxas	
CHOPP(carrinho)	TLCA (41.1.32)	R\$ 185,62
	TLULP (42.4.02)	R\$ 185,62
	TCL (52)	R\$ 131,57
	T.Exp (21)	R\$ 72,66
	Total	R\$ 575,48

Legenda

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente (Sem o fornecimento de sacos de lixo)

T.L.U.L.P: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

Os valores correspondem ao período de 17 de fevereiro de 2022 a 17 de abril de 2022, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



ANEXO V

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 027/PMF/SMSP/SUSP/2021

CANDIDATURA DO REQUERENTE

REQUERENTE: _____

CNPJ: _____

PRAIA	VAGAS	PRAIA PRETENDIDA Marcar com X	QUANTIDADE PRETENDIDA
AÇORES			
BARRA DA LAGOA			
CACHOEIRA BOM JESUS			
CAMPECHE			
CANASJURÊ			
CANASVIEIRAS			
DANIELA			
INGLESES			
JOAQUINA			
JURERÊ INTERNACIONAL			
JURERÊ TRADICIONAL			
LAGOA DA CONCEIÇÃO			
LAGOINHA			
MORRO DAS PEDRAS			
NOVO CAMPECHE			
PÂNTANO DO SUL			
PONTA DAS CANAS			
PRAIA BRAVA			
PRAIA DO FORTE			
PRAIA MOLE			
SANTINHO			
SOLIDÃO			

Assinatura do Requerente

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 028/PMF/SMSP/SUSP/2021

CARRINHO DE VINHOS E ESPUMANTES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE VINHOS E ESPUMANTES COM CARRINHO
NAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP), com sede na Av. Rio Branco 611, Centro, Florianópolis - SC, faz saber que estará recebendo inscrições para o comércio ambulante nas praias de Florianópolis, na modalidade que consta no OBJETO deste Edital de Credenciamento, referente à Temporada de Verão 2021/2022, para PESSOAS JURÍDICAS, de acordo com o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666, de 1993, a Lei Municipal n. 2.496, de 1986, a Lei Complementar Municipal n. 239, de 2006 e com as especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições iniciarão dia 21 de Dezembro de 2021 a 23 de Dezembro de 2021

1. DO OBJETO

1.1.COMÉRCIO AMBULANTE DE VINHOS E ESPUMANTES: PESSOAS JURÍDICAS.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acréscidos serão considerados como ÁREA PÚBLICA.

2.2 As PRAIAS e o NÚMERO DE VAGAS encontram-se especificados no ANEXO II.

2.3 A inscrição e o Alvará de Licença são INTRANSFERÍVEIS, sendo PROIBIDA A VENDA ou o ALUGUEL DA LICENÇA, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei n. 2.496, de 1986, entre outras leis pertinentes.

2.4 Poderão participar deste processo SOMENTE PESSOAS JURÍDICAS, cuja atividade exercida seja compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.

2.5 Não será permitida à mesma pessoa jurídica mais de uma inscrição para exploração de comércio ambulante referente ao edital da Temporada de Verão 2021/2022. Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

2.6 A Pessoa Jurídica classificada deverá providenciar Atestado de Saúde em nome dos vendedores.

2.7 Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



- 2.8 Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes.
- 2.9 É permitido o comércio do de Vinhos e Espumantes sem publicidade.
- 2.10 Não é permitida a publicidade das marcas dos produtos comercializados nos carrinhos.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

- 3.1 Este Edital de Credenciamento tem validade para a Temporada de Verão 2021/2022.
- 3.2. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 17 de fevereiro de 2022 e terminará em 17 de abril de 2022.
- 3.3. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.
- 3.4 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.
- 3.5 A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 A inscrição é intransferível.
- 4.2 Os interessados deverão se inscrever no período de **21 de Dezembro de 2021 a 23 de Dezembro de 2021**.
- 4.3 A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente** via internet no endereço www.pmf.sc.gov.br.
- 4.4 O participante deverá realizar uma única inscrição para temporada 2021/2022.
- 4.5 Será indeferido o processo do requerente que não atender aos critérios de inscrição previstos no Edital.
- 4.6 Os requerentes deverão informar no processo, no momento da inscrição, a praia e a atividade de seu interesse, observadas as vagas constantes do **ANEXO II** e **ANEXO VI**, sob pena de ser inabilitado.
- 4.7 A protocolização do processo de inscrição depende do recolhimento da taxa correspondente, cujo comprovante deve ser anexado ao processo.
- 4.8 Os requerentes inscritos deverão informar corretamente os dados da PESSOA JURÍDICA, inclusive com a comprovação da atividade econômica prevista no objeto deste Edital.
- 4.9 A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.
- 4.10 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente edital devendo **O REQUERENTE** anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.11 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.12 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.13 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.14 A lista das inscrições deferidas será divulgada em no site www.pmf.sc.gov.br no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.15 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022 , via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso ao processo de inscrição.

4.16 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1 O processo do requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será excluído do processo seletivo para o credenciamento.

5.2 Toda a documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser apresentada digitalmente, online, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, nos dias 14 de Janeiro de 2022 a 15 de Janeiro de 2022, impreterivelmente.

5.3 DOCUMENTOS

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n. 6.404, de 1976, ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certificado MEI;

b) Declaração de candidatura do requerente com a relação do NÚMERO DE CARRINHO(S) e PRAIA(S) PRETENDIDA(S), conforme **ANEXO VI**;

c) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;

d) Cópia do Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento em nome da pessoa jurídica;

e) Cópia do Alvará Sanitário da pessoa jurídica;

f) Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

f.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f.2. Prova de quitação com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica ou outra equivalente na forma da lei;

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



f.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);

f.4. Comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social.

5.4. Será considerada como válida a certidão, pelo prazo de noventa dias contados a partir da data da respectiva emissão, quando não apresentar expressamente prazo de validade, exceto se indicada legislação específica que disponha diversamente para o respectivo documento.

5.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Edital, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no Edital, inclusive as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

6. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

6.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

6.2 Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.) ;
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)

6.3. Os valores das taxas municipais estão indicados no Anexo IV deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a inscrição neste Edital de Pessoa Jurídica cujos sócios, funcionários ou representantes diretos sejam:

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;
- b) servidor público (Municipal, Estadual Ou Federal) ou;
- c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

7.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

7.3 Fica proibido o uso de copos ou taças de vidro.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



8.1 À Superintendência de Serviços Públicos compete análise dos processos, habilitando para sorteio aqueles processos que atenderem às disposições do presente Edital de Credenciamento.

8.2 O método de seleção para o preenchimento das vagas oferecidas será o SORTEIO entre os requerentes habilitados, sempre que o total de vagas solicitadas for maior que o número de vagas oferecidas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, considerando-se as informações prestadas por meio dos documentos constantes nos processos de inscrição.

8.3 O credenciamento será por meio de SORTEIO e será realizado no dia **08 de Fevereiro de 2022**.

8.4 O sorteio das vagas será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

8.5. Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

8.6 O sorteio será realizado ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio

8.7 A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube, assim que possível.

8.8 As vagas oferecidas em cada praia poderão ser distribuídas igualmente entre os requerentes, de acordo com o solicitado no ANEXO V.

8.9 No caso da quantidade de vagas ser maior do que a quantidade de requerentes, aos que solicitarem mais de uma vaga, as vagas restantes serão sorteadas de acordo com o ANEXO V.

8.10 Se a quantidade de vagas não for suficiente para a distribuição entre aos requerentes que a solicitaram no ANEXO V, estas serão sorteadas.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS SORTEADOS

9.1 A listagem dos sorteados será disponibilizada no dia 11 de fevereiro de 2022, no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis (<https://www.pmf.sc.gov.br>).

10. DO SORTEIO

10.1 Os requerentes classificados assumirão, por ordem de inscrição, a numeração correspondente e crescente a partir do número “um”.

10.2 Após a verificação das vagas a serem sorteadas, estas serão sorteadas por praia, até totalizar o número de vagas oferecidas.

10.3 Todos os requerentes poderão participar de todas as fases do sorteio de acordo com o escolhido no formulário, seguido da igual distribuição e após por praia até o preenchimento total das vagas oferecidas.

10.4 O sorteio será realizado no dia 08 de fevereiro de 2022.

10.5 O requerente que não concordar com o resultado da Listagem de Sorteados poderá apresentar recurso da decisão no dia 12 de fevereiro de 2022, mediante apresentação de requerimento com exposição de motivos, via site portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.6 O resultado dos recursos será divulgado em 14 de Fevereiro de 2022.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes no presente edital.

11.2 Serão considerados HABILITADOS os participantes que tenham apresentado TODA a documentação obrigatória indicada no item **neste** Edital.

11.3 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado **INABILITADO**.

11.4 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado.

11.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação será divulgada no dia 21 de Janeiro de 2022 no site da Prefeitura, www.pmf.sc.gov.br.

11.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 22 de Janeiro de 2022 no, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso no processo de inscrição.

11.7 Serão analisados apenas os recursos encaminhados conforme item 11.4.

11.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 31 de Janeiro de 2022.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**, no dia 14 de fevereiro de 2022 e posteriormente encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

13. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das **8 às 20h**.

13.2 Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.

13.3 O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso.

13.4 O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades na faixa de areia da praia.

13.5 O credenciado deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio.

13.6 O credenciado **não poderá** permanecer estacionado em frente de fachadas de restaurantes, bares e tendas de alimentos, respeitando raio de 50 m (cinquenta metros) a partir destes comércios.

13.7 Os credenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvará de Licença emitido pela SMSP/SUSP, original e legível;

b) documento de identificação pessoal, com foto;

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



- c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);
- d) uniforme (camiseta).

13.8. Os equipamentos móveis não poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 às 07:59), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

13.9 O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo.

14 DOS RESÍDUOS (LIXO)

14.1 Todo o carrinho deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

14.2 Toda vez que os sacos plásticos estiverem cheios, os resíduos deverão ser amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP).

14.3 É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.

14.4 Todo o comércio deverá, preferencialmente, utilizar copos reutilizáveis e recicláveis.

15. DA HIGIENE

15.1 Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

15.2 Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7°C.

15.3 O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

16. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

16.1 Os vendedores ambulantes devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme (camiseta), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adoros.

16.2 Os vendedores ambulantes devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

16.3 Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

16.4 Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

16.5 As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

16.6 Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

17. DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



17.1 O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento anti ferrugem, deve atender às seguintes características:

- a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20";
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;
- f) Dimensões máximas: 0,8 m (largura) x 1,0 m (altura) x 1,0 m (comprimento).

17.2 O requerente deve apresentar, na data da entrega da documentação, a foto do modelo do carrinho a ser adotado pela empresa requerente para fins de avaliação pela comissão, conforme **ANEXO III**.

18. PENALIDADES

18.1 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderão acarretar advertência, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração, em conformidade com a Lei Complementar n. 239, de 2006, entre outras normativas pertinentes.

18.2 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido.

18.3 O credenciado que não adotar o modelo de carrinho autorizado pela SUSP, exemplos indicados no **ANEXO III**, considerando suas dimensões e modelo, poderá ter o equipamento apreendido.

18.4 A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

18.5 A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de licença.

18.6 Aos Licenciados que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário mínimo (SM).

18.7 As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de 01 (um) salário mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

18.8 Nas reincidências, as multas serão combinadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

18.9 O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18.10 As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

18.10.1 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação 1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 salários-mínimos;

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



- b) Suspensão por 7 dias das atividades;
- c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022
- d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O comércio de característica sazonal, decorrente do credenciamento dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, neste caso, exercida diretamente pela Secretaria do Patrimônio da União, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente.

19.2 São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

19.3 Os credenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal.

19.4 A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5 Somente poderão iniciar a atividade, os credenciados que tiverem em seu poder o devido Alvará de Licença e que tiverem recolhido à Fazenda Municipal a Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.) e demais taxas previstas pela Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Leis Tributárias).

19.6 Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

19.7 De acordo com o artigo 23 do Código Tributário, o Requerente Classificado terá o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do fato gerador, para solicitar o cancelamento do Alvará.

19.8 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**

19.9 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).

19.10 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.

19.11 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.

19.12 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



19.13 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.

19.14 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.

19.15 Em caso de dúvidas e ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocenro@pmf.sc.gov.br ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.

20. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista de Inscritos	10/01/2022	
Prazo de recurso de inscritos	11/01/2022	
Resultado do recurso da Lista de inscritos	13/01/2022	
Entrega dos documentos	14/01/2022	15/01/2022
Divulgação da Lista dos habilitados após análise da documentação	21/01/2022	
Prazo de Recurso da Lista de Habilitados	22/01/2022	
Resultados dos Recursos	31/01/2022	
Sorteio	08/02/2022	
Publicação dos Sorteados	11/02/2022	
Prazo de Recurso da Lista de Sorteados	12/02/2022	
Resultado	14/02/2022	
Homologação	14/02/2022	
Recebimento das taxas por e-mail	14/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará	17/02/2022	



21 . DOS CASOS OMISSOS

21.1 Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.

Márcio Luiz Alves
Superintendente Municipal dos Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 028/PMF/SMSP/SUSP/2021

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL nº 028/2021

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n. 6.404, de 1976, ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certificado de MEI;
- b) Declaração de candidatura do requerente com a relação do NÚMERO DE CARRINHO(S) e PRAIA(S) PRETENDIDA(S), conforme **ANEXO IV**;
- c) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO II**;
- d) Cópia do Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento em nome da pessoa jurídica;
- e) Cópia do Alvará Sanitário da pessoa jurídica;
- f) Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
 - f.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - f.2. Prova de quitação com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica ou outra equivalente na forma da lei;
 - f.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);
 - f.4. Comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social.

EU, _____

inscrito (a) no CNPJ _____ CPF _____

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante do Edital

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 028/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



ANEXO II

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 028/PMF/SMSP/SUSP/2021

NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PARA CARRINHO DE VINHOS E ESPUMANTE

Nº	PRAIAS	VAGAS
1	BARRA DA LAGOA	2
2	CAMPECHE	2
3	CANASVIEIRAS	5
4	DANIELA	2
5	INGLESES	5
6	JOAQUINA	5
7	JURERÊ INTERNACIONAL	5
8	LAGOA DA CONCEIÇÃO	2
9	MORRO DAS PEDRAS	2
10	NOVO CAMPECHE	2
11	PRAIA BRAVA	4
12	PRAIA DO FORTE	2
13	PRAIA MOLE	4
TOTAL		42



ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 028/PMF/SMSP/SUSP/2021

Comércio de Chopp/Espumante



Dimensões máximas: 1 m x 1,30 m x 1,30 m

CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

- a. Tratamento antiferrugem;
- b. Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar;
- c. Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- d. Tampa com borracha de vedação;
- e. Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- f. Reservatório de água para higienização das mãos com pia e coletores de resíduos líquidos;
- g. Identificação da empresa fabricante do carrinho.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 028/PMF/SMSP/SUSP/2021

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2021/2022

Modalidade	Taxas	
VINHOS E ESPUMANTES(carrinho)	TLCA (41.1.32)	R\$ 185,62
	TLULP (42.4.02)	R\$ 185,62
	TCL (52)	R\$ 131,57
	T.Exp (21)	R\$ 72,66
	Total	R\$ 575,48

Legenda

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente (Sem o fornecimento de sacos de lixo)

T.L.U.L.P: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

Os valores correspondem ao período de 17 de fevereiro de 2022 a 17 de abril de 2022, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis



ANEXO V

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 028/PMF/SMSP/SUSP/2021

CANDIDATURA DO REQUERENTE

REQUERENTE: _____

CNPJ: _____

PRAIA	VAGAS	PRAIA PRETENDIDA Marcar com X	QUANTIDADE PRETENDIDA
BARRA DA LAGOA			
CAMPECHE			
CANASVIEIRAS			
DANIELA			
INGLESES			
JOAQUINA			
JURERÊ INTERNACIONAL			
LAGOA DA CONCEIÇÃO			
MORRO DAS PEDRAS			
NOVO CAMPECHE			
PRAIA BRAVA			
PRAIA DO FORTE			
PRAIA MOLE			

Assinatura do Requerente

Av. Rio Branco 611 – Centro – Florianópolis